EXM nº 536/2025

Brasília, 20 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.034533/2014-11, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1.473/2018/SEI-MCTIC e nº 13.597/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinado com os Pareceres Jurídicos nº 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV GAZETA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.242.623/0001-40, nos termos do Decreto nº 91.041, datado em 5 de março de 1985, publicado em 6 de março de 1985, e vinculada ao FISTEL nº 50405953445, para executar, em direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102897** e o código CRC **FD1D68C3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000971/2025-54 SEI nº 7080592

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

DECRETO Nº , DE DE DE

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV GAZETA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.242.623/0001-40, para executar, em direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.034533/2014-11, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV GAZETA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50405953445, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937596504924813426 26

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102898** e o código CRC **4EB9063C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000971/2025-54 SEI nº 7080599

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.034533/2014-11
Interessado:	TV GAZETA LTDA
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	21.242.623/0001-40
Serviço:	TV Sons e Imagens
FISTEL:	09020193929
UF:	MT
Localidade:	Cuiabá
Tipo:	Renovação TV Sons e Imagens
Número do Tipo:	435
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º2577937

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/11/2018, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3551245** e o código CRC **3EE6F4A7**.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 SEI nº 3551245

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Grupo Gazeta
COMUNICAÇÃO

Cuiabá, 02 de dezembro de 2014.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga e Serviços
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – S/300 – Ala Oeste
Brasília – DF

Assunto	**: Renovação de Outorga**
Serviço	**: Radiodifusão de Sons e Imagens**
Canal	**: 10 (192 MHz a 198 MHz) - Classe E**
Localidade	**: Cuiabá/MT**
ERP máx	**: 55 kW**

A TV Gazeta Ltda , CNPJ n.° **21.242.623/0001-40**,vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, solicitar a **renovação da outorga de concessão para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**, na cidade de Cuiabá /MT, em conformidade com a Portaria MC n.° 329, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, a qual estabelece os procedimentos e documentação correlata para a finalidade de renovação da outorga.

Para tanto, encaminha os documentos necessários para a instrução do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

TV Gazeta Ltda.
João Dorileo Leal
Representante Legal
CPF 177.801.281-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Requerimento Renovação de Outorga (0282172) SEI 53000.034533/2014-11 / pg. 3

DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO-LEI n.° 236 de 1967

Declaro, para os devidos fins, que a TV Gazeta Ltda , concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens (TV), na cidade de Cuiabá /MT, de que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e

(ii) não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2014.

TV Gazeta Ltda
João Dorileo Leal
Representante Legal
CPF 177.801.281-72

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Requerimento Renovação de Outorga (0282172) SEI 53000.034533/2014-11 / pg. 4

Grupo Gazeta
DE COMUNICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE RADIODIFUSÃO

Declaro, para os devidos fins, que a TV Gazeta Ltda , concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens (TV), na cidade de Cuiabá/MT, em consonância a Legislação de Radiodifusão que somente brasileiros natos exercem e exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2014.

TV Gazeta Ltda
João Dorileo Leal
Representante Legal
CPF 177.801.281-72

TV GAZETA LTDA
Rua Professora Teresa Lobo, 30 - Bairro Consil - Cuiabá - MT.
CEP : 78048-700 - Fone : (065)-3612-6000 - Fax : (065)-3612-6000
21.242.623/0001-40

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Requerimento Renovação de Outorga (0282172) SEI 53000.034533/2014-11 / pg. 5
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

FENAERT

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Nº de controle: *016/2014*

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **TV GAZETA LTDA - TV GAZETA**, com sede na cidade de Cuiabá/MT, Rua Professor Teresa Lobo, nº 30, inscrita no CNPJ 21.242.623/0001-40, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Brasília, 04 de dezembro de 2014.

Ary F. C. dos Santos
Presidente

SAF/SUL, Quadra 02, Lote 04, Bloco D, Sala 101, Ed. Via Esplanada, Brasília / DF, CEP 70.070-600
www.fenaert.org.br - E-mail: secretaria@fenaert.org.br - Fone/Fax: (61) 3224.4663

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Requerimento Renovação de Outorga (0282172) SEI 53000.034533/2014-11 / pg. 6
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

EMPRESARIAL

Boletos, Convênios e outros

30/04/2014 16:27:46

30/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:27:47
420504205 0142
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: TV GAZETA LTDA
AGENCIA: 4205-6 CONTA: 23.110-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701533261772124926230001021160490000496115
NR. DOCUMENTO 43.005
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO 4.961,15
VALOR COBRADO 4.961,15

NR.AUTENTICACAO 5.05E.F46.5A2.A82.94C

Transação efetuada com sucesso por: J2223924 JOAO DORILEO LEAL.

CAIXA | 104-0 | 10499.70153 32617.721249 26230.001021 1 60490000496115

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento: 30/04/2014
Cedente: SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MT					Agência / Código Cedente: 0016 / 000.009.019.01532-5
Data do Documento: 16/04/2014	Número do Documento: 201401832150	Esp. Docum.: GRCSU	Aceite	Data Processamento: 16/04/2014	Nosso Número: 212426230001
Uso do Banco: EXERC (2014)	Carteira: SIND	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 4.961,15

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JURDS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
TV GAZETA LTDA
AV MIGUEL SUTIL , 30, - CEP 78048-700 - SENHOR DOS PASSOS - CUIABA /MT
Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

https://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia_... 16/04/2014

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Requerimento Renovação de Outorga (0282172) SEI 53000.034533/2014-11 / pg. 7

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MT 000016	000.009.019.01532-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV D BOSCO			15.084.999/0001-71

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	78020-590	CUIABA	MT

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40

Endereço	Número	Complemento
AV MIGUEL SUTIL	30	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SENHOR DOS PASSOS	CUIABA	MT	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 4.106,79
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70153 32617.721249 26230.001021 9 56840000410679

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.01532-5	212426230001	4.106,79	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70153 32617.721249 26230.001021 9 56840000410679

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2013
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MT	0016 / 000.009.019.01532-5

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
29/04/2013	201302195114	GRCSU		29/04/2013	212426230001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R$			4.106,79

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TV GAZETA LTDA
AV MIGUEL SUTIL , 30, - CEP 48700-000 - SENHOR DOS PASSOS - CUIABA /MT

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO e Tribunal Superior do Trabalho, em 03/12/2014 às 18:00:34, sob o número PJE18000.034533/2014-11 / pg. 8

EMPRESARIAL

Cobrança / Títulos

30/04/2013 18:10:19

30/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 18:10:20
420504205 0115

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TV GAZETA LTDA
AGENCIA: 4205-6 CONTA: 23.110-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701533261772124926230001021956840000410679

NR. DOCUMENTO	43.004
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO	4.106,79
VALOR COBRADO	4.106,79

NR.AUTENTICACAO 6.386.1A6.280.0AB.702

Transação efetuada com sucesso por: J2223924 JOAO DORILEO LEAL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Requerimento Renovação de Outorga (0282172) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 9

EMPRESARIAL

Consulta emissão de comprovantes

A33J301601806369019
30/04/2012 16:10:37

```
30/04/2012    -  BANCO  DO  BRASIL  -    16:10:38
420504205                                    0090
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE:    TV GAZETA LTDA
AGENCIA: 4205-6          CONTA:          23.110-X
=================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
-------------------------------------------------
10499701533261772124926230001021253190000393688
NR. DOCUMENTO                              43.013
DATA DO PAGAMENTO                     30/04/2012
VALOR DO DOCUMENTO                     3.936,88
VALOR COBRADO                          3.936,88
=================================================
NR.AUTENTICACAO             8.48C.C9F.5F2.135.277
```

Transação efetuada com sucesso por: J2223924 JOAO DORILEO LEAL.

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MT 000016	000.009.019.01532-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV D BOSCO			15.084.999/0001-71

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	78020-590	CUIABA	MT

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40

Endereço	Número	Complemento
AV MIGUEL SUTIL	30	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SENHOR DOS PASSOS	CUIABA	MT	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	99
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	118.116,00
	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	119

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 3.936,88
(-) Desconto / Abatimento
(-) Dutras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70153 32617.721249 26230.001021 2 53190000393688

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.01532-5	212426230001	3.936,68	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Requerimento Renovação de Outorga (02321172) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 10

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MT 000016	000.009.019.01532-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV D BOSCO			15.084.999/0001-71

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	78020-590	CUIABA	MT

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40

Endereço	Número	Complemento
AV MIGUEL SUTIL	30	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
78048-700	SENHOR DOS PASSOS	CUIABA	MT	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	94	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 3.424,63

104-0 10499.70153 32617.721249 26230.001021 4 49530000342463

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.01532-5	212426230001	3.424,63	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA 104-0 10499.70153 32617.721249 26230.001021 4 49530000342463

Local de Pagamento	Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	30/04/2011
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MT	0016 / 000.009.019.01532-5

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
26/04/2011	201101899369	GRCSU		26/04/2011	212426230001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2011)	SIND	R$			3.424,63

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

Sacado:
TV GAZETA LTDA
AV MIGUEL SUTIL , 30 - CEP 78048-700 - SENHOR DOS PASSOS - CUIABA /MT

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticação: https://... Requerimento Renovação de Outorga (02021712) ... SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 11

EMPRESARIAL

Cobrança / Títulos

A33J021555689985039
02/05/2011 16:05:28

02/05/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:05:29
420504205 0049
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TV GAZETA LTDA
AGENCIA: 4205-6 CONTA: 23.110-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701533261772124926230001021449530000342463

NR. DOCUMENTO	50.212
DATA DO PAGAMENTO	02/05/2011
VALOR DO DOCUMENTO	3.424,63
VALOR COBRADO	3.424,63
NR.AUTENTICACAO	D.15B.949.70B.1F7.441

Transação efetuada com sucesso por: J2223924 JOAO DORILEO LEAL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Requerimento Renovação de Outorga (02321772) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 12

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
10/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MT 000016	000.009.019.01532-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV D BOSCO			15.084.999/0001-71

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	78020-590	CUIABA	MT

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40

Endereço	Número	Complemento
AV MIGUEL SUTIL	30	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
78048-700	SENHOR DOS PASSOS	CUIABA	MT	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	87
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	78.490,93
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	92

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	2.620,79
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 | 10499.70153 32617.721249 26230.001021 4 45680000262079

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.01532-5	212426230001	2.620,79	10/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Requerimento Renovação de Outorga (02532172) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 13

LIBERAÇÃO

Histórico de Liberações ▪ Listagem das Transações

HISTÓRICO DE LIBERAÇÕES

Usuário Responsável	Data	Hora
JORNALGAZETA	12/04/2010	14:09

GAZETA DIGITAL LTDA

Produto	REALPAGUE FORNECEDORES
Transação	TITULO COBRANCA OUTROS BANCOS
Ág/CC ou Convênio	1408.1003446
Agência	1408
Conta	1.003446
Data Contábil	12/04/2010

DESCRIÇÃO

- FORMA DE PAGAMENTO : TITULO DE COBRANCA
- NOME DO FORNECEDOR : GUIA RECOLH CONTR SINDICAL URB
- VALOR : 2.620,79
- SITUACAO : EM ABERTO
- LIBERADO : SIM
- NUMERO DO CLIENTE :
- NUMERO DO BANCO : 90178819
- DATA DE VENCIMENTO : 12/04/2010
- DATA DE DEBITO : 12/04/2010
- IDENTIFICACAO : 10499701533261772124926230001021445680000262079

IR PARA

- Histórico de liberações
- Liberação

AG/CC: **1408 / 6.001532** ID Conexão: **7FR2k35S6vWg--nRRe** Página: **ELHA000003**
Usuário: **JORNALGAZETA** Data Atual: **12/04/2010** Hora: **14:46**
TID: wKjI4EggS8NcfslWszQAAMCoDM8RxqwTwCAHyg==2879822010041214463823415 6bo -00

Grupo Santander Brasil | Privacidade | Ressalvas |
Atendimento Real Empresa: SP (11) 3553-4222 - RJ (21) 3460-1300 - Demais Localidades 0800-282-7325

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV GAZETA LTDA**
CNPJ: **21.242.623/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:23 do dia 02/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Partiu BRASIL Acesso à informação

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV GAZETA LTDA
CNPJ: 21.242.623/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:09:21 do dia 01/12/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2015.
Código de controle da certidão: **043C.E7AB.27F6.710F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Requerimento Renovação de Outorga (02632172) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 16

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03915493/0001-88
Razão Social: GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA
Endereço: RUA PROFESSORA TEREZA LOBO 30 / CONSIL / CUIABA / MT / 78048-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2014 a 30/12/2014

Certificação Número: 2014120104285713652032

Informação obtida em 01/12/2014, às 17:32:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Requerimento Renovação de Outorga (02632172) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 17

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 185921/2014

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME/RAZÃO SOCIAL

TV GAZETA LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: **RUA PROFESSORA TEREZA LOBO, S/N**
BAIRRO:**CONSIL**
MUNICIPIO:**CUIABÁ** UF:**MT**

CNPJ	INSC.ESTADUAL	CPF	RG
21.242.623/0001-40	################	################	################

SÓCIOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
177.801.281-72	**JOÃO DORILEO LEAL**
419.676.238-72	**ADAIR NOGAROL**
################	################
################	################
################	################
################	################
################	################
################	################
################	################
################	################
################	################
################	################

FINALIDADE

PREGÃO E LICITAÇÃO

Cuiabá MT, 04/12/2014

Selo de Autenticidade Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso 177.199-0009B

Geleimar Joaquim de Jesus
Técnico da PGE – Mat. 67478
Responsável pela Expedição

Romes Júlio Tomaz
Subprocurador-Geral Fiscal

OBSERVAÇÕES

1 – Esta certidão só é válida no original e pelo prazo de 90 (noventa) dias. Guia nº 5476394148
2 – Qualquer rasura tornará nulo este documento.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Requerimento Renovação Licença 1533/2014-11 / pg. 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
177160/2014	**205481**	**2014**	**GERAL**

CONTRIBUINTE
170890

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 89277

03122014212426230001400010164817716039530914205481

NOME
T V GAZETA LTDA

CPF/CNPJ
21.242.623/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL
00000000000

ENDEREÇO
Av. DA PRAINHA (LOT CONSIL), 30

BAIRRO
ALVORADA

FINALIDADE
Licitação

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

PARA CONSTAR EU, WALTER LUIS DA SILVA MATOS PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

terça-feira, 03 de março de 2015

Prefeitura Mun... Procuradoria Geral ... Procuradoria Fiscal

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

...abá/MT, 03 de Dezembro de 2014.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Requerimento Renovação de Outorga (0232172) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 19
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MT **Município: Cuiabá**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Cuiabá	27/10/2008	27/10/2023
FUNDACAO ALTAMIRO GALINDO	Cuiabá	16/07/2002	16/07/2017
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL	Cuiabá	26/01/2010	26/01/2025
PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA	Cuiabá	04/05/2006	04/05/2021
RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	Cuiabá	02/06/1990	02/06/2005
TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	Cuiabá	04/12/1995	04/12/2010
TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	Cuiabá	12/09/1988	12/09/2003
TV GAZETA LTDA	Cuiabá	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: - **Data: 08/01/2015** **Hora: 15:38:37**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Certidão obtida via Internet SRD TV GAZETA LTDA (05149914) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 20

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MT **Município: Cuiabá**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Cuiabá	27/10/2008	27/10/2023
FUNDACAO ALTAMIRO GALINDO	Cuiabá	16/07/2002	16/07/2017
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL	Cuiabá	26/01/2010	26/01/2025
PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA	Cuiabá	04/05/2006	04/05/2021
RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	Cuiabá	02/06/1990	02/06/2005
TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	Cuiabá	04/12/1995	04/12/2010
TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	Cuiabá	12/09/1988	12/09/2003
TV GAZETA LTDA	Cuiabá	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: - **Data: 08/01/2015** **Hora: 15:38:37**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Cópia obtida via Internet SIACCO-TV GAZETA LTDA (05314924) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 21

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.034533/2014-11		
Entidade: TV GAZETA LTDA		
Localidade: CUIABÁ	**UF: MT**	**Serviço: TV**
Período: 15/03/2015 a 15/03/2030		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			04
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			05/12
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			13
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		X		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			15
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			14
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			16

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist CL_PCP_EXIG_TV GAZETA LTDA (0914964) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 22

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			17
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
Análise:	**DATA**
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	08/01/2015

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist CL_PCP_EXIG_TV GAZETA LTDA (0914564) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 454/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.034533/2014-11

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV GAZETA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 15/03/2015 a 15/03/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0314964), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- prova de regularidade relativa ao INSS;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara**, **Analista**, em 08/01/2015, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Atos Societários substituto**, em 08/01/2015, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/01/2015, às 11:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0314968** e o código CRC **57B2BF59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 545/2015/SEI-MC

Brasília, 08 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GAZETA LTDA.
Rua Professora Teresa Lobo, nº30, Bairro Consil
78.048-700 Cuiabá-MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034533/2014-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 454/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/01/2015, às 11:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0314982** e o código CRC **8C214B0F**.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

OF: 545/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TV GAZETA LTDA
RUA PROFESSORA TERESA LOBO, N° 30 – BAIRRO CENTRO
CEP: 78.048-700 CUIABÁ/MT
PROC:. 53900.034533/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Carta (Origem: Externa) AR JG089519655BR (0337522) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 27



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Carimbo (origem externa) AR JG089519655BR (0337522) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 28
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 545/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TV GAZETA LTDA
RUA PROFESSORA TERESA LOBO, N° 30 – BAIRRO CENTRO
CEP: 78.048-700 CUIABÁ/MT
PROC:. 53900.034533/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DÉCLARATION DE CONTENU

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Regina Cristina

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

29/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - CPA II
29 JAN 2015
DR / MT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Ernesto B. de Oliveira
Mat. 8427719

EN... *...A DE DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752... https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af 114 x 162 mm

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
...ngo (Externa) AR Recebida (0082965) SEI 53500.034533/2014 / 1 / pg. 29

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS CN07

JG 08951965 5 BR

(NÚMERO DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h | : h | : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
(Imagem Externa) Aviso de Recebimento (0082965) SEI 53500.034382/2014-41 / pg. 30

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.242.623/0001-40

TV GAZETA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 24/06/2016 **Hora:** 10:53:47

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Certidão gerada via Internet (1297d1f6...) SEI 53500.032533/2014-11 / pg. 31

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 419.676.238-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	540	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 24/06/2016 **Hora:** 10:54:32

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Certificado gerado via Internet (PJ14000007) - SEI 53500.032533/2014-11 / pg. 32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 177.801.281-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	80388	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	53460	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 24/06/2016 **Hora:** 10:54:44

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV GAZETA LTDA**
CNPJ: **21.242.623/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:39 do dia 24/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.034533/2014-11		
Entidade: TV GAZETA LTDA.		
Localidade: Cuiabá	**UF: MS**	**Serviço: TV**
Período(s): 15/03/2015 a 15/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1 (0282172)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**2 (0282172)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**3 (0282172)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		**-**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**4 (0282172)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**5 a 12 (0282172)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**(1204697)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**3 (0366517)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**15 (0282172)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist (1204761) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 35
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**3 (0366517)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**16 (0282172)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**17 (0282172)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		**-**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		**-**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		**-**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		**-**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**Instâncias/docs./fls.**	
		PRIMEIRA	**SEGUNDA**
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**9,11,13,15,37 25: 17 a 20 21 a 24 25 a 34 39:/// 41,45,47,53,57 (0366517)**	**PENDENTE**
	ADAIR	**59(0366517)**	**7(0366517)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**47,49,51,55 (0366517)**	**PENDENTE**
	ADAIR	**59(0366517)**	**7(0366517)**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**5(0366517)**	**PENDENTE**
	ADAIR	**61(0366517)**	**PENDENTE**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**5(0366517)**	**PENDENTE**
	ADAIR	**61(0366517)**	**PENDENTE**
***43/44 – processo em nome da Entidade.**			
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**Docs./fls.**	
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	**JOÃO**	**PENDENTE**	
	ADAIR	**PENDENTE**	
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	**JOÃO**	**PENDENTE**	
	ADAIR	**PENDENTE**	
23- certidões de **protestos de títulos**;	**JOÃO**	**PENDENTE**	

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist (1204761) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 36

	ADAIR	**PENDENTE**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira **Cargo:** Analista

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Checklist (12047611) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 37

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15361/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.034533/2014-11.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Gazeta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1204701), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (**2ª instância**), Federal (**1ª e 2ª instâncias**) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.5. apresentar certidões de inteiro teor relativas dos seguintes processos (referentes ao Sr. JOÃO DORILEO LEAL):

6.5.1.Feitos Cíveis sob numero 3245-35.2008.811.0041, Código: 332418 , Cível Procedimento Ordinário->procedimento de Conhecimento->processo de Conhecimento->processo Cível e do Trabalho;

6.5.2.Feitos Cíveis sob numero 18688-89.2009.811.0041, Código: 382294 Cível Usucapião->procedimentos Contenciosa->procedimentos Conhecimento->processo de Trabalho;

6.5.3.Feitos Cíveis sob numero 24530-50.2009.811.0041, Código: 388973 , Cível - Procedimento Ordinário->procedimento de Conhecimento->processo de Conhecimento->processo Cível e do Trabalho;

6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.7. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.8. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico Administrativo**, em 24/06/2016, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 24/06/2016, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 24/06/2016, às 18:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1204712** e o código CRC **D11B98D4**.

Minutas e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23173/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GAZETA LTDA
Rua Professora Teresa Lobo, nº 30, Bairro Consil
78.048-700 Cuiabá-MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.034533/2014-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15361/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 24/06/2016, às 18:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1204743** e o código CRC **4266C1E1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23173/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034533/2014-11 - Nº SEI: 1204743

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Data de Envio:
27/06/2016 14:29:08

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
minicom.grupogazeta@gmail.com
dorileo@gazetadigital.com.br
adair@gazetadigital.com.br
ma.gavea@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034533/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1204743.html
Nota_Tecnica_1204712.html

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.242.623/0001-40

TV GAZETA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 26/07/2016 **Hora:** 16:54:13

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Certidão emitida via Internet (1243747) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 43

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 419.676.238-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	540	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 26/07/2016 **Hora:** 16:54:26

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Versão Única da Informação (0123747) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 44

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 177.801.281-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	80388	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	53460	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 26/07/2016 **Hora:** 16:54:34

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Certidão emitida via internet (1243747) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.034533/2014-11		
Entidade: TV GAZETA LTDA.		
Localidade: Cuiabá	**UF: MT**	**Serviço: TV**
Período(s): 15/03/2015 a 15/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1 (0282172)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**2 (0282172)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**3 (0282172)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**(1251566)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**4 (0282172)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**5 a 12 (0282172)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**(1204697)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**3 (0366517)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**15 (0282172)**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist (1253749) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 46

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**3 (0366517)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**16 (0282172)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**17 (0282172)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**(1251568)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**(1251569)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**(1251576)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		**(1251567)***
***Pedir laudo de vistoria**				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**Instâncias/docs./fls.**	
		PRIMEIRA	**SEGUNDA**
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**9,11,13,15,37 25: 17 a 20 21 a 24 25 a 34 39(0366517) (1251571) (1251572) (1251573) 41,45,47,53,57 (0366517)**	**4 (1251570)**
	ADAIR	**59(0366517)**	**7(0366517) 1 a 3(1251570)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**47,49,51,55 (0366517) 7/8(1251570)**	**4(1251570)**
	ADAIR	**59(0366517)**	**7(0366517) 1 a 3(1251570)**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**5(0366517) 16 a 27(1251570)**	**10(1251570)**
	ADAIR	**61(0366517) 12 a 15(1251570)**	**9(1251570)**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**5(0366517) 16(1251570)**	**10(1251570)**
	ADAIR	**61(0366517) 12(1251570)**	**9(1251570)**
***43/44 – processo em nome da Entidade.**			
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**Docs./fls.**	
21- prova de cumprimento das	**JOÃO**	**6(1251570)**	

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist (1253749) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 47

obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	**ADAIR**	**28(1251570)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	**JOÃO**	**5(1251570)**
	ADAIR	**29(1251570)**
23- certidões de **protestos de títulos**;	**JOÃO**	**1(1251574)**
	ADAIR	**2(1251574)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira **Cargo:** Analista

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Checklist (1253749) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 48

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18419/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034533/2014-11.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Gazeta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 15361/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1204712), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23173/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1204743), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.044400/2016-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1253749), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1 **laudo de vistoria técnica**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; **obs.: foi apresentado apenas laudo de ensaio dos transmissores.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico Administrativo**, em 27/07/2016, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 27/07/2016, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1253752** e o código CRC **2795A251**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27713/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GAZETA LTDA
Rua Professora Teresa Lobo, nº 30, Bairro Consil
78.048-700 Cuiabá-MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.034533/2014-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18419/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1253754** e o código CRC **71B152A7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27713/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034533/2014-11 - Nº SEI: 1253754

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Data de Envio:
02/08/2016 14:29:03

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
minicom.grupogazeta@gmail.com
dorileo@gazetadigital.com.br
adair@gazetadigital.com.br
ma.gavea@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034533/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1253754.html
Nota_Tecnica_1253752.html

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 177.801.281-72

JOAO DORILEO LEAL								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
21.242.623/0001-40	TV GAZETA LTDA	0,00	99,00	DIRIGENTE	TV	MT	Cuiabá	--
03.925.138/0001-90	SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	0,00	99,00	DIRETOR SUPERINTENDENTE	FM	MT	Cuiabá	--
				DIRETOR SUPERINTENDENTE	OM	MT	Cuiabá	Regional
14.911.861/0001-36	RADIO REAL FM LTDA	0,00	99,00	DIRETOR SUPERINTENDENTE	FM	MT	Cuiabá	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/03/2017 **Hora:** 16:23:34

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Certidão obtida via Internet (1723535) SEI 53500.054533/2014-11 / pg. 53

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 419.676.238-72

ADAIR NOGAROL								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
21.242.623/0001-40	TV GAZETA LTDA	0,00	1,00	–	TV	MT	Cuiabá	--
03.925.138/0001-90	SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	0,00	1,00	–	FM	MT	Cuiabá	--
				–	OM	MT	Cuiabá	Regional
14.911.861/0001-36	RADIO REAL FM LTDA	0,00	1,00	–	FM	MT	Cuiabá	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/03/2017 **Hora:** 16:24:06

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Certidão obtida via Internet (1723535) SEI 53500.054533/2014-11 / pg. 54

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.034533/2014-11		
Entidade: TV GAZETA LTDA.		
Localidade: Cuiabá	**UF: MT**	**Serviço: TV**
Período(s): 15/03/2015 a 15/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1 (0282172)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**2 (0282172)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**3 (0282172)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**(1251566)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**4 (0282172)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**5 a 12 (0282172)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**(1204697)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**3 (0366517)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**15 (0282172)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist (1723383) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 55
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**3 (0366517)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**16 (0282172)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**17 (0282172)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**(1251568)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**(1251569)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**(1251576)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**(1251567) (1298398)**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**Instâncias/docs./fls.**	
		PRIMEIRA	**SEGUNDA**
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**9,11,13,15,37 25: 17 a 20 21 a 24 25 a 34 39(0366517) (1251571) (1251572) (1251573) 41,45,47,53,57 (0366517)**	**4 (1251570)**
	ADAIR	**59(0366517)**	**7(0366517) 1 a 3(1251570)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**47,49,51,55 (0366517) 7/8(1251570)**	**4(1251570)**
	ADAIR	**59(0366517)**	**7(0366517) 1 a 3(1251570)**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**5(0366517) 16 a 27(1251570)**	**10(1251570)**
	ADAIR	**61(0366517) 12 a 15(1251570)**	**9(1251570)**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**JOÃO**	**5(0366517) 16(1251570)**	**10(1251570)**
	ADAIR	**61(0366517) 12(1251570)**	**9(1251570)**
***43/44 – processo em nome da Entidade.**			
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**Docs./fls.**	
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	**JOÃO**	**6(1251570)**	
	ADAIR	**28(1251570)**	
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	**JOÃO**	**5(1251570)**	

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist (1723383) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 56

	ADAIR	**29(1251570)**
23- certidões de **protestos de títulos**;	**JOÃO**	**1(1251574)**
	ADAIR	**2(1251574)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira **Cargo:** Analista

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Checklist (1723383) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 57

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

> **ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.**
>
> **1.** Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.
>
> **2.** Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.
>
> **3.** Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.
>
> **4.** A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23⁄24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TV

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/03/1985 Página N.º 4792

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a ABC-Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda., CGC nº 21242623/0001-40, representada por seu Procurador, Sr. Volney do Rego, CPF nº 075203441-34, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.041, de 05 de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af/

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Ato (1725345) SEI 53500.054333/2014-11 / pg. 75

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

VOLNEY DO REGO - Procurador da ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/gsr.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af/ pg. 76
Ato (1725343) SEI 53500.054333/2014-11

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV GAZETA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 6 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajati, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 17 de julho de 2008, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajati, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - SOCIEDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupiranga, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação do Município de Itupiranga - Sociedade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupiranga, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO SARAIVA LEÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Fundação Saraiva Leão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portel, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portel, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MARAU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE LAURENTINO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Laurentino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 4 de junho de 2007, que outorga permissão à Rádio Arco-Íris FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EZR COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 28 de junho de 2007, que outorga permissão à EZR Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE CACHOEIRINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural e Recreativa de Cachoeirinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030200004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af/ pg. 77
Ato (1725343) SEI 53500.054333/2014-11 /

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020074/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, por meio do Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 10 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53660.000347/1998, Concorrência nº 009/1998-SSR/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000411/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º A Concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009946/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2003, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A pelo Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000031/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda. pelo Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025348/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. pelo Decreto nº 28.854 de 13 de novembro de 1950, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035359/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., pelo Decreto nº 90, de 27 de outubro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 30 de setembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af/ pg. 78
Ato (1725343) SEI 53500.054333/2014-11

880-5
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
FLS. 05

disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 200 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mário César Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Sócrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cardeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Norton Megav & Co. Ltd.;
2. W. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bross (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gia SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;
19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguaru S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organizacion Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Naipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financeira;
32. Expresso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcal Designs S.A.;
36. Fishcan Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitália Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 29 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cardeira de Santana

A N E X O

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME DA ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	ON	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-8989) Telex: (061) 1356 IMPN BR
Fax: (061) 225-3046
CGC/MF: 00394494/0016-12

JOÃO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ HERMCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Edição e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas anuais encerram-se em janeiro e podem ser adquiridas semestralmente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
SEMESTRAL	Cr$ 1.000,00	Cr$ 460,00	Cr$ 1.553,00	Cr$ 1.380,00
PORTE	Cr$ 11.534,00	Cr$ 5.000,00	Cr$ 21.384,00	Cr$ 11.534,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-5065
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af/ pg. 79
Ato (1725545) SEI 53500.054333/2014-11

ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Cuiabá-MT
ACD - Sistema de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araxá-MG
Aecofaba Radiodifusão Ltda.	OM	Riacho de Santana-BA
Alagamar Rádio Sociedade Ltda.	OM	Macau - RN
AM 580 Cidade de Americana Limitada	OM	Americana-SP
Bariri Rádio Clube Ltda.	OM	Bariri-SP
Bauru Rádio Clube Ltda.	OM	Bauru-SP
Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araguaína-TO
Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda.	OM	Santa Bárbara D'Oeste-SP
Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda.	OM	Brumado-BA
Cacimba Comunicações Ltda.	OM	Taio-SC
Campos Difusora Ltda.	OM	Campos-RJ
Canal e Iranemissões INTERTV Ltda.	TV	Nova Friburgo-RJ
Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda.	OM	Senhor do Bonfim-BA
Ceará Rádio Club S.A.	OM	Fortaleza-CE
Centenário Comunicação Ltda.	OM	Caraúbas-RN
Chiru Comunicações Ltda.	OM	Palmitinho-RS
COMCEL - Comunicações Culturais e Evangélicas Ltda.	OM	Manhuaçu-MG
Companhia Catarinense de Rádio e Televisão	TV	Joinville-SC
Comunicações Minas Liberdade Ltda.	OM	Pasmos-MG
Departamento de Comunicação Social - DECOM	OM	Vitória-ES
Departamento Estadual de Cultura - DEC	TV	Vitória-ES
DETELPE Dept? de Telecomunicações de Pernambuco	TV	Caruaru-PE
Diário da Manhã Ltda.	OM	Florianópolis-SC
Difusora Cultural Ltda.	OM	Irati-PR
Difusora Ouro Verde Ltda.	OM	Curitiba-PR
Difusora Rádio Cajazeiras Ltda.	OM	Cajazeiras-PB
Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.	OM	Tupi Paulista-SP
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Pesqueira-PE
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Limoeiro-PE
ECO - Empresa Codoense de Rádio Difusão Ltda.	OM	Codó-MA
ECOS - Empresa de Comunicação da Amazônia Ltda.	OM	Parintins-AM
EDINHOL Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.	OM	Arapiraca-AL
Emissora A Voz da Catanduva Ltda.	OM	Catanduva-SP
Emissora Centro-Oeste Ltda.	OM	Cruz Alta-RS
Emissora Continental de Campos Ltda.	OM	Campos-RJ
Emissora do Planalto Limitada	OM	Paulínia-SP
Emissora Rio São Francisco Ltda.	OM	Penedo-AL
Emissora Sarandiense Ltda.	OM	Sarandi-RS
Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis-GO
Emissoras Pioneiras da União Ltda.	OM	Ibirubá-RS
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OT	Belém-PA
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OM	Belém-PA
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Poconé-MT
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Alegrete-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	Pelotas-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	São Lourenço do Sul-RS
Emissoras Santa Cruz S.A. Rádio e Televisão	OM	Pará de Minas-MG
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Panambi-RS
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Horizontina-RS
Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana-EJORA	OM	Taquari-RS
Empreendimentos Guimarães e Franzão Ltda.	OM	Santa Vitória-MG
Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda.	TV	Cabo Frio-RJ
Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.	OM	Capão da Canoa-RS
Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.	OM	Piracuruca-PI
Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda.	OM	Campo Grande-MS
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OT	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Vilhena-RO
Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda.	OM	Dourados-MS
Empresa Formosense de Radiodifusão Ltda.	OM	Formosa-GO
Empresa Guiratinguense de Radiodifusão Ltda.	OM	Guiratinga-MT
Empresa Jornalística Noroeste Ltda.	OM	Santa Rosa-RS
Empresa Jornalística O Povo S.A.	OM	Fortaleza-CE
Empresa Mineira de Radiodifusão Sociedade Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Ribeirão Preto-SP
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Campinas-SP
Empresa Pioneira de Televisão Ltda.	TV	São Carlos-SP
Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.	TV	Porto Alegre-RS
Empresa São Borjense de Comunicações Ltda.	OM	São Borja-RS
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OM	Rio Branco-AC
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OM	Londrina-PR
Fundação Anchieta - Centro Paulista de RD e TV Educativas	OM	São Paulo-SP
Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória	OM	União da Vitória-PR
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OT	Rio Branco-AC
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	OM	Teresina-PI
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	TV	Teresina-PI
Fundação Pe. Anchieta - Centro Paulista Rádio TV Educativa	OC	São Paulo-SP
Fundação Aldeia S.O.S. de Goioerê	OM	Goioerê-PR
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	OM	Aracaju-SE
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	TV	Aracaju-SE
Fundação Bom Jesus	OM	Manhumirim-MG
Fundação Bom Jesus de Cuiabá	OM	Cuiabá-MT
Fundação Brasileira de Comunicação	OC	Santa Maria-RS
Fundação Casper Libero	OC	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	TV	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	OM	São Paulo-SP
Fundação Champagnat	OM	Curitiba-PR
Fundação Cristã Educativa	OM	Pires do Rio-GO
Fundação Cristã Educativa	OM	Itapuranga-GO
Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso	OM	Rio de Janeiro-RJ
Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão	OM	Cruzeiro-SP
Fundação Cultural de Araitiba	OM	Araitiba-RS
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OT	Jataí-GO
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OM	Jataí-GO
Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus	OM	Bom Jesus da Lapa-BA
Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité	OM	Caetité-BA
Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso	OM	Coronel Fabriciano-MG
Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia	OM	Patos-PB
Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo	OM	Passo Fundo-RS
Fundação Cultural Riograndense	OM	Caxias do Sul-RS
Fundação Cultural Riograndense	OM	Vacaria-RS
Fundação Cultural São Francisco de Assis	OM	Siqueira Campos-PR
Fundação de Desenvolvimento de Picuí - FUNDEPI	OM	Picuí-PB
Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	TV	Alfenas-MG
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	TV	Belém-PA
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	OT	Belém-PA
Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC	TV	Fortaleza-CE
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OM	Teresina-PI
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OT	Teresina-PI
Fundação Educacional Sant'Ana	OM	Caicó-RN
Fundação Educacional União da Serra	OM	Marau-RS
Fundação Educacional União da Serra	OM	Veranópolis-RS
Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão	TV	Juiz de Fora-MG
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OM	Petrolina-PE
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OT	Petrolina-PE
Fundação Evangélica Trindade	TV	São Paulo-SP
Fundação Frei João Batista Vogel O.F.M.	OM	Anápolis-GO
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	TV	Salvador-BA
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	OC	Salvador-BA
Fundação João Paulo II	OC	Cachoeira Paulista-SP
Fundação João XXIII	OT	Governador Valadares-MG
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OT	Londrina-PR
Fundação Nossa Senhora Aparecida	OT	Aparecida-SP
Fundação Nossa Senhora Aparecida	OC	Aparecida-SP
Fundação Nossa Senhora do Rocio	OC	Curitiba-PR
Fundação Nossa Senhora do Rocio	OM	Curitiba-PR
Fundação Padre Anchieta	TV	São Paulo-SP
Fundação Padre Martin Kirscht	OM	Espinosa-MG
Fundação Padre Pelagio	OM	Goiânia-GO
Fundação Padre Pelagio	OM	Ipameri-GO
Fundação Paz na Terra	OM	Natal-RN
Fundação Rádio e Televisão Educativa	TV	Porto Alegre-RS
Fundação Rádio Rural	OM	Concórdia-SC
Fundação Radiodifusora de Congonhas	OT	Congonhas-MG
Fundação Rainha da Paz	OM	Brasília-DF
Fundação Roquette Pinto	TV	São Luís-MA
Fundação Roquette Pinto	TV	Rio de Janeiro-RJ
Fundação Sant'Ana	OM	Ponta Grossa-PR
Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha	OM	Jequitinhonha-MG
Fundação Santa Luzia de Mossoró	OM	Mossoró-RN
Fundação TV Minas - Cultural e Educativa	TV	Belo Horizonte-MG
Fundação Verdes Florestas	OT	Cruzeiro do Sul-AC
Fundação Verdes Florestas	OM	Cruzeiro do Sul-AC
Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	São José do Rio Claro-MT
Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	Itiquira-MT
Gazeta Comunicações Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Goiana FM Ltda.	OM	Goiana-PE
Governo do Estado do Amazonas - Superintendência de Televisão e Rádio Educativa do Amazonas	TV	Manaus-AM
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OT	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OC	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OM	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	TV	Goiânia-GO
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	TV	Campo Grande-MS
Governo do Estado da Paraíba - Rádio Tabajara da Paraíba S.A.	OM	João Pessoa-PB
Governo do Estado de Alagoas - Rádio Difusora de Alagoas	OM	Maceió-AL
Governo do Estado de Alagoas - Secretaria de Educação do Estado	TV	Maceió-AL
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OT	São Luís-MA
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OC	São Luís-MA
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OM	São Luís-MA
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	TV	Curitiba-PR
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	OM	Curitiba-PR
Hidros Comunicações Ltda.	OM	Sobral-CE
Intervisão Emissoras de Rádio e TV Ltda.	TV	Montes Claros-MG
IPB-Integração Matogrossense de Rádio e TV Ltda.	OT	Campo Grande-MS
ITA Negócios e Participações Ltda.	OM	Itaituba-PA
JET - Radiodifusão Ltda.	TV	Teresina-PI
JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Gravatá-PE
JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Santa Cruz do Capibaribe-PE
Juruá Comunicações Ltda.	OM	Carauari-AM

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af/ pg. 80
Ato (1725545) SEI 53500.054533/2014-11

TR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 06 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

3

Decreto n.º 91.041, de 05 de março de 1985

Outorga concessão à ABC - REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LDTA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009551/84, (Edital nº 90/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à ABC - REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 05 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

João Figueiredo

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af/

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº.: 53900.034533/2014-11

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados vide documentos SEI nº (1251567) e (1298398) pela TV Gazeta Ltda. (CNPJ n º 21.242.623/0001-40)., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1723358** e o código CRC **E78D4F7A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Despacho 1723358 SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 82

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Cuiabá
Freqüência: 192 MHz a 198 MHz
Classe: E
Canal: 10

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV GAZETA LTDA
Nome Fantasia: TV GAZETA, CANAL 10
Nº Estação: 322823811
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 09020193929
CNPJ: 21.242.623/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1994

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TV GAZETA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 09020193929

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Cuiabá/MT
Latitude: 15S354488 **Longitude:** 56W054883 **Raio:** 550

Coordenadas Geográficas

Latitude: 15 ° 35 ' 00 " 00 Sul
Longitude: 56 ° 04 ' 53 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: 55,0000 Ex.: 1234,5678
Canal: 10
Freqüência: 197,75
Canal Educativo?: Não
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: (•) Sim ( ) Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)	
( ) Azimute (•) Setor	41	75	150	20	[ ] Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR2/84,SSR17/87;SSC32/94

Máximo: 250 **Digitados: 25**

Observação: Coordenada pré-fixada
15S3459;56W0512
SBTVD

Máximo: 250 **Digitados: 428**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 21242623000140 Pesquisar
Razão Social: TV GAZETA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78000000 **Logradouro:** RUA PROFESSORA TERESA LOBO
Número: 30 **Complemento:** **Bairro:** CONSIL **Estado:** MT
Município: Cuiabá **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 65 36126000 **Fax:** 65 3612-6405

Endereço de Correspondência

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEI 53500.054533/2014-11 / pg. 83

País: Brasil
Número do CEP: 78000000 **Logradouro:** RUA PROFESSORA TERESA LOBO
Número: 30 **Complemento:** **Bairro:** CONSIL **Estado:** MT
Município: Cuiabá **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 65 3612-6556 **Fax:** 65 3612-6000 **E-mail:** dorileo@gazetadigital.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

TV GAZETA, CANAL 10

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8805 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 15/03/2000
SCRAD Técnico: 8804
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 0
Fistel: 09020193929

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	91041	Decreto	MC	05/03/1985	06/03/1985	Outorga	Jur.
	155	Portaria	MC	25/04/1995	11/05/1995	Multa	Jur.
	43	Exposição de Motivos	MC	18/03/1999	31/03/1999	Transferência Indireta	Jur.
	284	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jur.
	596	Portaria	MC	12/12/2001	14/12/2001	Multa	Jur.
	0	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jur.
	761	Exposição de Motivos	MC	24/08/2009	28/10/2009	Transferência Indireta	Jur.
	104	Decreto Legislativo	CN	01/03/2010	02/03/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 78000000 **Logradouro:** RUA TEREZE LOBO, 30
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CONCIL **UF:** MT
Município: Cuiabá **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 15S354488 **Longitude:** 56W054883 **Raio:** 550

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 15S350000 **Longitude:** 56W045300
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 205 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 15S350000 **Longitude:** 56W045300 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 78000000 **Logradouro:** RUA TEREZA LOBO, 30
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CONCIL **UF:** MT
Município: Cuiabá **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo: **Ganho:** dBd
Polarização: **Orient. NV:** 0 graus
Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 125 metros
Descrição:

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Órgão: Câmara dos Deputados - SEI 53500.054533/2014-11 / pg. 84

Máximo: 200 Digitados: 0

Transmissor Principal

Código Equipamento: 000893XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 15 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RTV-15000A

Validade: 08/01/1998

Potência Equipamento: 15000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

$ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_F)$: kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

Radial	Azimute (graus)	Altura (m)	ERP (kW)
1	0	132	24.88
2	30	80	24.88
3	40	75	21.24
4	60	63	16.54
5	75	71	19.77
6	90	145	24.88
7	135	152	17.89
8	180	164	24.88
9	255	148	16.54
10	270	150	21.88
11	300	161	18.82
12	330	130	17.88
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19		123	20.84
20			
21			
22			
23			
24			
25			
VM		132.83	22.5767

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 065191XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RTV-1000-T

Validade: 22/11/1996

Potência Equipamento: 1000-100 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Obrigatório Entrega Data 31/05/2017 SEI 53500.054533/2014-11 / pg. 85

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TV GAZETA LTDA - CNPJ/CPF(21.242.623/0001-40)
Município/UF: CUIABÁ/MT
Indicativo: ZYQ722
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 10
Classe PB: E

Características de Operação

Canal: 10 - 192.00 - 198.00 MHz **Classe:**

Rede: Record **Situação:** Afiliada

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Órgão Juridico Extrajudicial da SAJ/SEI 53500.054533/2014-11 / pg. 86

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV GAZETA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 36126000	**E-mail:**
CNPJ: 21.242.623/0001-40	**Número do Fistel:** 09020193929
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2000	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Obeservações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PROFESSORA TERESA LOBO		**Complemento:**
Bairro: CONSIL		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PROFESSORA TERESA LOBO		**Complemento:**
Bairro: CONSIL		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TEREZE LOBO, 30		**Complemento:**
Bairro: CONCIL		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEREZA LOBO, 30		**Complemento:**
Bairro: CONCIL		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT
Latitude: -15.58333	**Longitude:** -56.08139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 10	**Frequência:** 195 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 55kW
Altura: 150	**Pareamento:** 52767	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º:	**10º:**	**20º:**	**30º:**	**40º:**	**50º:**	**60º:**	**70º:**	**80º:**	**90º:**	**100º:**	**110º:**
120º:	**130º:**	**140º:**	**150º:**	**160º:**	**170º:**	**180º:**	**190º:**	**200º:**	**210º:**	**220º:**	**230º:**
240º:	**250º:**	**260º:**	**270º:**	**280º:**	**290º:**	**300º:**	**310º:**	**320º:**	**330º:**	**340º:**	**350º:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322823811	**Número Indicativo:** ZYQ722

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

2017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Outros (origem externa) Inserido (1921806) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 87

Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.583	**Longitude:** -56.081	**Cota da base:** 205.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 000893XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 15.000

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha:	**Atenuação dB100m:**	**Perdas Acessórias:** 0.5	**Impedância:**

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho:	**Beam-Tilt:** .00	**Orientação NV:** .00	**Polarização:**	**HCI:** 125	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0.69	**50º:** 1.32	**60º:** 1.77	**70º:** 1.34	**80º:** 0.59	**90º:** 0	**100º:** 0.21	**110º:** 0.63
120º: 1.08	**130º:** 1.39	**140º:** 1.38	**150º:** 1.05	**160º:** 0.57	**170º:** 0.16	**180º:** 0	**190º:** 0.1	**200º:** 0.32	**210º:** 0.62	**220º:** 0.96	**230º:** 1.28
240º: 1.56	**250º:** 1.74	**260º:** 1.52	**270º:** 0.56	**280º:** 0.65	**290º:** 0.96	**300º:** 1.21	**310º:** 1.38	**320º:** 1.5	**330º:** 1.43	**340º:** 1.03	**350º:** 0.43

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 065191XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha:	**Atenuação dB100m:**	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:**

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:**	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91041	Decreto	MC	05/03/1985	06/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	155	Portaria	MC	25/04/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
9999	43	Exposição de Motivos	MC	18/03/1999	31/03/1999	Transferência Indireta	Jurídico
9999	284	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	596	Portaria	MC	12/12/2001	14/12/2001	Multa	Jurídico

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

2017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Outros (origem externa) mosaico (1921806) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 88

9999	0	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
9999	761	Exposição de Motivos	MC	24/08/2009	28/10/2009	Transferência Indireta	Jurídico
9999	104	Decreto Legislativo	CN	01/03/2010	02/03/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Este documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Outros (origem externa) mosaico (1921806) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 89

880-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04 / 10 / 2010
PAGINA 76 SEÇÃO 1
RUBRICADO POR:

PORTARIA n.º 416 , de 27 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53000.007949/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV Gazeta Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital 38 (trinta e oito), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade indique o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor de 5,0 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

Art. 3º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofreqüência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 4º Determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Outros (origem externa) apr 2010 (1921896) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 90

ANEXO À PORTARIA n.º 416 /2010 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Denominação: TV Gazeta Ltda.		
Localidade: Cuiabá		UF: MT
Canal: 38 (trinta e oito)	Freqüência: 614 - 620 MHz	

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL		
Logradouro: Rua Teresa Lobo, 30 - CONSIL		
Localidade: Cuiabá	UF: MT	Coordenadas Geográficas: 15° 34' 55"S; 56° 05' 00"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: Rua Teresa Lobo, 30 - CONSIL
Localidade/UF: Cuiabá

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *Observar o artigo 2º da Portaria*		
Modelo:	Pot. Operação: 5,0 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANS – TEL ANTENAS & RF SYSTEMS				Modelo: SLOT TTSL8UO38
Cota Base da Torre: 219 m	Altura Centro Geométrico: 123 m	Azimute de Orientação: 270° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 10,9 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Horizontal		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.			Modelo: HCC – 3.1/8"
Comprimento: 130 m	Eficiência: 70 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,0 dB/100m

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Outros (origem externa) apr 2010 (1921896) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 91

ANEXO À PORTARIA n.º /2010 - FOLHA 2 DE 2

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	135	43,06
30	116	28,25
60	141	41,35
90	152	34,88
120	154	41,35
150	163	28,95
180	181	43,06
210	168	29,66
240	156	29,25
270	169	34,11
300	166	28,25
330	146	29,31
VALORES MÉDIOS:	**145,6**	**34,20**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Outros (origem externa) api 2010 (1921896) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 92

880-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04 / 10 / 2010
PAGINA 76 SEÇÃO 1
RUBRICADO POR:

PORTARIA n.º 416 , de 27 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53000.007949/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV Gazeta Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital 38 (trinta e oito), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade indique o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor de 5,0 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

Art. 3º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofreqüência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 4º Determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Outros (origem externa) ARL (1922405) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 93

ANEXO À PORTARIA n.º 416 /2010 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Denominação: TV Gazeta Ltda.		
Localidade: Cuiabá		UF: MT
Canal: 38 (trinta e oito)	Freqüência: 614 - 620 MHz	

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL		
Logradouro: Rua Teresa Lobo, 30 - CONSIL		
Localidade: Cuiabá	UF: MT	Coordenadas Geográficas: 15° 34' 55"S; 56° 05' 00"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: Rua Teresa Lobo, 30 - CONSIL
Localidade/UF: Cuiabá

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *Observar o artigo 2º da Portaria*		
Modelo:	Pot. Operação: 5,0 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANS – TEL ANTENAS & RF SYSTEMS			Modelo: SLOT TTSL8UO38	
Cota Base da Torre: 219 m	Altura Centro Geométrico: 123 m	Azimute de Orientação: 270° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 10,9 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Horizontal		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.			Modelo: HCC – 3.1/8"
Comprimento: 130 m	Eficiência: 70 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,0 dB/100m

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Outros (origem externa) ANEXO (1922405) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 94

ANEXO À PORTARIA n.º /2010 - FOLHA 2 DE 2

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	135	43,06
30	116	28,25
60	141	41,35
90	152	34,88
120	154	41,35
150	163	28,95
180	181	43,06
210	168	29,66
240	156	29,25
270	169	34,11
300	166	28,25
330	146	29,31
VALORES MÉDIOS:	**145,6**	**34,20**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Outros (origem externa) ARL (1922405) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 95

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 53900.034533/2014-11	
Canal: 10 Faixa: 192-198 MHz	CNPJ: 21.242.623/0001-40
Localidade: CUIABÁ	UF: MT
Entidade: TV GAZETA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 11.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome da Entidade; b) Endereço Sede.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissor: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação de vídeo; e) Potência medida de vídeo (± *2%*); f) Potência de operação de áudio; g) Potência medida de áudio (*Entre 0,1 e 0,12 da Pot. de vídeo*); h) Frequência de operação de vídeo; i) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); j) Frequência de operação de áudio; k) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	N
3.4) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de Elementos; d) Tipo; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Azimute de orientação (NV).	N	NA
3.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	N	
3.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.9) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
DE ENSAIO (subitem 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist 1921810 - SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 96

4.1) Entidade: [Nome e Endereço completo].	S	N
4.2) Ensaio: [Motivo, Endereço completo do local do ensaio, e Data em que foi realizado].	S	N
4.3) Fabricante: [Nome, Modelo do Equipamento, Número de Série, Ano de Fabricação, Código de certificação, e Procedência].	S	N
4.4) Descrição do Equipamento: [Função do Equipamento, Sinal de Entrada, Canal de Operação, Faixa de Frequência do Canal, Potência Nominal (de operação), Potência Mínima, e Alimentação].	S	N
4.5) Medições:		
4.5.1) Estabilidade de Frequência: a) Oscilador: (Sintetizado a PLL / a Cristal) Estabilidade da frequência do oscilador: (± *500 Hz*) b) Por variação de tempo de funcionamento: Estabilidade da frequência das portadoras: (± *500 Hz*) c) Por variação da tensão de alimentação: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de ± 15% da tensão: (± *500 Hz*) d) Por Variação da Temperatura Ambiente: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de temperatura entre + 10° e + 50° C: (± *500 Hz*)	S	N
4.5.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo): a) Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio: (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) b) Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. ≤ *-4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) / -3,58 (*42 dB*) / -1,25 (*20 dB*) / +4,75 (*20 dB*) / ≥ +7,75 ≤ *-4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*)	S	N
4.5.3) Potência de Saída: [*Pv: ± 2% x PN (ou Pop)*] e [*PA: Entre 0,1 e 0,12 da Pv*]	S	N
4.5.4) Compressão de Sincronismo: [*2 UNV para PN (Pop) / 2 UNV para +2% PN (Pop)*]	S	N
4.5.5) Produtos de Intermodulação: [*dentro do canal ≥ 53 dB / fora do canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ou ≥ 60 dB para P > 100W*]	S	N
4.5.6) Relação S/R de Vídeo [*Baixa frequência ≥ 40 dB / Alta frequência ≥ 48 dB*]	S	N
4.5.7) Observações Visuais (Verificação): [Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra; Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V; Existência de tomadas externas para medição de frequências (Vídeo, Áudio e Oscilador)].	S	N
4.5.8) Controle Automático de Silenciamento: [O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo)]	S	N
4.5.9) Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).	S	N
4.6) Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:		
4.6.1) Características de Modulação de Vídeo: [Retardo Croma-Luminância (±*50 ns*) / Resposta da faixa de vídeo (± *1 dB*) / Fase diferencial (± *5°*) / Ganho diferencial (± *5%*) / Não Linearidade de Luminância (± *5%*)]	S	N
4.6.2) Características de Retardo de Grupo: [0,20 MHz (±*50 ns*) / 1,00 MHz (±*50 ns*) / 2,10 MHz (±*50 ns*) / 3,00 MHz (±*45 ns*) / 3,58 MHz (*-170 a -220 ns*) / 4,00 MHz (*-275 a 375 ns*) / 4,18 MHz (*-300 a -400 ns*)]	S	N

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

4.6.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo: [3,58 MHz (*-42 dB*) / ≤ -1,25 MHz (*-20 dB*) / > -1,25 MHz < -0,75 MHz (*1 dB*) / -0,75 MHz (*-3 à 1 dB*) / > -0,20 SMHz ≤ 1,20 MHz (*-1,5 à 1 dB*) / 1,25 MHz (*Referência*) / 3,58 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,00 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,20 MHz (*-3 à 1 dB*) / > 4,2 MHz < 4,475 MHz (≤ *1 dB*) / ≥ 4,475 MHz (*-20 dB*) / ≥ 4,50 MHz (< *-24 dB*) p/ transmissor com Áudio/Vídeo separados)]	S	N
4.6.4) Resposta de Áudio: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 7500 Hz (*8,2 e 11,4 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	N
4.6.5) Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz: [≤ *1% para as frequências 50, 100, 1000, 2000, 5000, 75000, 10000 e 15.000 Hz*]	S	N
4.6.6) Nível de Ruído FM (correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz): [≤ *53 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	N
4.6.7) Nível de Ruído AM (correspondente a 100% de modulação da portadora): [≤ *50 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	N
4.7) Medições para Gerador de Estéreo:		
4.7.1) Resposta de Áudio Frequência do Canal Principal [100%, 50% e 25% modulação (desvio de ± 25 kHz, ± 12,5 kHz e ± 6,25 kHz, respectivamente)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 14000 Hz (*11,7 e 16,4 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	N
4.7.2) Medições de Sinal/Ruído: [Canal Principal (≥ *58 dB*) / Canal Estéreo (≥ *55 dB*) / Portadora Piloto (≥ *30 dB*) / Sub-portadora Estéreo (≥ *26 dB*)]	S	N
4.7.3) Medições de Diafonia (Crosstalk) no canal principal: [Devido ao Canal Estéreo (≤ *-40 dB*) / Devido ao Canal SAP/Pro (≤ *-60 dB*)]	S	N
4.7.4) Medições de Separações no Canal Estéreo: [≥ *50 dB para as frequências 50, 100, 400, 1000, 5000, 10000 e 14.000 Hz*]	S	N
4.7.5) Medições de Distorção Harmônica: [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *2,5%*) / 1000 Hz (≤ *2,5%*) / 5000 Hz (≤ *2,5%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*) / 14000 Hz (≤ *3,0%*)]	S	N
4.7.6) Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo: [Devido ao Canal Principal (≤ *-40 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)] [Devido ao Canal SAP (≤ *-60 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)]	S	N
4.7.7) Medições no Canal SAP: a) Relação Sinal Ruído no Canal SAP: (≤ *-50 dB)* b) Resposta de audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP [100% modulação (desvio de ± 15 kHz)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*)] [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *4,0%*) / 1000 Hz (≤ *4,0%*) / 5000 Hz (≤ *3,0%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*)] c) Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP [Devido ao Canal Principal (≤ *-50 dB*) / Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal (≤ *-50 dB*)] [Frequência da Sub-portadora SAP (*78.670Hz ± 500 Hz*)]	S	N
4.7.8) Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto: [≤ *3º ± (0,53 µs)*]	S	N
4.7.9) Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo (± 50 kHz de desvio): (≥ *46 dB*)	S	N
4.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	N
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de televisão, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	N
4.11) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série).	S	N
ção de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	N

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
- Não constou da vistoria a utilização do transmissor auxiliar.
- Não apresentou Laudo de ensaio referente ao transmissor auxiliar.
- Sistema irradiante diferente do autorizado.
- Linha de transmissão diferente do autorizado.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 31/05/2017, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1921810** e o código CRC **92F2D129**.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Checklist 1921810 SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 99

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 11838/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.034533/2014-11.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV GAZETA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 10 (dez), classe E, na localidade de Cuiabá-MT, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2030. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, vide documentos SEI nº (1251567) e (1298398).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL. - Verificou-se que não foi apresentado no Laudo de vistoria, além das declarações, dados referentes ao transmissor auxiliar, divergência na utilização do sistema irradiante e linha de transmissão. Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/)	– O Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos dos itens 8.2 e 11.3.1 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.
– A Entidade não apresentou Laudo de Ensaio do Transmissor auxiliar autorizado para a emissora, conforme última autorização do poder concedente.	– Laudo de Ensaio doTransmissor auxiliar para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos itens 9.3 e 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em conformidade com a última autorização do poder concedente c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
– Outras exigencias.	– A entidade poderá se adequar ao apresentado mediante projeto de alteração de características técnicas com objetivo de obter Renovação da outorga a ser analisado na resposta a esta exigência. - Caso apresente projeto deverá ser apresentado juntamente as declarações referentes à vistoria técnica: – Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.3 f) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.

4. Desse modo, a entidade ***<u>não atende no momento</u>*** aos requisitos da legislação para ser erada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 31/05/2017, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 02/06/2017, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1922044** e o código CRC **5A32AAE7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Nota Técnica 11858 (1922044) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 103

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 23706/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GAZETA LTDA
Rua Professora Teresa Lobo, nº 30, Bairro Consil
78.048-700 Cuiabá-MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.034533/2014-11.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cuiabá-MT, com utilização do canal 10 (dez), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 11838/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 02/06/2017, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1922288** e o código CRC **79D5E37E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23706/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034533/2014-11 - Nº SEI: 1922288

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Data de Envio:
02/06/2017 10:52:09

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
minicom.grupogazeta@gmail.com
dorileo@gazetadigital.com.br
adair@gazetadigital.com.br
ma.gavea@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.034533/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Oficio_1922288.html
Nota_Tecnica_1922044.html

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

565

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
ABC - REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	2124263/0001-40

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA
"TV GAZETA, CANAL 10"

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
BAIRRO CONCIL	CUIABÁ	MT

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
10	192-198	A	20,84	INDETERMIN.	ZYQ-722

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO
RUA TEREZA LOBO, 30

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
BAIRRO CONCIL	CUIABÁ	MT	15º 35' 00" S 56º 04' 53" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO
RUA TEREZA LOBO, 30

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
BAIRRO CONCIL	CUIABÁ	MT

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO
X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
X X X X X X X X	X X X X X X X X	X X

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
TELAVO - IND. COM. LTDA	RTV15000A	15 (reduz.p/10KW	008/93

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL
TELEVO IND. COM. LTDA	RTV 1000T	1,0 (reduz.p/0,8)	0651./91.

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
MECTRONICA MEC. E TELECOM. LTDA	MTATS 410	6,23	205	125

39 AZ. MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO
0, 90, 135, 180, 255, 270, 300, 330.	

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
04/11/94	1º [illegible]1/93	Antenor Pereira dos Santos Delegado do MC no Mato Grosso

DNT-198

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Outros (origem externa) Licença pasta cadastral (2185438) SEI 53906.004588/2014-11 / pg. 106

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 40, de 20 de outubro de 1994

O DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES EM MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 29112.001442/94,

R E S O L V E :

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da ABC - REDE NACIONAL DE RADIO E TELEVISMO LTDA, concessionaria do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, observadas as seguintes condições:

a. Canal: 10 (dez)
b. Faixa de Freqüências: 192-198 MHz
c. Classe: A
d. Potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTENCIA ERP (KW)
0	132	24,88
30	80	24,08
40	75	21,24
60	63	16,54
75	71	19,77
90	145	24,88
135	152	17,89
180	164	24,88
255	148	16,54
270	150	21,88
300	161	18,82
330	130	17,88
VALORES MEDIOS:	123	20,84

e. Transmissor principal:
e.1. Fabricante: TELAVO - IND. COM. LTDA
e.2. Modelo: RTV 15000 A
e.3. Potência (vídeo): 15 kw reduzida para 10 kw
e.4. Certificação: Código nº 008/93

f. Transmissor auxiliar:
f.1. Fabricante: TELAVO - IND. COM. LTDA
f.2. Modelo: RTV 1000 T
f.3. Potência (vídeo): 1,0 kw reduzida para 0,8 kw
f.4. Certificação: Código nº 0631/91

g. Sistema irradiante:
g.1. Fabricante: MECTRONICA MEC. E TELECOM. LTDA

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Outros (origem externa) AP L pasta cadastral (2135444) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 107

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 53900.034533/2014-11	
Canal: 10 Faixa: 192-198 MHz	CNPJ: 21.242.623/0001-40
Localidade: CUIABÁ	UF: MT
Entidade: TV GAZETA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 11.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome da Entidade; b) Endereço Sede.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissor: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação de vídeo; e) Potência medida de vídeo (± *2%*); f) Potência de operação de áudio; g) Potência medida de áudio (*Entre 0,1 e 0,12 da Pot. de vídeo*); h) Frequência de operação de vídeo; i) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); j) Frequência de operação de áudio; k) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	N
3.4) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de Elementos; d) Tipo; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Azimute de orientação (NV).	S	NA
3.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	NV	
3.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.9) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist 2189917 / SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 108

4.1) Entidade: [Nome e Endereço completo].	S	N
4.2) Ensaio: [Motivo, Endereço completo do local do ensaio, e Data em que foi realizado].	S	N
4.3) Fabricante: [Nome, Modelo do Equipamento, Número de Série, Ano de Fabricação, Código de certificação, e Procedência].	S	N
4.4) Descrição do Equipamento: [Função do Equipamento, Sinal de Entrada, Canal de Operação, Faixa de Frequência do Canal, Potência Nominal (de operação), Potência Mínima, e Alimentação].	S	N
4.5) Medições:		
4.5.1) Estabilidade de Frequência: a) Oscilador: (Sintetizado a PLL / a Cristal) Estabilidade da frequência do oscilador: (± *500 Hz*) b) Por variação de tempo de funcionamento: Estabilidade da frequência das portadoras: (± *500 Hz*) c) Por variação da tensão de alimentação: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de ± 15% da tensão: (± *500 Hz*) d) Por Variação da Temperatura Ambiente: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de temperatura entre + 10° e + 50° C: (± *500 Hz*)	S	N
4.5.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo): a) Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio: (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) b) Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. *≤ -4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) / -3,58 (*42 dB*) / -1,25 (*20 dB*) / +4,75 (*20 dB*) / *≥ +7,75 ≤ -4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*)	S	N
4.5.3) Potência de Saída: [*Pv: ± 2% x PN (ou Pop)*] e [*PA: Entre 0,1 e 0,12 da Pv*]	S	N
4.5.4) Compressão de Sincronismo: [*2 UNV para PN (Pop) / 2 UNV para +2% PN (Pop)*]	S	N
4.5.5) Produtos de Intermodulação: [*dentro do canal ≥ 53 dB / fora do canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ou ≥ 60 dB para P > 100W*]	S	N
4.5.6) Relação S/R de Vídeo [*Baixa frequência ≥ 40 dB / Alta frequência ≥ 48 dB*]	S	N
4.5.7) Observações Visuais (Verificação): [Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra; Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V; Existência de tomadas externas para medição de frequências (Vídeo, Áudio e Oscilador)].	S	N
4.5.8) Controle Automático de Silenciamento: [O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo)]	S	N
4.5.9) Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).	S	N
4.6) Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:		
4.6.1) Características de Modulação de Vídeo: [Retardo Croma-Luminância (±*50 ns*) / Resposta da faixa de vídeo (± *1 dB*) / Fase diferencial (± *5°*) / Ganho diferencial (± *5%*) / Não Linearidade de Luminância (± *5%*)]	S	N
4.6.2) Características de Retardo de Grupo: [0,20 MHz (±*50 ns*) / 1,00 MHz (±*50 ns*) / 2,10 MHz (±*50 ns*) / 3,00 MHz (±*45 ns*) / 3,58 MHz (*-170 a -220 ns*) / 4,00 MHz (*-275 a 375 ns*) / 4,18 MHz (*-300 a -400 ns*)]	S	N
4.6.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo: [3,58 MHz (*-42 dB*) / ≤ -1,25 MHz (*-20 dB*) / > -1,25 MHz < -0,75 MHz (*1 dB*) / -0,75 MHz (*-3 à 1 dB*) / > -0,20 SMHz ≤ 1,20 MHz (*-1,25 MHz (Referência*) / 3,58 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,00 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,20 MHz (*-3 à 1 dB*) / > 4,2 MHz < 4,475 MHz (≤ *1 5 MHz (-20 dB*) / ≥ 4,50 MHz (< *-24 dB*) p/ transmissor com Áudio/Vídeo separados)]	S	N

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

4.6.4) Resposta de Áudio: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 7500 Hz (*8,2 e 11,4 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	N
4.6.5) Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz: [≤ *1% para as frequências 50, 100, 1000, 2000, 5000, 75000, 10000 e 15.000 Hz*]	S	N
4.6.6) Nível de Ruído FM (correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz): [≤ *53 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	N
4.6.7) Nível de Ruído AM (correspondente a 100% de modulação da portadora): [≤ *50 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	N
4.7) Medições para Gerador de Estéreo:		
4.7.1) Resposta de Áudio Frequência do Canal Principal [100%, 50% e 25% modulação (desvio de ± 25 kHz, ± 12,5 kHz e ± 6,25 kHz, respectivamente)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 14000 Hz (*11,7 e 16,4 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	N
4.7.2) Medições de Sinal/Ruído: [Canal Principal (≥ *58 dB*) / Canal Estéreo (≥ *55 dB*) / Portadora Piloto (≥ *30 dB*) / Sub-portadora Estéreo (≥ *26 dB*)]	S	N
4.7.3) Medições de Diafonia (Crosstalk) no canal principal: [Devido ao Canal Estéreo (≤ *-40 dB*) / Devido ao Canal SAP/Pro (≤ *-60 dB*)]	S	N
4.7.4) Medições de Separações no Canal Estéreo: [≥ *50 dB para as frequências 50, 100, 400, 1000, 5000, 10000 e 14.000 Hz*]	S	N
4.7.5) Medições de Distorção Harmônica: [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *2,5%*) / 1000 Hz (≤ *2,5%*) / 5000 Hz (≤ *2,5%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*) / 14000 Hz (≤ *3,0%*)]	S	N
4.7.6) Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo: [Devido ao Canal Principal (≤ *-40 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)] [Devido ao Canal SAP (≤ *-60 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)]	S	N
4.7.7) Medições no Canal SAP: a) Relação Sinal Ruído no Canal SAP: (≤ *-50 dB)* b) Resposta de audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP [100% modulação (desvio de ± 15 kHz)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*)] [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *4,0%*) / 1000 Hz (≤ *4,0%*) / 5000 Hz (≤ *3,0%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*)] c) Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP [Devido ao Canal Principal (≤ *-50 dB*) / Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal (≤ *-50 dB*)] [Frequência da Sub-portadora SAP (*78.670Hz ± 500 Hz*)]	S	N
4.7.8) Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto: [≤ *3º ± (0,53 µs)*]	S	N
4.7.9) Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo (± 50 kHz de desvio): (≥ *46 dB*)	S	N
4.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	N
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de televisão, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	N
4.11) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série).	S	N
4.12) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	N

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

ÇÕES:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

OBSERVAÇÕES:
- Não constou da vistoria a utilização do transmissor auxiliar. - Não apresentou Laudo de ensaio referente ao transmissor auxiliar. - Linha de transmissão não consta dos atos autorizativos.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 04/09/2017, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2189817** e o código CRC **0C6A6263**.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 20397/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.034533/2014-11.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV GAZETA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 10 (dez), classe E, na localidade de Cuiabá-MT, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2030. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, vide documentos SEI nº (1251567), (1298398) e (2002496) .

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL. - Verificou-se que não foi apresentado no Laudo de vistoria, além das declarações, dados referentes ao transmissor auxiliar. Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/)	– O Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos dos itens 8.2 e 11.3.1 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.
– A Entidade não apresentou Laudo de Ensaio do Transmissor auxiliar autorizado para a emissora, conforme última autorização do poder concedente.	– Laudo de Ensaio doTransmissor auxiliar para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos itens 9.3 e 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em conformidade com a última autorização do poder concedente c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Observação	Exigência
– Outras exigencias.	- Verifica-se a impossibilidade de cancelamento de transmissor auxiliar solictado no documento nº 01250.038826/2017-19 de 30/06/2017, por este ser de uso obrigatório para emissorar classe E conforme subitem 9.1.2 Resolução Anatel 284 de 7/12/2001. - Requerimento de um transmissor auxiliar nos moldes da Resolução Anatel 284/2001 e juntamente a este apresentar novo laudo de vistoria onde conste o uso deste transmissor. - Laudo de ensaio do Transmissor auxiliar conforme previsto acima. – Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.3 f) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 04/09/2017, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 05/09/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/09/2017, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2189852** e o código CRC **AB074CEE**.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

s e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38619/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GAZETA LTDA
Rua Professora Teresa Lobo, nº 30, Bairro Consil
78.048-700 Cuiabá-MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.034533/2014-11.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de CUIABÁ-MT, com utilização do canal 10 (dez), classe E,para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 20397/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/09/2017, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2190223** e o código CRC **45B3035C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38619/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034533/2014-11 - Nº SEI: 2190223

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Data de Envio:
08/09/2017 15:19:17

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
minicom.grupogazeta@gmail.com
dorileo@gazetadigital.com.br
adair@gazetadigital.com.br
ma.gavea@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.034533/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Nota_Tecnica_2189852.html
Oficio_2190223.html

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 53900.034533/2014-11	
Canal: 10 Faixa: 192-198 MHz	CNPJ: 21.242.623/0001-40
Localidade: CUIABÁ	UF: MT
Entidade: TV GAZETA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	X
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	X
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 11.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome da Entidade; b) Endereço Sede.	S	X
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	X
3.3) Transmissor: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação de vídeo; e) Potência medida de vídeo (± *2%*); f) Potência de operação de áudio; g) Potência medida de áudio (*Entre 0,1 e 0,12 da Pot. de vídeo*); h) Frequência de operação de vídeo; i) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); j) Frequência de operação de áudio; k) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	S
3.4) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de Elementos; d) Tipo; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Azimute de orientação (NV).	S	NA
3.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	NV	NV
3.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	X
3.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	X
3.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	X
3.9) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	X
3.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	X
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

4.1) Entidade: [Nome e Endereço completo].	S	S
4.2) Ensaio: [Motivo, Endereço completo do local do ensaio, e Data em que foi realizado].	S	S
4.3) Fabricante: [Nome, Modelo do Equipamento, Número de Série, Ano de Fabricação, Código de certificação, e Procedência].	S	S
4.4) Descrição do Equipamento: [Função do Equipamento, Sinal de Entrada, Canal de Operação, Faixa de Frequência do Canal, Potência Nominal (de operação), Potência Mínima, e Alimentação].	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Estabilidade de Frequência: a) Oscilador: (Sintetizado a PLL / a Cristal) Estabilidade da frequência do oscilador: (± *500 Hz*) b) Por variação de tempo de funcionamento: Estabilidade da frequência das portadoras: (± *500 Hz*) c) Por variação da tensão de alimentação: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de ± 15% da tensão: (± *500 Hz*) d) Por Variação da Temperatura Ambiente: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de temperatura entre + 10° e + 50° C: (± *500 Hz*)	S	S
4.5.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo): a) Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio: (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) b) Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. *≤ -4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) / -3,58 (*42 dB*) / -1,25 (*20 dB*) / +4,75 (*20 dB*) / *≥ +7,75 ≤ -4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*)	S	S
4.5.3) Potência de Saída: [*Pv: ± 2% x PN (ou Pop)*] e [*PA: Entre 0,1 e 0,12 da Pv*]	S	S
4.5.4) Compressão de Sincronismo: [*2 UNV para PN (Pop) / 2 UNV para +2% PN (Pop)*]	S	S
4.5.5) Produtos de Intermodulação: [*dentro do canal ≥ 53 dB / fora do canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ou ≥ 60 dB para P > 100W*]	S	S
4.5.6) Relação S/R de Vídeo [*Baixa frequência ≥ 40 dB / Alta frequência ≥ 48 dB*]	S	S
4.5.7) Observações Visuais (Verificação): [Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra; Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V; Existência de tomadas externas para medição de frequências (Vídeo, Áudio e Oscilador)].	S	S
4.5.8) Controle Automático de Silenciamento: [O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo)]	S	S
4.5.9) Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).	S	S
4.6) Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:		
4.6.1) Características de Modulação de Vídeo: [Retardo Croma-Luminância (±*50 ns*) / Resposta da faixa de vídeo (± *1 dB*) / Fase diferencial (± *5°*) / Ganho diferencial (± *5%*) / Não Linearidade de Luminância (± *5%*)]	S	S
4.6.2) Características de Retardo de Grupo: [0,20 MHz (±*50 ns*) / 1,00 MHz (±*50 ns*) / 2,10 MHz (±*50 ns*) / 3,00 MHz (±*45 ns*) / 3,58 MHz (*-170 a -220 ns*) / 4,00 MHz (*-275 a 375 ns*) / 4,18 MHz (*-300 a -400 ns*)]	S	S
4.6.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo: [3,58 MHz (*-42 dB*) / ≤ -1,25 MHz (*-20 dB*) / > -1,25 MHz < -0,75 MHz (*1 dB*) / -0,75 MHz (*-3 à 1 dB*) / > -0,20 SMHz ≤ 1,20 MHz (-1,25 MHz (*Referência*) / 3,58 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,00 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,20 MHz (*-3 à 1 dB*) / > 4,2 MHz < 4,475 MHz (≤ *1* MHz (*-20 dB*) / ≥ 4,50 MHz (< *-24 dB*) p/ transmissor com Áudio/Vídeo separados)]	S	S

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist 2567578 SEI 53500.054533/2014-11 / pg. 120
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

4.6.4) Resposta de Áudio: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 7500 Hz (*8,2 e 11,4 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.6.5) Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz: [≤ *1% para as frequências 50, 100, 1000, 2000, 5000, 75000, 10000 e 15.000 Hz*]	S	S
4.6.6) Nível de Ruído FM (correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz): [≤ *53 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.6.7) Nível de Ruído AM (correspondente a 100% de modulação da portadora): [≤ *50 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.7) Medições para Gerador de Estéreo:		
4.7.1) Resposta de Áudio Frequência do Canal Principal [100%, 50% e 25% modulação (desvio de ± 25 kHz, ± 12,5 kHz e ± 6,25 kHz, respectivamente)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 14000 Hz (*11,7 e 16,4 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.7.2) Medições de Sinal/Ruído: [Canal Principal (≥ *58 dB*) / Canal Estéreo (≥ *55 dB*) / Portadora Piloto (≥ *30 dB*) / Sub-portadora Estéreo (≥ *26 dB*)]	S	S
4.7.3) Medições de Diafonia (Crosstalk) no canal principal: [Devido ao Canal Estéreo (≤ *-40 dB*) / Devido ao Canal SAP/Pro (≤ *-60 dB*)]	S	S
4.7.4) Medições de Separações no Canal Estéreo: [≥ *50 dB para as frequências 50, 100, 400, 1000, 5000, 10000 e 14.000 Hz*]	S	S
4.7.5) Medições de Distorção Harmônica: [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *2,5%*) / 1000 Hz (≤ *2,5%*) / 5000 Hz (≤ *2,5%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*) / 14000 Hz (≤ *3,0%*)]	S	S
4.7.6) Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo: [Devido ao Canal Principal (≤ *-40 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)] [Devido ao Canal SAP (≤ *-60 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)]	S	S
4.7.7) Medições no Canal SAP: a) Relação Sinal Ruído no Canal SAP: (≤ *-50 dB)* b) Resposta de audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP [100% modulação (desvio de ± 15 kHz)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*)] [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *4,0%*) / 1000 Hz (≤ *4,0%*) / 5000 Hz (≤ *3,0%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*)] c) Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP [Devido ao Canal Principal (≤ *-50 dB*) / Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal (≤ *-50 dB*)] [Frequência da Sub-portadora SAP (*78.670Hz ± 500 Hz*)]	S	S
4.7.8) Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto: [≤ *3º ± (0,53 µs)*]	S	S
4.7.9) Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo (± 50 kHz de desvio): (≥ *46 dB*)	S	S
4.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de televisão, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.11) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série).	S	S
4.12) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

ÇÕES:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist 2567576 SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 121

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

OBSERVAÇÕES:
- Linha de transmissão não consta dos atos autorizativos.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 07/11/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2367975** e o código CRC **D2A78B43**.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 SEI nº 2367975

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 25668/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.034533/2014-11.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV GAZETA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 10 (dez), classe E, na localidade de Cuiabá-MT, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2030. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, vide documentos SEI nº1251567, 2365153, 2365154 e 2365156 .

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação datada de 27/10/2017.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.3 f) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 07/11/2017, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado**, em 08/11/2017, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/11/2017, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2368292** e o código CRC **EEF85D3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48343/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GAZETA LTDA. (CNPJ nº: 21.242.623/0001-40)
Rua Professora Teresa Lobo, nº 30, Bairro Consil
78.048-700 Cuiabá-MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.Processo n.° 53900.034533/2014-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25.668/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/11/2017, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2368334** e o código CRC **6A3EE722**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48343/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034533/2014-11 - Nº SEI: 2368334

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Data de Envio:
09/11/2017 10:20:21

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
minicom.grupogazeta@gmail.com
dorileo@gazetadigital.com.br
adair@gazetadigital.com.br
ma.gavea@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.034533/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Nota_Tecnica_2368292.html
Oficio_2368334.html

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 53900.034533/2014-11	
Canal: 10 Faixa: 192-198 MHz	CNPJ: 21.242.623/0001-40
Localidade: CUIABÁ	UF: MT
Entidade: TV GAZETA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	X
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	X
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 11.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome da Entidade; b) Endereço Sede.	S	X
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	X
3.3) Transmissor: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação de vídeo; e) Potência medida de vídeo (± *2%*); f) Potência de operação de áudio; g) Potência medida de áudio (*Entre 0,1 e 0,12 da Pot. de vídeo*); h) Frequência de operação de vídeo; i) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); j) Frequência de operação de áudio; k) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	S
3.4) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de Elementos; d) Tipo; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Azimute de orientação (NV).	S	NA
3.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	NV	NV
3.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	X
3.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	X
3.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	X
3.9) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	X
3.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	X
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

4.1) Entidade: [Nome e Endereço completo].	S	S
4.2) Ensaio: [Motivo, Endereço completo do local do ensaio, e Data em que foi realizado].	S	S
4.3) Fabricante: [Nome, Modelo do Equipamento, Número de Série, Ano de Fabricação, Código de certificação, e Procedência].	S	S
4.4) Descrição do Equipamento: [Função do Equipamento, Sinal de Entrada, Canal de Operação, Faixa de Frequência do Canal, Potência Nominal (de operação), Potência Mínima, e Alimentação].	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Estabilidade de Frequência: a) Oscilador: (Sintetizado a PLL / a Cristal) Estabilidade da frequência do oscilador: (± *500 Hz*) b) Por variação de tempo de funcionamento: Estabilidade da frequência das portadoras: (± *500 Hz*) c) Por variação da tensão de alimentação: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de ± 15% da tensão: (± *500 Hz*) d) Por Variação da Temperatura Ambiente: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de temperatura entre + 10° e + 50° C: (± *500 Hz*)	S	S
4.5.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo): a) Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio: (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) b) Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. *≤ -4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) / -3,58 (*42 dB*) / -1,25 (*20 dB*) / +4,75 (*20 dB*) / *≥ +7,75 ≤ -4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*)	S	S
4.5.3) Potência de Saída: [*Pv: ± 2% x PN (ou Pop)*] e [*PA: Entre 0,1 e 0,12 da Pv*]	S	S
4.5.4) Compressão de Sincronismo: [*2 UNV para PN (Pop) / 2 UNV para +2% PN (Pop)*]	S	S
4.5.5) Produtos de Intermodulação: [*dentro do canal ≥ 53 dB / fora do canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ou ≥ 60 dB para P > 100W*]	S	S
4.5.6) Relação S/R de Vídeo [*Baixa frequência ≥ 40 dB / Alta frequência ≥ 48 dB*]	S	S
4.5.7) Observações Visuais (Verificação): [Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra; Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V; Existência de tomadas externas para medição de frequências (Vídeo, Áudio e Oscilador)].	S	S
4.5.8) Controle Automático de Silenciamento: [O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo)]	S	S
4.5.9) Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).	S	S
4.6) Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:		
4.6.1) Características de Modulação de Vídeo: [Retardo Croma-Luminância (±*50 ns*) / Resposta da faixa de vídeo (± *1 dB*) / Fase diferencial (± *5°*) / Ganho diferencial (± *5%*) / Não Linearidade de Luminância (± *5%*)]	S	S
4.6.2) Características de Retardo de Grupo: [0,20 MHz (±*50 ns*) / 1,00 MHz (±*50 ns*) / 2,10 MHz (±*50 ns*) / 3,00 MHz (±*45 ns*) / 3,58 MHz (*-170 a -220 ns*) / 4,00 MHz (*-275 a 375 ns*) / 4,18 MHz (*-300 a -400 ns*)]	S	S
4.6.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo: [3,58 MHz (*-42 dB*) / ≤ -1,25 MHz (*-20 dB*) / > -1,25 MHz < -0,75 MHz (*1 dB*) / -0,75 MHz (*-3 à 1 dB*) / > -0,20 SMHz ≤ 1,20 MHz (-1,25 MHz (*Referência*) / 3,58 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,00 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,20 MHz (*-3 à 1 dB*) / > 4,2 MHz < 4,475 MHz (≤ *1* MHz (*-20 dB*) / ≥ 4,50 MHz (< *-24 dB*) p/ transmissor com Áudio/Vídeo separados)]	S	S

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist 2588168 SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 130
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

4.6.4) Resposta de Áudio: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 7500 Hz (*8,2 e 11,4 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.6.5) Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz: [≤ *1% para as frequências 50, 100, 1000, 2000, 5000, 75000, 10000 e 15.000 Hz*]	S	S
4.6.6) Nível de Ruído FM (correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz): [≤ *53 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.6.7) Nível de Ruído AM (correspondente a 100% de modulação da portadora): [≤ *50 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.7) Medições para Gerador de Estéreo:		
4.7.1) Resposta de Áudio Frequência do Canal Principal [100%, 50% e 25% modulação (desvio de ± 25 kHz, ± 12,5 kHz e ± 6,25 kHz, respectivamente)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 14000 Hz (*11,7 e 16,4 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.7.2) Medições de Sinal/Ruído: [Canal Principal (≥ *58 dB*) / Canal Estéreo (≥ *55 dB*) / Portadora Piloto (≥ *30 dB*) / Sub-portadora Estéreo (≥ *26 dB*)]	S	S
4.7.3) Medições de Diafonia (Crosstalk) no canal principal: [Devido ao Canal Estéreo (≤ *-40 dB*) / Devido ao Canal SAP/Pro (≤ *-60 dB*)]	S	S
4.7.4) Medições de Separações no Canal Estéreo: [≥ *50 dB para as frequências 50, 100, 400, 1000, 5000, 10000 e 14.000 Hz*]	S	S
4.7.5) Medições de Distorção Harmônica: [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *2,5%*) / 1000 Hz (≤ *2,5%*) / 5000 Hz (≤ *2,5%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*) / 14000 Hz (≤ *3,0%*)]	S	S
4.7.6) Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo: [Devido ao Canal Principal (≤ *-40 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)] [Devido ao Canal SAP (≤ *-60 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)]	S	S
4.7.7) Medições no Canal SAP: a) Relação Sinal Ruído no Canal SAP: (≤ *-50 dB)* b) Resposta de audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP [100% modulação (desvio de ± 15 kHz)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*)] [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *4,0%*) / 1000 Hz (≤ *4,0%*) / 5000 Hz (≤ *3,0%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*)] c) Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP [Devido ao Canal Principal (≤ *-50 dB*) / Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal (≤ *-50 dB*)] [Frequência da Sub-portadora SAP (*78.670Hz ± 500 Hz*)]	S	S
4.7.8) Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto: [≤ *3º ± (0,53 µs)*]	S	S
4.7.9) Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo (± 50 kHz de desvio): (≥ *46 dB*)	S	S
4.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de televisão, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.11) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série).	S	S
4.12) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

ÇÕES:

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

OBSERVAÇÕES:
- Linha de transmissão não consta dos atos autorizativos.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 13/11/2017, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2388168** e o código CRC **9DCA80CA**.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 SEI nº 2388168

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 26169/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.034533/2014-11.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV GAZETA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 10 (dez), classe E, na localidade de Cuiabá-MT, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2030. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, vide documentos SEI nº1251567, 2365153, 2365154 e 2365156 .

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, vide documentos SEI nº1251567, 2365153, 2365154, 2365156 e 2383356 , composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 13/11/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado**, em 13/11/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2388187** e o código CRC **750E4571**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.242.623/0001-40 MATRIZ		**13/03/1985**

NOME EMPRESARIAL
TV GAZETA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TV GAZETA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TEREZA LOBO	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-700	**CONCIL**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/11/2017** às **16:26:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.242.623/0001-40
NOME EMPRESARIAL: TV GAZETA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da P

Nome/Nome Empresarial:	JOAO DORILEO LEAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADAIR NOGAROL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou compa

Emitido no dia **23/11/2017** às **16:26** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV GAZETA LTDA**

CNPJ: **21.242.623/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:16:45 do dia 24/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo I Pesquisas Anatel (2425000) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 138

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.242.623/0001-40

TV GAZETA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/11/2017 **Hora:** 15:17:23

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Pesquisas Anatel (2425000) SEI 53500.034333/2014-11 / pg. 139

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 419.676.238-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	540	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/11/2017 **Hora:** 15:18:41

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Pesquisas Anatel (2425000) SEI 53500.034333/2014-11 / pg. 140

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 177.801.281-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	80388	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	80388	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	53460	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/11/2017 **Hora:** 15:19:09

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Pesquisas Anatel (2425000) SEI 53500.034333/2014-11 / pg. 141

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.034533/2014-11		
Entidade: TV GAZETA LTDA.		
Localidade: CUIABÁ	**UF: MT**	**Serviço: SONS E IMAGENS**
Período(s): 15/03/2015 A 15/03/2030		
CNPJ: 21.242.623/0001-40		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**Fl. 1 (doc.0282172)**
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;		**X**		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		**X**		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		**X**		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		**X**		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		**X**		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		**X**		

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist Lista de verificação de documentos (2421574) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 142

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		**X**		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**X**			**Fl. 1 (doc. 1251576)**
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		**X**		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**X**			**Fl. 1 (doc. 1251569)**
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	**X**			**Fl. 1 (doc. 2421434)**
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(cumulativas)**	**X**			**Fl. 3 (doc. 0366517)** **Fl. 16 (doc. 0282172)** **Fl. 17 (doc. 0282172)**
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	**X**			**Fl. 1 (doc. 1204697)**
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**Fl. 3 (doc. 0366517), Fl. 15 (doc. 0282172)**
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	**X**			**Fl. 1 (doc. 1251568)**
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**X**			**(docs. 1251567, 1298398, 2002496)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Jailson Cargo: Economista

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist Lista de verificação de documentos (2421574) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 143

Data de Envio:
24/11/2017 15:15:49

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:
Processo nº 53900.034533/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Gazeta Ltda. (CNPJ nº 21.242.623/0001-40)., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 27167/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034533/2014-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV GAZETA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 18419/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1253752), concluiu pela expedição do Ofício n.º 27713/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1253754), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.048229/2016-13, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2421574):

> 4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;
>
> 4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> 4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> 4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
>
> 4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: Caso persista o bloqueio das cotas, deverá a Entidade justificar o motivo, inclusive com documentos.

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2421593** e o código CRC **704F3153**.

Minutas e Anexos

sui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 50709/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GAZETA LTDA. (CNPJ nº: 21.242.623/0001-40)
Rua Professora Teresa Lobo, nº 30, Bairro Consil
78.048-700 Cuiabá-MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034533/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27167/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2421649** e o código CRC **72994D98**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50709/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034533/2014-11 - Nº SEI: 2421649

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Data de Envio:
26/12/2017 09:00:11

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
minicom.grupogazeta@gmail.com
dorileo@gazetadigital.com.br
adair@gazetadigital.com.br
ma.gavea@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034533/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2421649.html
Nota_Tecnica_2421593.html

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV GAZETA LTDA**
CNPJ: **21.242.623/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:03:31 do dia 22/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação
SEI 53506.034533/2014-11 / pg. 150

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Cuiabá
Freqüência: 192 MHz a 198 MHz
Classe: E
Canal: 10

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV GAZETA LTDA
Nome Fantasia: TV GAZETA, CANAL 10
Nº Estação: 322823811
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 09020193929
CNPJ: 21.242.623/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1994

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				06/03/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -				11/05/1995	Multa	Jur.
			- Selecione -				31/03/1999	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				19/07/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -				14/12/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -				02/03/2009	Renovação	Jur.
			- Selecione -				28/10/2009	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				02/03/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Cópia disponibilizada via Internet 21/02/2017 - SEI 53506.034533/2014-11 / pg. 151

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Cuiabá
Freqüência: 614 MHz a 620 MHz
Classe: E
Canal: 38

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV GAZETA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692883894
Primeiro Licenciamento: 09/07/2015 13:56:41

Fistel: 50405953445
CNPJ: 21.242.623/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 09/07/2015 13:56:41

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				23/04/2009 Consignação de TVD	Jur.
			- Selecione -				04/10/2010 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				17/01/2011 Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Gerado/Acessado via Internet em 22/01/2018 - SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 152

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.242.623/0001-40

TV GAZETA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 22/01/2018 **Hora:** 18:20:35

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Cópia disponível na internet (2/2) 202: ...GEO 13502.034233/2014-11 / pg. 153

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 419.676.238-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	540	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 22/01/2018 **Hora:** 18:20:44

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Cópia disponível na internet (22/01/2018). SEI 53500.034233/2014-11 / pg. 154

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 177.801.281-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	80388	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	80388	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	53460	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 22/01/2018 **Hora:** 18:20:57

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Cópia disponibilizada na Internet em 23/02/2018 - PEC 333/2013 - 2014-11 / pg. 155

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MT **Município: Cuiabá**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Cuiabá	27/10/2008	27/10/2023
FUNDACAO ALTAMIRO GALINDO	Cuiabá	16/07/2002	16/07/2017
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL	Cuiabá	26/01/2010	26/01/2025
PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA	Cuiabá	04/05/2006	04/05/2021
RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	Cuiabá	02/06/1990	02/06/2005
TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	Cuiabá	04/12/1995	04/12/2010
TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	Cuiabá	12/09/1988	12/09/2003
TV GAZETA LTDA	Cuiabá	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data: 22/01/2018** **Hora: 18:21:28**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Cópia disponibilizada via Internet (21/02/2018) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 156

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 06 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto n.º 91.041, de 05 de março de 1985

Outorga concessão à ABC - REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LDTA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009551/84, (Edital nº 90/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à ABC - REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 05 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

João Figueiredo

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Juntos (origem externa) DECRETO 91 GAZETA (2594138) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 157

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TV

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15 / 03 / 1985 Página N.º 4792

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a ABC-Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda., CGC nº 21242623/0001-40, representada por seu Procurador, Sr. Volney do Rego, CPF nº 075203441-34, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.041, de 05 de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contados da data da pu

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

utros (origem externa) CONTRATO TV GAZETA (2594182) SEI 53000.034533/2014-11 / pg. 158

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

utros (origem externa) CONTRATO PV GAZETA (2594182) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 159

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

utros (origem externa) CONTRATO TV GAZETA (2594182) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 160

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

VOLNEY DO REGO - Procurador da ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/gsr.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

utros (origem externa) CONTRATO PV GAZETA (2594182) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 161

Data de Envio:
23/01/2018 10:44:58

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações

Mensagem:
Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida a TV GAZETA LTDA (CNPJ Nº 21.242.623/0001-40), para executar o serviço de radiodifusão sonora de fSons e Imagens, na localidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

CERTIDÃO

Processo nº 53900.034533/2014-11

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.003949/2018-10, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/01/2018, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2598367** e o código CRC **3BF566BA**.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Certidão 2598367 SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 163

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 24 de nov de 2017 16:30
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA <slpos.sei@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV Gazeta Ltda. (CNPJ nº 21.242.623/0001-40), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 24 de novembro de 2017 15:15:51
Assunto: informações

Processo nº 53900.034533/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Gazeta Ltda. (CNPJ nº 21.242.623/0001-40)., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

Relatório do Canal - CUIABÁ.pdf
100 KB

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

E-mail - Resposta da CGPI (2643663) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 165

Data de Envio:
26/03/2018 15:36:11

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Processos Atos

Mensagem:
Favor, analisar o processo nº 01250.003949/2018-10.

Att.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 18395/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.003949/2018-10
Assunto: ANOTAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício em desfavor da TV Gazeta Ltda., executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, em virtude da apresentação de alterações contratuais nos autos do processo de renovação de outorga n° 01250.002479/2018-77.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 13677/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3063667), concluiu pelo envio do Ofício nº 23624/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3064417) à Entidade, Ofício nº 23633/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3064618) à Rádio Real FM Ltda, e, Ofício nº 23637/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3064659) à Sociedade Rádio Vila Real Ltda, com vistas a recomposição do quadro societário, no prazo legal, da Sociedade Rádio Vila Real Ltda, bem como esclarecimentos acerca da quantidade de instrumentos contratuais efetivamente registrados pela TV Gazeta Ltda.

3. Em resposta, por meio dos protocolos n° 01250.037477/2018-07 e 01250.037730/2018-14, fora encaminhada a 15ª Alteração de Contrato Social da Sociedade Rádio Vila Real Ltda, realizada em 22.06.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n° 2051020, em 28.06.2018, cujo objeto é a recomposição do quadro societário da empresa. Além disso, fora informado que a TV Gazeta Ltda "*teve registros do seu contrato social, sua 2ª e 3ª alteração contratual. Não há registro da 1ª alteração contratual por erro de digitação quando foram realizados os registros na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado do Mato Grosso*" (evento SEI n° 3125061 e 3128819).

4. À vista do relatado, primeiramente, procedeu-se à análise do instrumento da 15ª Alteração de Contrato Social da Sociedade Rádio Vila Real Ltda, sendo constatado que, de fato, ocorrera a recomposição societária da Pessoa Jurídica, todavia, resta pendente de encaminhamento a documentação pertinente à atualização cadastral. Com isso, instaurou-se o processo administrativo n° 01250.047987/2018-84, a fim de evitar confusão processual quanto à Pessoa Jurídica que efetivara a susodita alteração, e por conseguinte, atingir a celeridade necessária para a regularização societária/diretiva da empresa.

5. Posteriormente, averiguou-se que, em relação aos instrumentos da TV Gazeta Ltda, ocorrera erro material no registro das alterações que ensejara a ausência da 1ª Alteração, devendo, por conseguinte, ser considerada apenas a 2ª e 3ª Alteração Contratual, já encaminhadas a este Ministério, sendo necessário tão somente a juntada da 2ª Alteração do Contrato Social, realizada em 23.06.2005, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 20091176883, em 29.10.2009, para fins de atualização cadastral.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Nota Técnica nº 18395/2018/SEI-MCTIC - SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 167

6. No mais, nota-se da Certidão da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso que não foram efetivadas novas alterações pela Entidade, sendo a última a 3ª, já conhecida por esta Pasta, cujos quadros estão assim dispostos:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
João Dorileo Leal	1.148.400	1.148.400,00
Adair Nogarol	11.600	11.600,00
TOTAL	1.160.000	1.160.000,00

*Decorrente da 3ª Alteração Contratual

NOME	CARGO
João Dorileo Leal	Sócio Administrador

*Decorrente da 2ª Alteração Contratual

7. Por fim, insta pontuar que, apesar de constar do Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3267115) que os Srs. João Dorileo Leal e Adair Nogarol figuram nas composições societária/diretiva da Sociedade Rádio Vila Real Ltda., não há de se falar em extrapolação, visto que a situação fora devidamente regularizada quando do registro da 14ª Alteração de Contrato Social da referida empresa.

8. Nessas linhas, considerando que os quadros constantes da Pasta Jurídica estão em consonância com a última alteração realizada pela Entidade, far-se-à apenas a juntada da 2ª Alteração do Contrato Social para fins de anotação cadastral.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para acostar à Pasta Jurídica a 2ª Alteração do Contrato Social (evento SEI nº 2598134, às págs. 7/11), e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta**, em 17/08/2018, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3267121** e o código CRC **88E8646E**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Minutas e Anexos

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Nota Técnica nº 3535/2018/SEI-MCTIC/0034533 SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 169

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.034533/2014-11		
Entidade: TV GAZETA LTDA.		
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Mato Grosso	**UF: MT**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 15/03/2015 15/03/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	0282172 1 2577927 2/7
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2577927 3/5

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2577928 2577930 2577931
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2577933
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2577937
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1251569

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist (2599929) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 170

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2421434
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F- (0366517) 5 E- (0282172) 16 M- (0282172) 17
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2593202
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	282172 15
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1251568
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1251567 1298398 2002496

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superio**	23/01/2018

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Checklist (2595925) SEI 53500.054533/2014-11 / pg. 171

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1473/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034533/2014-11

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Gazeta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, referente ao período de 6.3.2015 a 6.03.2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão, para a execução do referido serviço, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se materializou por meio do Decreto nº 91.041, de 5.3.1985, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de março de 1985 (evento SEI n.º 2594138). O correspondente contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada foi publicado no D.O.U. de 15.3.1985 (evento SEI n.º2594182). A concessão foi renovada por quinze anos, a partir de 6.3.2000, nos termos do Decreto s./n.º, datado em 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 104, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.3.2010. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 6.3.2015.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 2.12.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 6.9.2014 e 6.12.2014, se constata que a manifestação foi realizada de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2593923.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2577937) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1251569). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º2577933), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos dados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

NOME	COTAS	VALOR (R$)
João Dorileo Leal	1.148.400	1.148.400,00
Adair Nogarol	11.600	11.600,00
TOTAL	1.160.000	1.160.000,00

NOME	CARGO
João Dorileo Leal	Dirigente

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º01250.003949/2018-10. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 18.395/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3305284), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e diretor, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 28.8.2018.

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. João Dorileo participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Cuiabá/MT (na qualidade de de sócio-administrador).

13.3. O Sr. Adair Nogarol participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Cuiabá/MT (na qualidade de sócio)

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2643663).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 26169/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2388187), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, o o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.473/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.473/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/08/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/08/2018, às 10:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 10:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/08/2018, às 13:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2593928** e o código CRC **E808C02D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.034533/2014-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), nos termos do Decreto n.º 91.041, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.034533/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1.473/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), nos termos do Decreto n.º 91.041, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Nota Técnica 1473 (2593928) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 177

PARECER n. 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034533/2014-11
INTERESSADOS: TV GAZETA LTDA/MS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela TV Gazeta Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, referente ao período de 6.3.2015 a 6.03.2030.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1473/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TV Gazeta Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, referente ao período de 6.3.2015 a 6.03.2030.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 2593928):

> 6. A outorga da concessão, para a execução do referido serviço, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se materializou por meio do Decreto nº 91.041, de 5.3.1985, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de março de 1985 (evento SEI n.º 2594138). O correspondente contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada foi publicado no D.O.U. de 15.3.1985 (evento SEI n.º2594182). A concessão foi renovada por quinze anos, a partir de 6.3.2000, nos termos do Decreto s./n.º, datado em 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 104, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.3.2010. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 6.3.2015.

3. No requerimento protocolado em 2.12.2014 (Doc. SEI nº 0282172, fl. 1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual [illegible]na-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, [illegible]am os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, *b*, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que **expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no** §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

13. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para loração de serviço de radiodifusão de **sons e imagens** deverão ser *"instruídos com parecer do partamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Parecer Jurídico 1018/2018 (3387486) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 179

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito por João Dorileo Leal, sócio-administrador da entidade, nos termos da Cláusula Quarta da Segunda Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso em 29.10.2009, que lhe confere poderes de representação da entidade (Doc. SEI nº 2577930, Protocolo nº 01250.002479/2018-77) . Acerca da referida alteração contratual, cumpre esclarecer que embora tenha sido denominada "Segunda Alteração", trata-se, na realidade, da primeira alteração realizada no contrato social, conforme se infere da análise da certidão de inteiro teor (Doc. SEI nº 2577935, Protocolo nº 01250.002479/2018-77).

16. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 2593928).

17. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

18. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

19. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

> a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do Documento SEI nº 2577927, fls. 2/7, Protocolo nº 01250.00247/2018-77, inclusive declaração, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que substituiu a anterior análise de idoneidade moral dos sócios e administradores, trazendo critério mais objetivo de aferição .

21. No que diz respeito à **habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nº 2577928, nº 2577930 e nº 2577931, todos constantes do Protocolo nº 01250.002479/2018-77) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 2579933, Protocolo nº 01250.002479/2018-77), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18.395/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3305284), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º2577933), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:
>
> | NOME | COTAS | VALOR (R$) |
> |---|---|---|
> | João Dorileo Leal | 1.148.400 | 1.148.400,00 |
> | Adair Nogarol | 11.600 | 11.600,00 |
> | TOTAL | 1.160.000 | 1.160.000,00 |
>
> | NOME | CARGO |
> |---|---|
> | João Dorileo Leal | Dirigente |
>
> 12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º01250.003949/2018-10. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 18.395/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3305284), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

22. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial,** exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 2577937, Protocolo nº 01250.002479/2018-77) e **certidão negativa de falência e uperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 1251569, :ocolo nº 53900.0044400/2016-15). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2577937) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1251569)".

23. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal (Docs. SEI nº 0282172, fls. 14/17 e nº 2593202). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 1251568, Protocolo nº 53900.0044400/2016-15). Registre-se que algumas certidões encontram-se vencidas, sendo, portanto, necessário atualizá-las por ocasião a assinatura do aditivo contratual de renovação.

24. Em relação à verificação **da regularidade técnica** da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Técnica n.º 26169/2017/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 2388187), segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga".*

25. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2643663).

26. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do **Decreto-lei nº 236/1967**, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e diretor, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 28.8.2018.
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. O Sr. João Dorileo participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Cuiabá/MT (na qualidade de de sócio-administrador).
>
> 13.3. O Sr. Adair Nogarol participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Cuiabá/MT (na qualidade de sócio)

27. Por fim, registre-se que constam do processo diversos documentos anteriormente exigíveis para renovação da outorga, tais como aqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios. Contudo, algumas dessas verificações deixaram de ser aplicáveis pela legislação atualmente vigente, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas àqueles documentos.

28. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

29. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

30. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034533201411 e da chave de acesso 24a26214

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172664705 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-09-2018 15:08. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

DESPACHO n. 01447/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034533/2014-11
INTERESSADO: TV GAZETA LTDA/MS
ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER Nº 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034533201411 e da chave de acesso 24a26214

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173118978 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-09-2018 09:51. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.034533/2014-11, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), nos termos do Decreto n.º 91.041, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.034533/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1.473/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), nos termos do Decreto n.º 91.041, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/09/2018, às 21:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3389704** e o código CRC **5759A9F9**.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 SEI nº 3389704

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ANEXO À EM (3379704)

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há

7.Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória)

Não há	Não há

8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 25/09/2018, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3391360** e o código CRC **C19ABA21**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo à Exposição de Motivos 18 (3391360) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 187
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 25/09/2018, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3396686** e o código CRC **B7D4520D**.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 SEI nº 3396686

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Papeleta de Providências 3396686 SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 188

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.034533/2014-11
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGPO

Encaminhe-se à Coordenação Geral de Pós-Outorgas, para Ratificação das informações prestadas na Nota Técnica 1473/2018 (2593928), tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 07/02/2019, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3829294** e o código CRC **E2C46776**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Despacho 3829294 SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 189

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.034533/2014-11

Tendo em vista que:

a) os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 1473/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2593928) e do Parecer Jurídico n.º 1018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3387486), respectivamente;

b) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, em função da alteração da Pasta Ministerial, conforme Despacho SERAD_APOIO 3829294, razão pela qual encaminha-se, por meio deste, os textos atualizados para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 11/09/2019, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 18/09/2019, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/09/2019, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4613324** e o código CRC **C1EFA325**.

Minutas e Anexos

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.034533/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.473/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda., atualmente denominada TV Gazeta Ltda. (CNPJ nº 21.242.623/0001-40), nos termos do Decreto n.º 91.041, de 5 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.034533/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.473/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a outorga concedida à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), nos termos do Decreto n.º 91.041, de 5 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2019; 197º da Independência e 130º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Cesar Pontes

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 SEI nº 4613324

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.034533/2014-11
Referência: Despacho CORAC (4613324)

Interessado: TV GAZETA LTDA
Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de decreto e de minuta de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), nos termos do Decreto n.º 91.041, de 5 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 26/09/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4667285** e o código CRC **F15875FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Despacho 4667285 SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 193

EM nº 01276/2019 MCTIC

Brasília, 12 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.034533/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.473/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda., atualmente denominada TV Gazeta Ltda. (CNPJ nº 21.242.623/0001-40), nos termos do Decreto n.º 91.041, de 5 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

DECRETO Nº , DE DE 2019

Renova a concessão outorgada à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.034533/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.473/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a outorga concedida à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. (atualmente denominada TV Gazeta Ltda.), nos termos do Decreto n.º 91.041, de 5 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Referendado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
NUP: 53900.034533/2014-11
INTERESSADOS: TV GAZETA LTDA/MS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela TV Gazeta Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, referente ao período de 6.3.2015 a 6.03.2030.
II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1473/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.
V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.
Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,
I – RELATÓRIO
Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TV Gazeta Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, referente ao período de 6.3.2015 a 6.03.2030.
Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 2593928):
6. A outorga da concessão, para a execução do referido serviço, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se materializou por meio do Decreto nº 91.041, de 5.3.1985, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de março de 1985 (evento SEI n.º 2594138). O correspondente contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada foi publicado no D.O.U. de 15.3.1985 (evento SEI n.º2594182). A concessão foi renovada por quinze anos, a partir de 6.3.2000, nos termos do Decreto s./n.º, datado em 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 104, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.3.2010. Com efeito, depreende-se que a concessão em

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

questão se encontra vencida desde 6.3.2015.
No requerimento protocolado em 2.12.2014 (Doc. SEI nº 0282172, fl. 1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".
É o breve relatório, que permite o exame do caso.
II – ANÁLISE
Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.
Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.
Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.
A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, caput e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.
A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".
O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

períodos sucessivos e iguais".
Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).
Ainda, note-se que expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".
Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.
Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.
Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito por João Dorileo Leal, sócio-administrador da entidade, nos termos da Cláusula Quarta da Segunda Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso em 29.10.2009, que lhe confere poderes de representação da entidade (Doc. SEI nº 2577930, Protocolo nº 01250.002479/2018-77) . Acerca da referida alteração contratual, cumpre esclarecer que embora tenha sido denominada "Segunda Alteração", trata-se, na realidade, da primeira alteração realizada no contrato social, conforme se infere da análise da certidão de inteiro teor (Doc. SEI nº 2577935, Protocolo nº 01250.002479/2018-77).
Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 2593928).
De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.
Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:
Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Exposição de Motivos n° 01276/2015 MC MTIC (4962087) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 199

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do Documento SEI nº 2577927, fls. 2/7, Protocolo nº 01250.00247/2018-77, inclusive declaração, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que substituiu a anterior análise de idoneidade moral dos sócios e administradores, trazendo critério mais objetivo de aferição .

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nº 2577928, nº 2577930 e nº 2577931, todos constantes do Protocolo nº 01250.002479/2018-77) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 2579933, Protocolo nº 01250.002479/2018-77), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18.395/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3305284), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º2577933), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME COTAS VALOR (R$)
João Dorileo Leal 1.148.400 1.148.400,00
Adair Nogarol 11.600 11.600,00
TOTAL 1.160.000 1.160.000,00
NOME CARGO
João Dorileo Leal Dirigente

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º01250.003949/2018-10. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 18.395/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3305284), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial, exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 2577937, Protocolo nº 01250.002479/2018-77) e certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 1251569, Protocolo nº 53900.0044400/2016-15). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2577937) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1251569)".

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal (Docs. SEI nº 0282172, fls. 14/17 e nº 2593202). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 1251568, Protocolo nº 53900.0044400/2016-15). Registre-se que algumas certidões encontram-se vencidas, sendo, portanto, necessário atualizá-las por ocasião a assinatura do aditivo contratual de renovação.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Técnica n.º 26169/2017/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 2388187), segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga".

Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2643663).

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e diretor, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 28.8.2018.

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. João Dorileo participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Cuiabá/MT (na qualidade de de sócio-administrador).

13.3. O Sr. Adair Nogarol participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Cuiabá/MT (na qualidade de sócio)

Por fim, registre-se que constam do processo diversos documentos anteriormente exigíveis para renovação da outorga, tais como aqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios. Contudo, algumas dessas verificações deixaram de ser aplicáveis pela legislação atualmente vigente, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas àqueles documentos.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.
À consideração superior.
Brasília, 20 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034533201411 e da chave de acesso 24a26214

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172664705 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-09-2018 15:08. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01447/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
NUP: 53900.034533/2014-11
INTERESSADO: TV GAZETA LTDA/MS
ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.
Brasília, 21 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034533201411 e da chave de acesso 24a26214

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173118978 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-09-2018 09:51. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Assinado eletronicamente por: Marconi Arani Melo Filho

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Exposição de Motivos n° 01276/2015 MCTIC (4962067) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 204

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 12/12/2019 10:16

Termo(s): 1276 2019
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 01276 2019 Cuiabá/MT - Renov/TV - TV Gazeta Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório de encaminhamento a PR. (4962076) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 205

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 47985/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.034533/2014-11.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/12/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4963870** e o código CRC **E02FDADC**.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 SEI nº 4963870

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1626066

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	17/12/2019 09:35:49
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.009089/2019-88
Interessados:	
Pedro Paulo Verano de Souza	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1626064

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Id solicitação: 57dbab8b367e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV GAZETA LTDA	
Nome Fantasia: TV VILA REAL - CANAL 10	
Telefone: (65) 3612-6000	**E-mail:**
CNPJ: 21.242.623/0001-40	**Número do Fistel:** 50405953445
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/1985	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2030	
Observações: Ato nº 1.768, de 28/03/2008, publicado no DOU. de 01/04/2008;Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011;Ato nº 782, de 07/02/2012, publicado no DOU. de 09/02/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PROFESSORA TERESA LOBO		**Complemento:**
Bairro: CONSIL		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teresa Lobo		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Teresa Lobo		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	**Frequência:** 617 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 43.05kW
HCI: 123 m	**Pareamento:** 31169	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Telas ANATEL atualizadas (10580714) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 208
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692883894	**Número Indicativo:** ZYQ722
Data Último Licenciamento: 30/08/2018	**Número da Licença:** 53500.032928/2018-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 55.00" S	**Longitude:** 56° 05' 0.00" W	**Cota da base:** 219.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX5500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCC-3.1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** 1.00 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SLOT TTSL8UO38			**Fabricante:** TRANS-TEL ANTENA & RF SYSTEMS		
Ganho: 10.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 123 m	**ERP Máxima:** 43.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.49	**15º:** 0	**20º:** 1.38	**25º:** 0	**30º:** 1.88	**35º:** 0	**40º:** 1.51	**45º:** 0	**50º:** 0.74	**55º:** 0
60º: 0.23	**65º:** 0	**70º:** 0.35	**75º:** 0	**80º:** 0.74	**85º:** 0	**90º:** 0.97	**95º:** 0	**100º:** 0.75	**105º:** 0	**110º:** 0.36	**115º:** 0
120º: 0.23	**125º:** 0	**130º:** 0.7	**135º:** 0	**140º:** 1.42	**145º:** 0	**150º:** 1.78	**155º:** 0	**160º:** 1.32	**165º:** 0	**170º:** 0.5	**175º:** 0
180º: 0.05	**185º:** 0	**190º:** 0.4	**195º:** 0	**200º:** 1.13	**205º:** 0	**210º:** 1.67	**215º:** 0	**220º:** 1.84	**225º:** 0	**230º:** 1.83	**235º:** 0
240º: 1.73	**245º:** 0	**250º:** 1.51	**255º:** 0	**260º:** 1.21	**265º:** 0	**270º:** 1.07	**275º:** 0	**280º:** 1.27	**285º:** 0	**290º:** 1.63	**295º:** 0
300º: 1.88	**305º:** 0	**310º:** 1.96	**315º:** 0	**320º:** 1.93	**325º:** 0	**330º:** 1.72	**335º:** 0	**340º:** 1.13	**345º:** 0	**350º:** 0.37	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Telas ANATEL atualizadas (10580714) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 209
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 43.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	168	Portaria	MC	15/04/2009	23/04/2009	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	416	Portaria	MC	27/09/2010	04/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	371	Ato	CMPRL	14/01/2011	17/01/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5	Despacho	SSCE	25/01/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.085213/2017-85	14762	Ato	ORLE	15/12/2017	19/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV GAZETA LTDA				**21242623000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692883894	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**15° 34' 55.00" S**	**56° 05' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Teresa Lobo, nº 30.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Consil	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	617 MHz	**CANAL:**	38
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	219.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ722		
NOME FANTASIA:	TV VILA REAL - CANAL 10	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Teresa Lobo	**BAIRRO:**	Consil
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	30	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX5500IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS-TEL ANTENA & RF SYSTEMS	**MODELO:**	SLOT TTSL8UO38
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.90 dBd
DESCRIÇÃO:	Ominidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	123 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	**MODELO:**	HCC-3.1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/12/2022 12:06:08

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	30/08/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhMWMxNGYxNjkwMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Mosaico

Canais de Radiodifusão

renata.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		21242623000				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	21242623000140	TV GAZETA LTDA	50405953445	P	Comercial	GTVD	247	MT	Cuiabá		38		617	E		15° 35' 7.00" S	56° 04' 55.00" W	80	123		2	2022-12-20 12:06:08		57dbab8b367e4	Coordenadas de sitio: 15S3507; 56W0455. Colocalizado com o canal 39D.

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.242.623/0001-40

TV GAZETA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 20/12/2022 **Hora:** 11:08:19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 419.676.238-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Tangará da Serra
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Poxoréu
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Alta Floresta
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Poxoréu
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Sócio	420	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Tangará da Serra
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	540	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 20/12/2022 **Hora:** 11:08:34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 177.801.281-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Tangará da Serra
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Sócio	41580	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Tangará da Serra
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	53460	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 20/12/2022 **Hora:** 11:08:55

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.242.623/0001-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 20/12/2022 **Hora:** 11:10:31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	TV GAZETA

CNPJ/CPF	Participante
12.186.524/0001-06	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA
555.551.216-36	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 20/12/2022 **Hora:** 11:10:54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.186.524/0001-06

TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	002.818.914-00	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	30	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	30	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
(Espolio) PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO	181.059.397-20	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	6120	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	6120	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
ABELARDO GOMES DA SILVA	005.935.034-15	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
ANA LUIZA COLLOR DE M. CLARK MAGON	178.990.017-49	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	747	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	747	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
CARLOS BENIGNO PEREIRA DE LYRA NETO	003.328.604-34	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	1200	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	1200	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
DJALMA DE ALBUQUERQUE BARROS	003.683.854-34	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
ELSON SAMPAIO DE MELO	002.481.854-20	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
EUCLYDES AFFONSO DE MELLO NETO	680.492.508-49	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	AL	Maceió
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO	029.062.871-72	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	95312	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	95312	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
GAUDINO ERNESTO GUYMARAES MOREIRA	003.324.704-82	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
JAIME DE ALBUQUERQUE BARROS	002.646.014-91	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
JOAO ALVES MELLO	020.852.674-91	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
JOAO CARLOS DE ALBUQUERQUE FILHO	003.476.804-10	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
JOAO EVANGELISTA COSTA TENORIO	002.926.564-91	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	600	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	600	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
JORGE DE ALBUQUERQUE ALMORIM	003.431.294-34	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
JORGE RIBEIRO TOLEDO	004.272.094-04	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
JOSE CARLOS CORREIA MARANHAO	003.681.134-34	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	500	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
JOSE CORREIA CAVALCANTI	002.751.664-49	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	30	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	30	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
JOSE GUIDO DO REGO SANTOS	003.222.884-87	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
JOSE MAURICIO GAMA BREDA	007.425.704-87	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
JOSE MAURICIO TENORIO	075.542.424-04	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
JOSE RIBEIRO TOLEDO	004.272.414-72	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
MANOEL ALVES DE SOUZA SOBRINHO	004.447.234-04	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
NELSON TENORIO DE OLIVEIRA	003.686.284-34	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	200	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
NOE SIMPLICIO DO NASCIMENTO	003.577.404-59	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	500	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
PEDRO SILVEIRA COUTINHO	003.198.724-91	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	700	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND	000.668.184-00	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	1000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	1000	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
RUBEM MONTENEGRO WANDERLEY	003.269.844-53	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	1100	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	1100	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
SILVIO MAURICIO CONDE DE PAIVA	002.820.144-20	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	1100	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	1100	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
THEOBALDO VASCONCELOS BARBOSA	007.489.194-49	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	40	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	40	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió
TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	555.551.216-36	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	15119	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	15119	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 20/12/2022 **Hora:** 11:15:41

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	555.551.216-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	555.551.216-36	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	15119	0,00%	0,00%	TV	--	AL	Maceió
		TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	Sócio	15119	0,00%	0,00%	GTVD	--	AL	Maceió

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 20/12/2022 **Hora:** 11:21:22

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 21242623000140

Emitida às 11:33:40 do dia 20/12/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.242.623/0001-40 **MATRIZ**		**13/03/1985**

NOME EMPRESARIAL
TV GAZETA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV VILA REAL - CANAL 10	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TEREZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-700	**CONCIL**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2022** às **12:16:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Documentos fiscais atualizados (10580790) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 221

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 21.242.623/0001-40 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20221220.25E5448B)

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0041903186

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **20/12/2022** Hora da emissão: **11:19:16**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TV GAZETA LTDA**
CNPJ: **21.242.623/0001-40**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.208.449-0 - TV GAZETA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
21.242.623/0001-40 - TV GAZETA LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

21.242.623/0001-40 - TV GAZETA LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **17/02/2023.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **T7TTKBL2LT2TT2A7**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Documentos fiscais atualizados (1) (2).pdf - SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 223

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
544326/2022	**968442**	**2022**	**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
170890	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 89277**

04102022212426230001400010174554432615721192296844 2

NOME
T V GAZETA LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
21.242.623/0001-40	**0000000000-0**

ENDEREÇO
Av. DA PRAINHA (LOT CONSIL/ SENHOR DOS PASSOS III), 30 - ALVORADA - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
ALVORADA	**Comprovante**

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 04 de outubro de 2022

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 02 de Janeiro de 2023.

idade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Documentos fiscais atualizados (10580790) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 224
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.242.623/0001-40
Razão Social: TV GAZETA LTDA
Endereço: RUA PROFESSORA TEREZA LOBO SN / CONSIL / CUIABA / MT / 78048-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/12/2022 a 13/01/2023

Certificação Número: 2022121500414217290773

Informação obtida em 20/12/2022 12:22:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Documentos fiscais atualizados (10580790) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 225

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV GAZETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.242.623/0001-40
Certidão nº: 46000189/2022
Expedição: 20/12/2022, às 12:23:10
Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV GAZETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.242.623/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Data de Envio:
20/12/2022 13:08:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.034533/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV GAZETA LTDA (CNPJ nº 21..242.623/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53900.034533/2014-11

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 20/12/2022 15:53

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora V GAZETA LTDA (CNPJ nº 21..242.623/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 13:08
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.034533/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV GAZETA LTDA (CNPJ nº 21..242.623/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Requerimento Padrão (10538122) SEI 53000.034533/2014-11 / pg. 229
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Requerimento Padrão (1053821122) SEI 53000.054533/2014-11 / pg. 230

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Requerimento Padrão (10538222) SEI 53000.034533/2014-11 / pg. 231

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Requerimento Padrão (105382122) SEI 53000.054533/2014-11 / pg. 232

1297d1f6-b622

50 | Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed0947af

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
TV-C4 (	21244625000140	TV GAZETA LTDA	50405953445	P	Comercial	STV	247	MT	Cuiabá		38		617	E

Id solicitação: 57dbab8b367e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV GAZETA LTDA	
Nome Fantasia: TV VILA REAL - CANAL 10	
Telefone: (65) 3612-6000	**E-mail:**
CNPJ: 21.242.623/0001-40	**Número do Fistel:** 50405953445
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/1985	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2030	
Observações: Ato nº 1.768, de 28/03/2008, publicado no DOU. de 01/04/2008;Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011;Ato nº 782, de 07/02/2012, publicado no DOU. de 09/02/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PROFESSORA TERESA LOBO		**Complemento:**
Bairro: CONSIL		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teresa Lobo		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Teresa Lobo		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	**Frequência:** 617 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 43.05kW
HCI: 123 m	**Pareamento:** 31169	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692883894	**Número Indicativo:** ZYQ722
Data Último Licenciamento: 30/08/2018	**Número da Licença:** 53500.032928/2018-16

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12692409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 234

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 219.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX5500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCC-3.1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** 1.00 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SLOT TTSL8UO38			**Fabricante:** TRANS-TEL ANTENA & RF SYSTEMS		
Ganho: 10.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 123 m	**ERP Máxima:** 43.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.49	**15°:** 0	**20°:** 1.38	**25°:** 0	**30°:** 1.88	**35°:** 0	**40°:** 1.51	**45°:** 0	**50°:** 0.74	**55°:** 0
60°: 0.23	**65°:** 0	**70°:** 0.35	**75°:** 0	**80°:** 0.74	**85°:** 0	**90°:** 0.97	**95°:** 0	**100°:** 0.75	**105°:** 0	**110°:** 0.36	**115°:** 0
120°: 0.23	**125°:** 0	**130°:** 0.7	**135°:** 0	**140°:** 1.42	**145°:** 0	**150°:** 1.78	**155°:** 0	**160°:** 1.32	**165°:** 0	**170°:** 0.5	**175°:** 0
180°: 0.05	**185°:** 0	**190°:** 0.4	**195°:** 0	**200°:** 1.13	**205°:** 0	**210°:** 1.67	**215°:** 0	**220°:** 1.84	**225°:** 0	**230°:** 1.83	**235°:** 0
240°: 1.73	**245°:** 0	**250°:** 1.51	**255°:** 0	**260°:** 1.21	**265°:** 0	**270°:** 1.07	**275°:** 0	**280°:** 1.27	**285°:** 0	**290°:** 1.63	**295°:** 0
300°: 1.88	**305°:** 0	**310°:** 1.96	**315°:** 0	**320°:** 1.93	**325°:** 0	**330°:** 1.72	**335°:** 0	**340°:** 1.13	**345°:** 0	**350°:** 0.37	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12692409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 235
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 43.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	168	Portaria	MC	15/04/2009	23/04/2009	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	416	Portaria	MC	27/09/2010	04/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	371	Ato	CMPRL	14/01/2011	17/01/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5	Despacho	SSCE	25/01/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.085213/2017-85	14762	Ato	ORLE	15/12/2017	19/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12652409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 236

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV GAZETA LTDA				**21242623000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692883894	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**15° 34' 55.00" S**	**56° 05' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Teresa Lobo, nº 30.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Consil	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	617 MHz	**CANAL:**	38
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	219.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ722		
NOME FANTASIA:	TV VILA REAL - CANAL 10	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Teresa Lobo	**BAIRRO:**	Consil
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	30	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX5500IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS-TEL ANTENA & RF SYSTEMS	**MODELO:**	SLOT TTSL8UO38
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.90 dBd
DESCRIÇÃO:	Ominidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	123 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAS E SISTEMAS	**MODELO:**	HCC-3.1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2024 15:31:57

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	30/08/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY0NjBkNDk5ZWQ4MA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12692469) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 237
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.242.623/0001-40

TV GAZETA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **21/11/2024** **Hora:** **14:34:08**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12632409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 238

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	419.676.238-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAIR NOGAROL	419.676.238-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	11600	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	540	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Poxoréu
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Poxoréu
		RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Tangará da Serra
		RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Sócio	420	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Tangará da Serra

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 21/11/2024 **Hora:** 14:34:17

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12632409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 239

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.801.281-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	53460	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Tangará da Serra
		RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Sócio	41580	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Tangará da Serra

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **21/11/2024** **Hora:** **14:34:29**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12632409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 240

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.242.623/0001-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **21/11/2024** **Hora:** **14:35:30**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12632409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 241

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV GAZETA LTDA**

CNPJ: **21.242.623/0001-40**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:53 do dia 21/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12032409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 242

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 21/11/2024 14:36:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV GAZETA LTDA **Nº FISTEL:** 50405953445

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 21242623000140

Situação: Ativa **Data Validade:** 15/03/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2011	26/02/2011	R$ 1.460,74	28/02/2011	1.460,74	1.460,74	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	28/08/2011	R$ 1.460,72	29/08/2011	1.460,72	1.460,72	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	26/02/2012	R$ 1.460,72	27/02/2012	1.460,72	1.460,72	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	08/08/2015	R$ 14.400,00	10/08/2015	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.752,00	31/03/2016	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 720,00	31/03/2016	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.752,00	31/03/2017	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 720,00	31/03/2017	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	01/03/2018	R$ 5.843,00	01/02/2018	5.843,00	5.843,00	0009	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	31/08/2018	R$ 5.843,00	31/08/2018	5.843,00	5.843,00	0010	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	01/03/2019	R$ 5.843,00	01/03/2019	5.843,00	5.843,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.752,00	21/03/2018	4.752,00	4.752,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 720,00	21/03/2018	720,00	720,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/08/2018	R$ 14.400,00	27/08/2018	14.400,00	14.400,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.752,00	29/03/2019	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 720,00	29/03/2019	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	31/03/2020	4.752,00	4.752,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	31/03/2020	720,00	720,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	31/03/2021	4.752,00	4.752,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	31/03/2021	720,00	720,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	31/03/2023	4.752,00	4.752,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	31/03/2023	720,00	720,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.752,00	28/03/2024	4.752,00	4.752,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 720,00	28/03/2024	720,00	720,00	0028	Quitado	0,00
									Total devido em 21/11/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 21/11/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
amento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
ento Inscrito no CADIN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camarajeg.pa.gov.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12632409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 243

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camarae.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12032409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 244

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12632409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 245

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12692409) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 246

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TV GAZETA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120072624-4	21.242.623/0001-40	03/12/1999	03/12/1999

Endereço Completo:

RUA PROFESSORA TEREZA LOBO 30 - BAIRRO CONSIL CEP 78048-000 - CUIABA/MT

Objeto Social:

- INSTALACAO E EXECUCAO DE SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA, OU DE SONS E IMAGENS - SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVICO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL , REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, SEMPRE COM A FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE EMPREENDIMENTO, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES , TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 1.160.000,00 UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.160.000,00 UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
177.801.281-72	JOAO DORILEO LEAL	xxxxxxx	R$ 1.148.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.783.351-62	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	xxxxxxx	R$ 11.600,00	SOCIO

Status: COM IMPEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 21/05/2024 Número: 3276433

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001653991 e visualize a certidão)

24/096.024-6

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Certidão Simplificada (1203261) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 247

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TV GAZETA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME OFÍCIO Nº 0706/07 DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 060681217 REFERENTE AO PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09, FOI DETERMINADO O "ARROLAMENTO" DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA: TV GAZETA LTDA NO VALOR DE R$ 500.000,00 PERTENCENTES AO SEU SÓCIO:JOÃO DORILEO LEAL. ESCLARECE AINDA QUE A OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DAS REFERIDAS QUOTAS, DEVERÁ SER COMUNICADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 HORAS.

CONFORME OFCÍCIO Nº 0467/11-GABIN/DRF-CUIBÁ-MT, DA RECEITA FEDERAL, PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 110265874, REF.PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09 EM QUE É PARTE APELADO: FAZENDA NACIONAL E PARTE APELANTE: JOÃO DORILEO LEAL, FOI DETERMINADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DR. REYNALDO FONSECA, A "RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS" RETIRANDO A EXPRESSÃO "BLOQUEIO EXTRAJUDICIAL" E SEJAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA AVERBAÇÃO ANTERIORMENTE FEITA EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 709/2007.

NADA MAIS#

Cuiabá, 13 de Junho de 2024 15:10

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001653991 e visualize a certidão)

24/096.024-6

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Certidão Simplificada (12032611) SEI 53960.034533/2014-11 / pg. 248

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.242.623/0001-40 **MATRIZ**		**13/03/1985**

NOME EMPRESARIAL
TV GAZETA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV VILA REAL - CANAL 10	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TEREZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-700	**CONCIL**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2024** às **14:52:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Certidões Atualizadas (12032679) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 249

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.242.623/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
TV GAZETA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO DORILEO LEAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/11/2024** às **14:52** (data e hora de Brasília).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.242.623/0001-40

Razão Social: TV GAZETA LTDA

Endereço: RUA PROFESSORA TEREZA LOBO SN / CONSIL / CUIABA / MT / 78048-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/10/2024 a 24/11/2024

Certificação Número: 2024102600440237765080

Informação obtida em 21/11/2024 15:20:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.autenticadora.sinoia.com.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Certidões Atualizadas (72032679) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 251

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV GAZETA LTDA
CNPJ: 21.242.623/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:24:06 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2025.
Código de controle da certidão: **E861.22C4.5CDA.01CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV GAZETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.242.623/0001-40
Certidão nº: 80340942/2024
Expedição: 21/11/2024, às 15:22:38
Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV GAZETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.242.623/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0053825273

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **21/11/2024** Hora da emissão: **14:23:31**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TV GAZETA LTDA**
CNPJ: **21.242.623/0001-40**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.208.449-0 - TV GAZETA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
21.242.623/0001-40 - TV GAZETA LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **19/01/2025.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **TKA9MUT2AB99A2UA**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Certidões Atualizadas (7203240) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 254

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
781166/2024	**1718500**	**2024**	**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
170890	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 89277**

10092024212426230001400010180578116624638862417185 00

NOME
T V GAZETA LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
21.242.623/0001-40	**0000000000-0**

ENDEREÇO
Av. DA PRAINHA (LOT CONSIL/ SENHOR DOS PASSOS III), 30 - ALVORADA - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
ALVORADA	**Comprovante**

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 10 de setembro de 2024

Carlos Eduardo Lopes
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 09 de Dezembro de 2024.

dade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Certidões Atualizadas (72032679) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 255
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV GAZETA LTDA**

CPF/CNPJ: **21.242.623/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:37:05 do dia 21/11/2024 , com validade até o dia 21/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: kqVihoJjJJrqZTDLYpme

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Certidões Atualizadas (12032679) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 256

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af 1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af 2014-11 / pg. 257

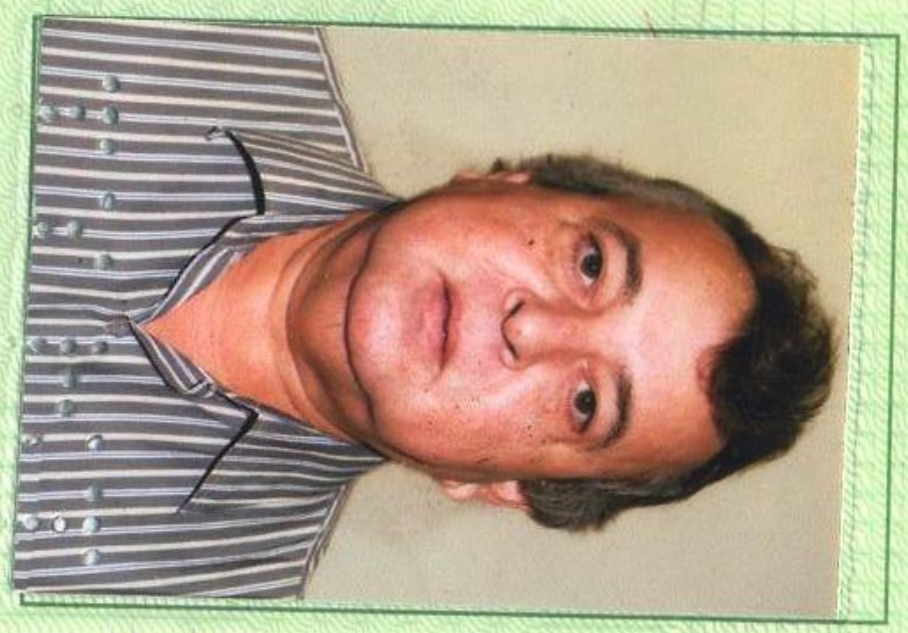
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0086757-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/2011

NOME JOÃO DORILEO LEAL

FILIAÇÃO
JOÃO DE SOUZA LEAL

MARIA ELIZA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
24/03/1957

DOC. ORIGEM C.CASM. LIV. 13 FLS.148
TERM 438
SABINO SP

CPF 177801281-72

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica
ASSINATURA DO DIRETOR

POLITEC/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
2014-11 / pg. 258



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1729001-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2003

NOME LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DORILEO LEAL
SUZAN CATIA FONSECA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
11/05/1989

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. [illegible] FLS.91
TERM 45332 CUIABA

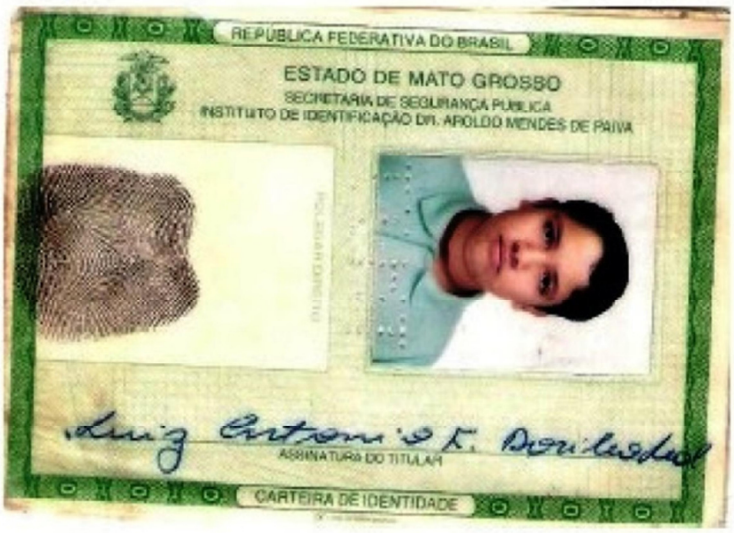
CPF * * * * * *

Coordenadoria de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

052

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. APOLDO MENDES DE PAIVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo RQ Sócios (12052727) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 259

Data de Envio:
21/11/2024 15:36:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.034533/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV GAZETA LTDA (CNPJ nº 21.242.623/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Requerimento Padrão (12532941) SEI 53500.054533/2014-11 / pg. 261

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Requerimento Padrão (12032941) SEI 53000.054533/2014-11 / pg. 262

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Requerimento Padrão (12032941) SEI 53000.054533/2014-11 / pg. 263

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Requerimento Padrão (12032941) SEI 53000.034533/2014-11 / pg. 264

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19894/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034533/2014-11
INTERESSADO: TV GAZETA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV GAZETA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2030.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 1.473/2018/SEI-MCTIC, a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 2593928). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR, a qual se manifestou favorável por intermédio do Parecer nº 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 3387486).

3. Ato contínuo, mediante o Ofício nº 47.985/2019/CGGM/GM/MCTIC (SEI 4963870), os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e ulterior submissão da matéria ao Congresso Nacional. No entanto, o mencionado processo administrativo foi restituído ao Ministério das Comunicações, para reavaliação pelo novo titular desta Pasta Ministerial**.**

4. Na sequência, a interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.018102/2020-11 a 53115.026043/2022-16, acompanhados de documentos. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em razão do erro material quanto a data do período nas declarações ora apresentadas e da pessoa jurídica ter sofrido, após o a apresentação das mesmas, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a respectiva validação, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

4.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: no tocante à Certidão anteriormente apresentada, solicita-se maiores esclarecimentos acerca da seguinte observação:

> "CONFORME OFÍCIO Nº 0706/07 DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 060681217REFERENTE AO PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09, FOI DETERMINADO O 'ARROLAMENTO' DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA: TV GAZETA LTDA NO VALOR DE R$ 500.000,00 PERTENCENTES AO SEU SÓCIO:JOÃO DORILEO LEAL.ESCLARECE AINDA QUE A OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DAS REFERIDAS QUOTAS, DEVERÁ SER COMUNICADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 HORAS.
> CONFORME OFCÍCIO Nº 0467/11-GABIN/DRF-CUIBÁ-MT, DA RECEITA FEDERAL, PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº110265874, REF.PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09 EM QUE É PARTE APELADO: FAZENDA NACIONAL E PARTE APELANTE: JOÃO DORILEO LEAL, FOI DETERMINADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DR. REYNALDO FONSECA, A'RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS' RETIRANDO A EXPRESSÃO 'BLOQUEIO EXTRAJUDICIAL' E SEJAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA AVERBAÇÃO ANTERIORMENTE FEITA EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº709/2007."

4.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 21/11/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12032849** e o código CRC **5DA37272**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37479/2024/MCOM

Brasília, 21 de novembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GAZETA LTDA. (CNPJ Nº 21.242.623/0001-40)
Rua Professora Teresa Lobo, nº 30, Bairro Consil
78.048-700 - Cuiabá-MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.034533/2014-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 19.894/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Ofício 37479 (12059618) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 268

resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".

- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 21/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12033015** e o código CRC **8B50A9AF**.

Anexos:

- Nota Técnica 19894 (12032849)
- Anexo Requerimento Padrão (12032941)

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ofício 37479 (12033015) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 269

Data de Envio:
22/11/2024 09:28:31

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
dorileo@gazetadigital.com.br
adair@gazetadigital.com.br
eng.neder@gazetadigital.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.034533/2014-11

INTERESSADA: TV GAZETA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12033015.html
Anexo_12032941_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_12032849.html

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 21.242.623/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	dorileo@gazetadigital.com.br, adair@gazetadigital.com.br, eng.neder@gazetadigital.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Data de Envio:
22/11/2024 09:30:28

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.034533/2014-11, foi encaminhada notificação à TV GAZETA LTDA (CNPJ 21.242.623/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_12032941_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_12032849.html
Oficio_12033015.html

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 21/11/2024 19:31
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV GAZETA LTDA (CNPJ nº 21.242.623/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de novembro de 2024 15:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.034533/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV GAZETA LTDA (CNPJ nº 21.242.623/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

REF: Atendimento ao Ofício nº 37479/2024/MCOM e Nota Técnica nº 19894 de 2024.
Processo nº 53900.034533/2014-11 – Renovação de Outorga.

A/C: André Luis Teles Ghillioni - Assistente Técnico.

Prezado Senhor,

TV Gazeta Ltda, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, envia para vosso conhecimento e análise os seguintes documentos descritos abaixo:

- Declarações inerentes ao processo de renovação de outorga desta entidade.
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- Certidão de Falência ou recuperação Judicial.
- RG/CPF do representante legal desta entidade.

OBS: Informamos que esta entidade comunicará qualquer alteração a Secretaria da Receita Federal no prazo máximo de 48 horas.

Cuiabá/MT, 26 de Novembro de 2024.

JOAO DORILEO LEAL:17780128172

Assinado de forma digital por JOAO DORILEO LEAL:17780128172
Dados: 2024.11.27 13:16:49 -03'00'

TV Gazeta Ltda
CNPJ nº 21.242.623/0001-40
João Dorileo Leal
CPF nº 177.801.281-72
Sócio/Diretor

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Declarações

TV Gazeta Ltda, CNPJ nº 21.242.623/0001-40, declara para os devis fins junto ao Ministério das Comunicações que:

a)a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Cuiabá/MT, 22 de Novembro de 2024.

JOAO DORILEO LEAL:17780128172

Assinado de forma digital por JOAO DORILEO LEAL:17780128172
Dados: 2024.11.27 13:14:35 -03'00'

TV Gazeta Ltda
CNPJ nº 21.242.623/0001-40
João Dorileo Leal
CPF nº 177.801.281-72
Diretor

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Atende Ofício 37479 e Nota Técnica 19894 (12077715) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 275

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TV GAZETA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120072624-4	21.242.623/0001-40	03/12/1999	03/12/1999

Endereço Completo:

RUA PROFESSORA TEREZA LOBO 30 - BAIRRO CONSIL CEP 78048-000 - CUIABA/MT

Objeto Social:

- INSTALACAO E EXECUCAO DE SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA, OU DE SONS E IMAGENS - SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVICO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL , REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, SEMPRE COM A FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE EMPREENDIMENTO, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES , TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 1.160.000,00 UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.160.000,00 UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
177.801.281-72	JOAO DORILEO LEAL	xxxxxxx	R$ 1.148.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.783.351-62	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	xxxxxxx	R$ 11.600,00	SOCIO

Status: COM IMPEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 21/05/2024 Número: 3276433

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240002163989 e visualize a certidão)

24/191.452-3

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Imento Atende Ofício 37479 e Nota Técnica 19894 (12677715) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 276

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TV GAZETA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME OFÍCIO Nº 0706/07 DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 060681217 REFERENTE AO PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09, FOI DETERMINADO O "ARROLAMENTO" DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA: TV GAZETA LTDA NO VALOR DE R$ 500.000,00 PERTENCENTES AO SEU SÓCIO:JOÃO DORILEO LEAL. ESCLARECE AINDA QUE A OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DAS REFERIDAS QUOTAS, DEVERÁ SER COMUNICADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 HORAS.

CONFORME OFCÍCIO Nº 0467/11-GABIN/DRF-CUIBÁ-MT, DA RECEITA FEDERAL, PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 110265874, REF.PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09 EM QUE É PARTE APELADO: FAZENDA NACIONAL E PARTE APELANTE: JOÃO DORILEO LEAL, FOI DETERMINADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DR. REYNALDO FONSECA, A "RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS" RETIRANDO A EXPRESSÃO "BLOQUEIO EXTRAJUDICIAL" E SEJAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA AVERBAÇÃO ANTERIORMENTE FEITA EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 709/2007.

NADA MAIS#

Cuiabá, 25 de Novembro de 2024 11:15

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240002163989 e visualize a certidão)

24/191.452-3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Documento Atende Ofício 37479 e Nota Técnica 19894 (12077715) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 277

ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 17285911

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 27/11/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

TV GAZETA LTDA
CNPJ 21.242.623/0001-40

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados.**Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência**.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CFR29065
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.
1297d1f6-b622-4116-b091-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente após conferência com original
tida por ENILDETH NUNES COSTA BORGES, lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 27/11/2024, às 17h:32
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-b091-5002ed9947af

mento Atende Ofício 37479 e Nota Técnica 19894 (12677715) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 278

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1297d1f6b6224116bd915002ed9947af | 53900.034533/2014-11 / pg. 279

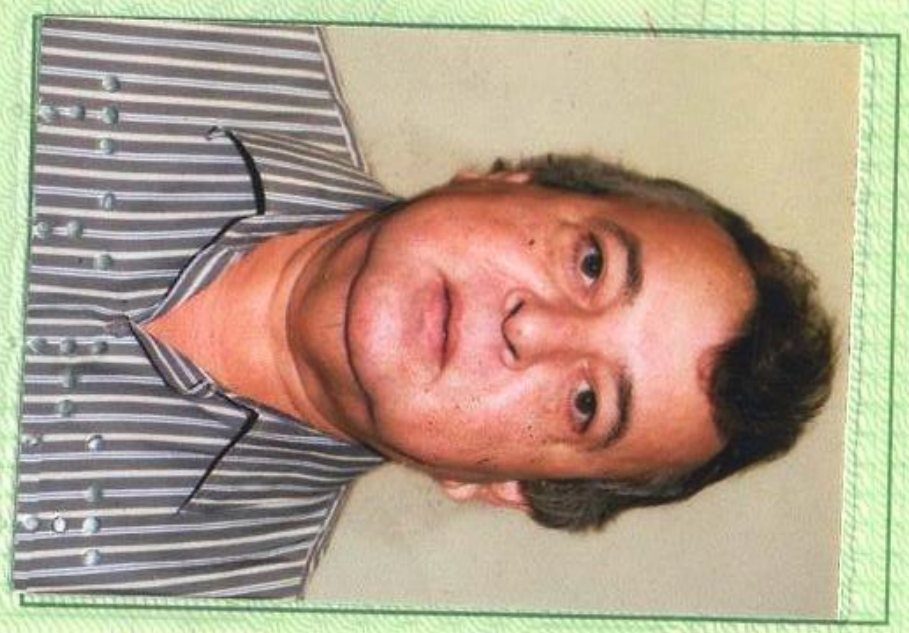
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0086757-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/2011

NOME JOÃO DORILEO LEAL

FILIAÇÃO
JOÃO DE SOUZA LEAL

MARIA ELIZA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
24/03/1957

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. 13 FLS. 148
TERM 438
SABINO SP

CPF 177801281-72

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica
ASSINATURA DO DIRETOR

POLITEC/SEJUSP/MT

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Documento Anexo Ofício 37479 e Nota Técnica 19894 (12077715) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 280
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12077716

Usuário Externo (signatário): NEDER MARIANO PEREIRA
Data e Horário: 29/11/2024 09:54:27
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.034533/2014-11
Interessados:
TV GAZETA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Atende Ofício 37479 e Nota Técnica 19894 12077715

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af



Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

Ler QR Code | Escolher Arquivo | Colar URL

Arquivo escolhido:
ATENDIMENTO_AO_OFICIO_Nº_37479_E_NOTA_TECNICA_Nº_19894_DE_2024.pdf

☐ Assinatura Destacada

☑ Concordo com os termos de uso e política de privacidade.

Validar

Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Saiba o que fazer

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ti.gov.br https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20468/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034533/2014-11
INTERESSADO: TV GAZETA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV GAZETA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 19894/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 37479/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 12032849 e 12033015). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12077716).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: as declarações apresentadas tiveram seus códigos criptográficos comprometidos quando o documento foi juntado a outros, impossibilitando a verificação da autenticação da assinatura eletrônica digital.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12080626** e o código CRC **2FB7B5F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Nota Técnica 20466 (12080626) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 284

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38376/2024/MCOM

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GAZETA LTDA. (CNPJ Nº 21.242.623/0001-40)
Rua Professora Teresa Lobo, nº 30 - Bairro Consil
78.048-700 - Cuiabá-MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.034533/2014-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20.468/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".

- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12080628** e o código CRC **4113CCD0**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 12080626)
- Requerimento Padrão (SEI 12080641)

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 Documento nº 12080628

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Requerimento Padrão (12980841) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 287
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Requerimento Padrão (12580841) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 288

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Requerimento Padrão (12580841) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 289

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Requerimento Padrão (12080841) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 290

Data de Envio:
02/12/2024 14:42:14

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
dorileo@gazetadigital.com.br
adair@gazetadigital.com.br
eng.neder@gazetadigital.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.034533/2014-11

INTERESSADA: TV GAZETA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12080628.html
Nota_Tecnica_12080626.html
Requerimento_12080641_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 21.242.623/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	dorileo@gazetadigital.com.br, adair@gazetadigital.com.br, eng.neder@gazetadigital.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Data de Envio:
02/12/2024 14:43:37

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.034533/2014-11, foi encaminhada notificação à TV GAZETA LTDA (CNPJ Nº 21.242.623/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12080628.html
Nota_Tecnica_12080626.html
Requerimento_12080641_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

REF: Atendimento ao Ofício nº 38376/2024/MCOM e Nota Técnica nº 20468 de 2024.
Processo nº 53900.034533/2014-11 – Renovação de Outorga.

A/C: Edineia Pereira da Costa - Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro

Prezado Senhora,

TV Gazeta Ltda, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, envia para vosso conhecimento e análise os seguintes documentos descritos abaixo:

- Declarações inerentes ao processo de renovação de outorga desta entidade.
- Requerimento assinado pelo representante legal da entidade.
- RG/CPF do representante legal desta entidade.

Cuiabá/MT, 2 de Dezembro de 2024.

JOAO DORILEO LEAL:17780128172

Assinado de forma digital por JOAO DORILEO LEAL:17780128172
Dados: 2024.12.03 11:26:19 -03'00'

TV Gazeta Ltda
CNPJ nº 21.242.623/0001-40
João Dorileo Leal
CPF nº 177.801.281-72
Sócio/Diretor

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Declarações

TV Gazeta Ltda, CNPJ nº 21.242.623/0001-40, declara para os devidos fins junto ao Ministério das Comunicações que:

a)a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Cuiabá/MT, 2 de Dezembro de 2024.

JOAO DORILEO LEAL:17780128172

Assinado de forma digital por JOAO DORILEO LEAL:17780128172
Dados: 2024.12.03 11:25:16 -03'00'

TV Gazeta Ltda
CNPJ nº 21.242.623/0001-40
João Dorileo Leal
CPF nº 177.801.281-72
Diretor

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Termo de Aditamento Atende Ofício 58576 e Nota Técnica 20466 (12695018) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 295

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV Gazeta Ltda		
CNPJ:	21.242.623/0001-40	***CEP da sede:***	78.048-700
Endereço da sede:	Rua Professora Teresa Lobo nº 30 – Bairro Consil, Cuiabá/MT		
E-mail de contato:	eng_neder@digitalengenharia.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	15/03/2015 à 15/03/2030		
Localidade da renovação:	Cuiabá	***UF:***	MT

Eu João Dorileo Leal, inscrito no CPF sob o nº 177.801.281-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Em Atenção Ofício 38376 e Nota Técnica 20468 (12055018) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 296

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cuiabá/MT, 2 de Novembro de 2024.

JOAO DORILEO
LEAL:17780128172

Assinado de forma digital por JOAO DORILEO LEAL:17780128172
Dados: 2024.12.03 11:24:01 -03'00'

TV Gazeta Ltda
CNPJ: 21.242.623/0001-40
João Dorileo Leal
CPF nº 177.801.281-72
Sócio/Diretor

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Emite Atende Ofício 38376 e Nota Técnica 20468 (12095018) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 297

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ofício Atende Ofício 38376 e Nota Técnica 20468 (12055018) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 298

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da er
e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da p
jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados h
de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia partic
quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executar
mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a conc
ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas ju
executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversc
excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 2
1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia
condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por
judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput
I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p
da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órg
registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutiv
pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (sc
no caso de S/A).

12970f1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12970f1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ofício Atende Ofício 38376 e Nota Técnica 20468 (12695018) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 299

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TV GAZETA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120072624-4	21.242.623/0001-40	03/12/1999	03/12/1999

Endereço Completo:

RUA PROFESSORA TEREZA LOBO 30 - BAIRRO CONSIL CEP 78048-000 - CUIABA/MT

Objeto Social:

- INSTALACAO E EXECUCAO DE SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA, OU DE SONS E IMAGENS - SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVICO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL , REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, SEMPRE COM A FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE EMPREENDIMENTO, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES , TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 1.160.000,00 UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.160.000,00 UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
177.801.281-72	JOAO DORILEO LEAL	xxxxxxx	R$ 1.148.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.783.351-62	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	xxxxxxx	R$ 11.600,00	SOCIO

Status: COM IMPEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 21/05/2024 Número: 3276433

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240002163989 e visualize a certidão)

24/191.452-3

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Atende Ofício 58576 e Nota Técnica 20468 (12695018) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 300

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TV GAZETA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME OFÍCIO Nº 0706/07 DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 060681217 REFERENTE AO PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09, FOI DETERMINADO O "ARROLAMENTO" DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA: TV GAZETA LTDA NO VALOR DE R$ 500.000,00 PERTENCENTES AO SEU SÓCIO:JOÃO DORILEO LEAL. ESCLARECE AINDA QUE A OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DAS REFERIDAS QUOTAS, DEVERÁ SER COMUNICADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 HORAS.

CONFORME OFCÍCIO Nº 0467/11-GABIN/DRF-CUIBÁ-MT, DA RECEITA FEDERAL, PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 110265874, REF.PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09 EM QUE É PARTE APELADO: FAZENDA NACIONAL E PARTE APELANTE: JOÃO DORILEO LEAL, FOI DETERMINADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DR. REYNALDO FONSECA, A "RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS" RETIRANDO A EXPRESSÃO "BLOQUEIO EXTRAJUDICIAL" E SEJAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA AVERBAÇÃO ANTERIORMENTE FEITA EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 709/2007.

NADA MAIS#

Cuiabá, 25 de Novembro de 2024 11:15

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240002163989 e visualize a certidão)

24/191.452-3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Documento Atende Ofício 58576 e Nota Técnica 20466 (12695018) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 301

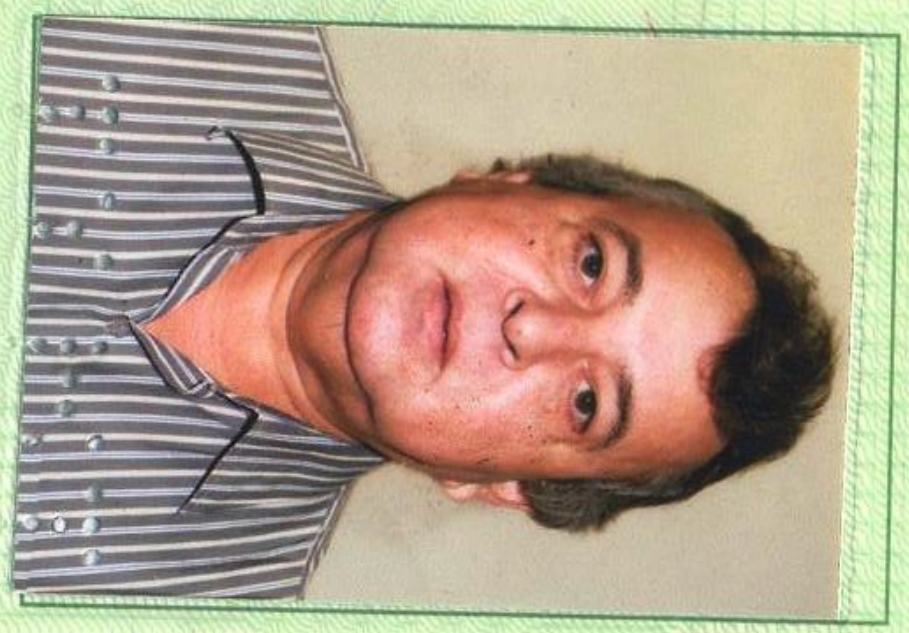
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af CEL 53900.034533/2014-11 / pg. 302

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0086757-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/2011

NOME JOÃO DORILEO LEAL

FILIAÇÃO
JOÃO DE SOUZA LEAL

MARIA ELIZA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
24/03/1957

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. 13 FLS. 148
TERM 438
SABINO SP

CPF 177801281-72

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica
ASSINATURA DO DIRETOR

POLITEC/SEJUSP/MT

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Documento Anexo Ofício 93376 e Nota Técnica 20468 (12095018) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 303
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1729001-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2003

NOME LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DORILEO LEAL
SUZAN CATIA FONSECA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
11/05/1989

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. [illegible] FLS.91
TERM 45332 CUIABA [illegible]

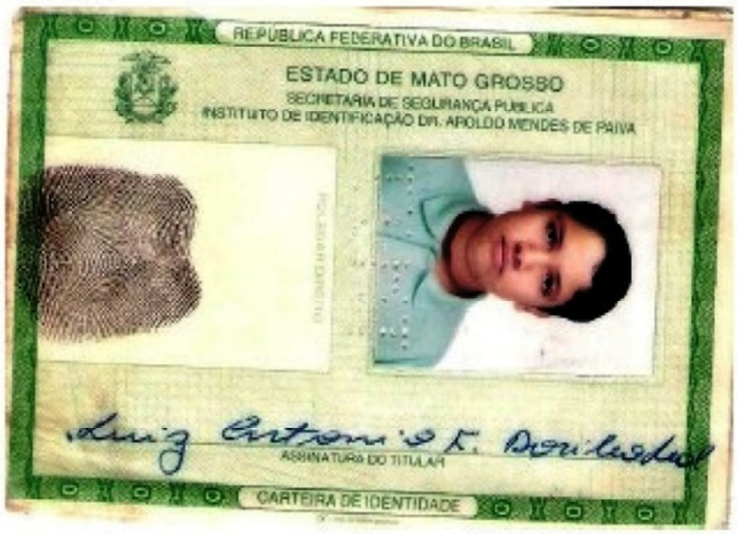
CPF * * * * * * *

Coordenadora de Ident. Rogéria

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

052



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af





1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 17285911

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 27/11/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

TV GAZETA LTDA
CNPJ 21.242.623/0001-40

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados.**Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência**.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CFR29065
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente após conferência com original
Validada por ENILDETH NUNES COSTA BORGES, lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 27/11/2024, às 17h:32
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.242.623/0001-40 **MATRIZ**		**13/03/1985**

NOME EMPRESARIAL
TV GAZETA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV VILA REAL - CANAL 10	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TEREZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-700	**CONCIL**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **02/12/2024** às **20:31:05** (data e hora de Brasília).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.242.623/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
TV GAZETA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO DORILEO LEAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **02/12/2024** às **20:31** (data e hora de Brasília).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV GAZETA LTDA
CNPJ: 21.242.623/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:18:54 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2025.
Código de controle da certidão: **6E9D.E2FD.1611.EC2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0053463810

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **29/10/2024** Hora da emissão: **09:10:51**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JORNAL A GAZETA LTDA**
CNPJ: **06.167.347/0001-00**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.256.948-5 - JORNAL A GAZETA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **27/12/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **2BATTUT227LKU2A2**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Imento Atende Ofício 38576 e Nota Técnica 2024 (12999018) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 310

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
781166/2024	1718500	2024	GERAL

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
170890	LANCAMENTOS DIVERSOS - 89277

10092024212426230001400010180578116624638862417185 00

NOME
T V GAZETA LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
21.242.623/0001-40	0000000000-0

ENDEREÇO
Av. DA PRAINHA (LOT CONSIL/ SENHOR DOS PASSOS III), 30 - ALVORADA - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
ALVORADA	Comprovante

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

PARA CONSTAR EU, STEFFANNY FIDELIS CARDOSO PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

Cuiabá/MT, terça-feira, 10 de setembro de 2024

Lilian Paula Alves
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 09 de Dezembro de 2024.

A autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

https://homologacao.autenticidade-assinatura.com.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Inteiro Teor Atende Ofício 58376 e Nota Técnica 20468 (1209950 18) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 311
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV GAZETA LTDA**

CNPJ: **21.242.623/0001-40**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:44:27 do dia 02/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/assinatura/assinatura_validar.php?id=1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Informação Atende Ofício 58378 e Nota Técnica 20468 (12695018) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 312

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.242.623/0001-40
Razão Social: TV GAZETA LTDA
Endereço: RUA PROFESSORA TEREZA LOBO SN / CONSIL / CUIABA / MT / 78048-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/12/2024 a 31/12/2024

Certificação Número: 2024120214500237765037

Informação obtida em 02/12/2024 14:50:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Impresso por 1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Informação Atende Ofício 58578 e Nota Técnica 20468 (12695018) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 313

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV GAZETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.242.623/0001-40
Certidão nº: 51250560/2024
Expedição: 23/07/2024, às 16:12:25
Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV GAZETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.242.623/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12095019

Usuário Externo (signatário): NEDER MARIANO PEREIRA
Data e Horário: 03/12/2024 20:27:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.034533/2014-11
Interessados:
TV GAZETA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Atende Ofício 38376 e Nota Técnica 20468 12095018

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af



Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

Ler QR Code | Escolher Arquivo | Colar URL

Arquivo escolhido:
ATENDIMENTO_AO_OFICIO_Nº_38376_E_NOTA_TECNICA_Nº_20468_DE_2024.pdf

☐ Assinatura Destacada

☑ Concordo com os termos de uso e política de privacidade.

Validar

Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Saiba o que fazer

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ti.gov.br https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21559/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034533/2014-11
INTERESSADO: TV GAZETA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV GAZETA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 20468/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 38376/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 12080626 e 12080628). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12095019).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: **o documento apresentado teve seus códigos criptográficos comprometidos quando foi juntado a outros, impossibilitando a verificação da autenticação da assinatura eletrônica digital.**

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: no tocante à Certidão apresentada, solicita-se maiores esclarecimentos acerca da seguinte observação:

"CONFORME OFÍCIO Nº 0706/07 DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 060681217REFERENTE AO PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09, FOI DETERMINADO O 'ARROLAMENTO' DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA: TV GAZETA LTDA NO VALOR DE R$ 500.000,00 PERTENCENTES AO SEU SÓCIO:JOÃO DORILEO LEAL.ESCLARECE AINDA QUE A OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DAS REFERIDAS QUOTAS, DEVERÁ SER COMUNICADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 HORAS.
CONFORME OFCÍCIO Nº 0467/11-GABIN/DRF-CUIBÁ-MT, DA RECEITA FEDERAL, PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº110265874, REF.PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09 EM QUE É PARTE APELADO: FAZENDA NACIONAL E PARTE APELANTE: JOÃO DORILEO LEAL, FOI DETERMINADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DR. REYNALDO FONSECA, A'RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS' RETIRANDO A EXPRESSÃO 'BLOQUEIO EXTRAJUDICIAL' E SEJAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA AVERBAÇÃO ANTERIORMENTE FEITA EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº709/2007."

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

nto assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de io de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12143618** e o código CRC **6859E8ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 Documento nº 12143618

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 40602/2024/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV GAZETA LTDA. (CNPJ Nº 21.242.623/0001-40)
Rua Professora Teresa Lobo, nº 30 - Bairro Consil
78.048-700 - Cuiabá-MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.034533/2014-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21.559/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".

- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12143619** e o código CRC **7021E593**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 12143618)
- Requerimento Padrão (SEI 12080641)

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 Documento nº 12143619

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ofício 40602 (12143619) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 321

Data de Envio:
20/12/2024 15:34:29

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
dorileo@gazetadigital.com.br
adair@gazetadigital.com.br
eng.neder@gazetadigital.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.034533/2014-11

INTERESSADA: TV GAZETA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Requerimento_12080641_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_12143618.html
Oficio_12143619.html

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 21.242.623/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	dorileo@gazetadigital.com.br, adair@gazetadigital.com.br, eng.neder@gazetadigital.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Data de Envio:
20/12/2024 15:38:17

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.034533/2014-11, foi encaminhada notificação àTV GAZETA LTDA (CNPJ 21.242.623/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12143618.html
Oficio_12143619.html
Requerimento_12080641_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

REF: Atendimento ao Ofício nº 40602/2024/MCOM e Nota Técnica nº 21559 de 2024.
Processo nº 53900.034533/2014-11 – Renovação de Outorga.

A/C: Edineia Pereira da Costa - Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro

Prezado Senhora,

TV Gazeta Ltda, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, envia para vosso conhecimento e análise os seguintes documentos descritos abaixo:

- Requerimento datado e assinado pelo representante legal desta entidade com as declarações inerentes ao processo.

Esclarecimento quanto a Certidão Simplificada apresentada:

- O processo administrativo nº 10183.000183/2007-09 se refere a arrolamento de bens lavrado em face do Sr. João Dorileo Leal, em razão de débito fiscal autuado no processo administrativo fiscal nº 10183.005006/2006-20. Na ocasião, foram arrolados 27 (vinte e sete) imóveis de propriedade do contribuinte, junto a 10 (dez) quotas de capital de empresas das quais é sócio e 4 (quatro) veículos automotores.

- Com o trânsito administrativo dos recursos pertinentes, o débito lançado foi remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que, inscrevendo-o em dívida ativa, propôs a ação de execução fiscal nº 1012443-30.2021.4.01.3600 (doc. nº 01).

- Recebida a execução, o juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso determinou a penhora dos imóveis constantes do presente arrolamento e de diversos outros (doc. nº 02), nos seguintes termos:

- [...] E restando infrutífera tentativa de constrição de ativos financeiros (ID 1684610986), DETERMINO indisponibilidade de imóveis de propriedade do Executado (CNIB) e sucessivo registro de penhora, oficiando-se as respectivas serventias, via malote:

- 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT: **62.735, 63.021, 63.022, 63.023, 63.024, 63.398, 63.399, 64.882, 64.883, 65.290, 67.497, 67.498, 68.035, 68.036, 68.037, 68.072, 70.993, 70.994, 71.480, 74.824, 76.698, 76.699, 76.700, 76.701, 76.702, 76. 703, 76.704, 76.709, 77.337, 77.338, 77.339, 78.515 e 78.516.**

- 6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT: **52.456, 74.704 e 91.189.**

- Lavre-se termo de penhora dos bens acima e respectiva certidão de inteiro

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

- teor do ato (art. 845 do CPC). [...]

- Portanto, levando-se em consideração que a execução fiscal relativa ao débito está suficientemente garantida pela penhora de 36 (trinta e seis) imóveis, foi requerido administrativamente o cancelamento do arrolamento, **a fim de que fossem oficiados os registros públicos para cancelamento das averbações realizadas nos bens e direitos do contribuinte, especialmente com relação às empresas das quais é sócio (doc. nº 03).**

- Contudo, a PGFN inferiu o pedido, sob os seguintes fundamentos (doc. nº 04):

- **Trata-se de pedido de baixa/cancelamento do arrolamento nº 10183.000183/2007-09 quanto aos bens arrolados, em razão da penhora efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 1012443-30.2021.4.01.3600. Todavia, na referida ação executiva, o contribuinte pleiteia a anulação da penhora efetuada, estando a situação pendente de julgamento. Ademais, os bens penhorados sequer foram objeto de avaliação para aferição de sua suficiência para garantia da dívida inscrita, atualmente no valor consolidado de R$ 6.402.413,13. Isto posto, INDEFIRO o pedido. Paulo Alves da Silva Paiva - Procurador da Fazenda Nacional.**

- Portanto, conforme consignado pela própria PGFN na decisão acima, a penhora realizada na execução fiscal está sendo discutida em virtude do evidente excesso caracterizado, sobretudo, pela subavaliação dos imóveis, o que fica evidente pela simples análise dos valores apresentados no termo de arrolamento de bens feito pela Receita Federal (doc. nº 05), no qual um dos imóveis, de matrícula nº 62.433, está registrado com valor de apenas R$ 15.000,00, mesmo sendo um lote de terras de 23 hectares, localizado em área urbana.

- Desse modo, a execução fiscal está atualmente pendente de apreciação do pedido, feito tanto pela União (doc. nº 06) quanto pelo executado (doc. nº 07), de avaliação dos imóveis constantes do relatório de indisponibilidade (doc. nº 08) e a posterior intimação desse último para efetuar o pagamento da dívida ou indicar, dentre os imóveis arrolados, aqueles suficientes à garantia da execução.

- Conclui-se, assim, que o arrolamento das referidas quotas não prejudica a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, sobretudo porque não foram objeto da penhora decretada no curso da execução fiscal (apenas os imóveis foram penhorados) e a medida será necessariamente cancelada após a avaliação dos bens e delimitação dos imóveis suficientes a garantia do crédito tributário.

Cuiabá/MT, 24 de Janeiro de 2025.

TV Gazeta Ltda
CNPJ nº 21.242.623/0001-40
João Dorileo Leal
CPF nº 177.801.281-72
Diretor

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV Gazeta Ltda		
CNPJ:	21.242.623/0001-40	***CEP da sede:***	78.048-700
Endereço da sede:	Rua Professora Teresa Lobo nº 30 – Bairro Consil, Cuiabá/MT		
E-mail de contato:	eng_neder@digitalengenharia.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	15/03/2015 à 15/03/2030		
Localidade da renovação:	Cuiabá	***UF:***	MT

Eu João Dorileo Leal, inscrito no CPF sob o nº 177.801.281-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Juntada / Atende Ofício 40602 e Nota Técnica 21559 (12216314) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 327

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cuiabá/MT, 24 de Janeiro de 2024.

TV Gazeta Ltda
CNPJ: 21.242.623/0001-40
João Dorieo Leal
CPF nº 17.801.281-72
Sócio/Diretor

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

tição Atende Ofício 40602 e Nota Técnica 21559 (12216314) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 328

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

tição Ateride Ofício 40602 e Nota Técnica 21559 (12216314) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 329

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entic e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pes jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há r de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia particip quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executante mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a conces ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas juríd executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia fo condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por ó judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, in I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" d da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (som no caso de S/A).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

tição Ateride Ofício 40602 e Nota Técnica 21559 (12216314) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 330

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TV GAZETA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120072624-4	21.242.623/0001-40	03/12/1999	03/12/1999

Endereço Completo:

RUA PROFESSORA TEREZA LOBO 30 - BAIRRO CONSIL CEP 78048-000 - CUIABA/MT

Objeto Social:

- INSTALACAO E EXECUCAO DE SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA, OU DE SONS E IMAGENS - SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVICO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL , REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, SEMPRE COM A FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE EMPREENDIMENTO, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES , TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 1.160.000,00 UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.160.000,00 UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
177.801.281-72	JOAO DORILEO LEAL	xxxxxxx	R$ 1.148.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.783.351-62	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	xxxxxxx	R$ 11.600,00	SOCIO

Status: COM IMPEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 21/05/2024 Número: 3276433

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002320975 e visualize a certidão)

25/011.652-9

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Ilição Ateride Ofício 40602 e Nota Técnica 21559 (r22165314) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 331

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TV GAZETA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME OFÍCIO Nº 0706/07 DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 060681217 REFERENTE AO PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09, FOI DETERMINADO O "ARROLAMENTO" DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA: TV GAZETA LTDA NO VALOR DE R$ 500.000,00 PERTENCENTES AO SEU SÓCIO:JOÃO DORILEO LEAL. ESCLARECE AINDA QUE A OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DAS REFERIDAS QUOTAS, DEVERÁ SER COMUNICADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 HORAS.

CONFORME OFCÍCIO Nº 0467/11-GABIN/DRF-CUIBÁ-MT, DA RECEITA FEDERAL, PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 110265874, REF.PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09 EM QUE É PARTE APELADO: FAZENDA NACIONAL E PARTE APELANTE: JOÃO DORILEO LEAL, FOI DETERMINADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DR. REYNALDO FONSECA, A "RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS" RETIRANDO A EXPRESSÃO "BLOQUEIO EXTRAJUDICIAL" E SEJAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA AVERBAÇÃO ANTERIORMENTE FEITA EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 709/2007.

NADA MAIS#

Cuiabá, 21 de Janeiro de 2025 11:37

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002320975 e visualize a certidão)

25/011.652-9

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Ação Ação Civil Pública 40602 e Nota Técnica 21559 (12216514) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 332

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.cnj.jus.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af?53900.034533/2014-11 / pg. 333

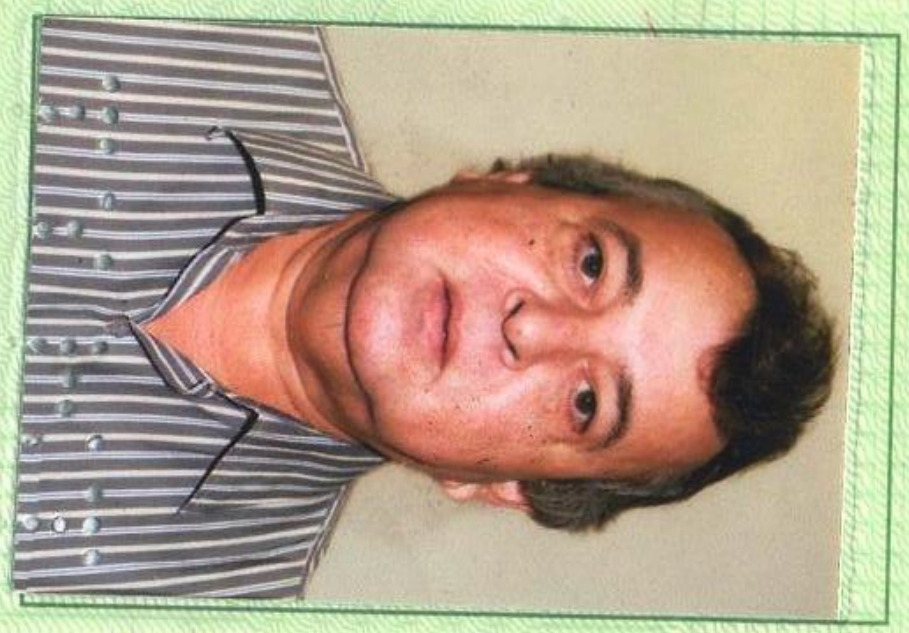
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0086757-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/2011

NOME JOÃO DORILEO LEAL

FILIAÇÃO
JOÃO DE SOUZA LEAL

MARIA ELIZA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
24/03/1957

DOC. ORIGEM C.CASM. LIV. 13 FLS.148
TERM 438
SABINO SP

CPF 177801281-72

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica
ASSINATURA DO DIRETOR

POLITEC/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1729001-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2003

NOME LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DORILEO LEAL
SUZAN CATIA FONSECA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
11/05/1989

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. [illegible] FLS.91
TERM 45332 CUIABA

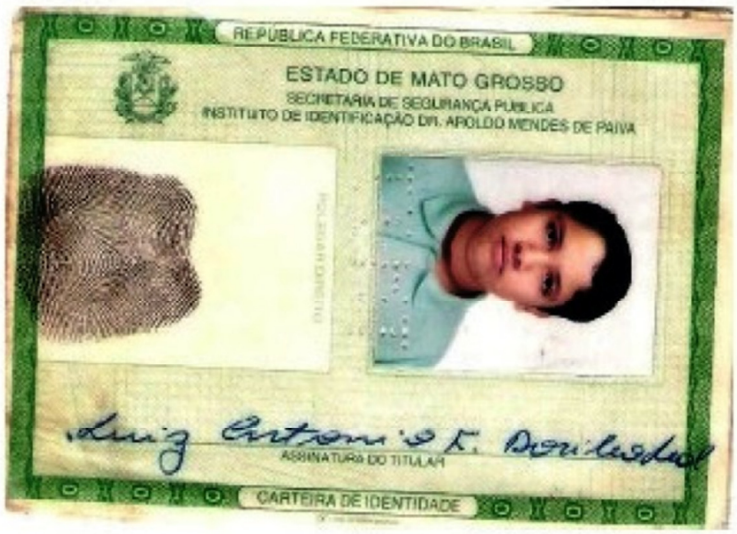
CPF * * * * * *

Coordenadora de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

052

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af





1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 18253420

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 21/01/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

TV GAZETA LTDA
CNPJ 21.242.623/0001-40

Observações:

a. As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados.**Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência**.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CGV30219
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente - cópia conferência com original
Validada por BENEDITA ELIETE DE OLIVEIRA ARRUDA, lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 21/01/2025, às 13h:16
https://info.leg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ação/Atende Ofício 40602 e Nota Técnica 21559 (12216514) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 337

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.242.623/0001-40 **MATRIZ**		**13/03/1985**

NOME EMPRESARIAL
TV GAZETA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV VILA REAL - CANAL 10	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TEREZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-700	**CONCIL**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **20:47:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

a 1/1

ição Atende Ofício 40602 e Nota Técnica 21559 (12216314) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 338

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV GAZETA LTDA
CNPJ: 21.242.623/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:18:54 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2025.
Código de controle da certidão: **6E9D.E2FD.1611.EC2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0054209539

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **18/12/2024** Hora da emissão: **10:53:53**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TV GAZETA LTDA**
CNPJ: **21.242.623/0001-40**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.208.449-0 - TV GAZETA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
21.242.623/0001-40 - TV GAZETA LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **15/02/2025.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **T9BUAUA2722UU27A**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ligação Atende Ofício 40602 e Nota Técnica 2 (SEI 12415314) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 340

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
798048/2024	**1779602**	**2024**	**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
170890	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 89277**

13112024212426230001400010174579804825342002417796O2

NOME
T V GAZETA LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
21.242.623/0001-40	**0000000000-0**

ENDEREÇO
Av. DA PRAINHA (LOT CONSIL/ SENHOR DOS PASSOS III), 30 - ALVORADA - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
ALVORADA	**Comprovante**

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Carlos Eduardo Lopes
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 11 de Fevereiro de 2025.

dade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Ligação Atende Ofício 40602 e Nota Técnica 21535 (12216514) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 341

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV GAZETA LTDA**

CNPJ: **21.242.623/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:28:57 do dia 14/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade_assinatura.php?1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Ligação Interna Autenticidade Assinatura Anatel 1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ligação Interna Ofício 40602 e Nota Técnica 21559 (1222165314) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 342

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.242.623/0001-40
Razão Social: TV GAZETA LTDA
Endereço: RUA PROFESSORA TEREZA LOBO SN / CONSIL / CUIABA / MT / 78048-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/01/2025 a 31/01/2025

Certificação Número: 2025010210160237765014

Informação obtida em 07/01/2025 16:17:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://treina.autenticadoeassinado.com.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ficação/Aferição Ofício 40602 e Nota Técnica 21559 (12216514) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 343

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV GAZETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.242.623/0001-40
Certidão nº: 51250560/2024
Expedição: 23/07/2024, às 16:12:25
Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV GAZETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.242.623/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
lição Atende Ofício 40602 e Nota Técnica 21559 (12216514) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 344

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12218516

Usuário Externo (signatário):	NEDER MARIANO PEREIRA
Data e Horário:	27/01/2025 21:00:15
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.034533/2014-11
Interessados:	
TV GAZETA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Atende Ofício 40602 e Nota Técnica 21559	12218514

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b62

50 | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe
TV-C4 (C	24242623000140	TV GAZETA LTDA	50405953445	P	Comercial	GTVD	247	MT	Cuiabá		38		617	E

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b62[illegible]bd91-50026[illegible]47af
Anexo ANATEL (12220829) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 346

Id solicitação: 57dbab8b367e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV GAZETA LTDA	
Nome Fantasia: TV VILA REAL - CANAL 10	
Telefone: (65) 3612-6000	**E-mail:**
CNPJ: 21.242.623/0001-40	**Número do Fistel:** 50405953445
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/1985	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2030	
Observações: Ato nº 1.768, de 28/03/2008, publicado no DOU. de 01/04/2008;Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011;Ato nº 782, de 07/02/2012, publicado no DOU. de 09/02/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PROFESSORA TERESA LOBO		**Complemento:**
Bairro: CONSIL		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teresa Lobo		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Teresa Lobo		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	**Frequência:** 617 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 43.05kW
HCI: 123 m	**Pareamento:** 31169	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692883894	**Número Indicativo:** ZYQ722
Data Último Licenciamento: 30/08/2018	**Número da Licença:** 53500.032928/2018-16

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12220029) SEI 53500.034333/2014-11 / pg. 347

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 219.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX5500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCC-3.1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** 1.00 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SLOT TTSL8UO38			**Fabricante:** TRANS-TEL ANTENA & RF SYSTEMS		
Ganho: 10.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 123 m	**ERP Máxima:** 43.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.49	**15°:** 0	**20°:** 1.38	**25°:** 0	**30°:** 1.88	**35°:** 0	**40°:** 1.51	**45°:** 0	**50°:** 0.74	**55°:** 0
60°: 0.23	**65°:** 0	**70°:** 0.35	**75°:** 0	**80°:** 0.74	**85°:** 0	**90°:** 0.97	**95°:** 0	**100°:** 0.75	**105°:** 0	**110°:** 0.36	**115°:** 0
120°: 0.23	**125°:** 0	**130°:** 0.7	**135°:** 0	**140°:** 1.42	**145°:** 0	**150°:** 1.78	**155°:** 0	**160°:** 1.32	**165°:** 0	**170°:** 0.5	**175°:** 0
180°: 0.05	**185°:** 0	**190°:** 0.4	**195°:** 0	**200°:** 1.13	**205°:** 0	**210°:** 1.67	**215°:** 0	**220°:** 1.84	**225°:** 0	**230°:** 1.83	**235°:** 0
240°: 1.73	**245°:** 0	**250°:** 1.51	**255°:** 0	**260°:** 1.21	**265°:** 0	**270°:** 1.07	**275°:** 0	**280°:** 1.27	**285°:** 0	**290°:** 1.63	**295°:** 0
300°: 1.88	**305°:** 0	**310°:** 1.96	**315°:** 0	**320°:** 1.93	**325°:** 0	**330°:** 1.72	**335°:** 0	**340°:** 1.13	**345°:** 0	**350°:** 0.37	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12220029) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 348

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 43.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000095511984	91041	Decreto	PR	05/03/1985	06/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	416	Portaria	MC	27/09/2010	04/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000006486200811	168	Portaria	MC	15/04/2009	23/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico
9999	371	Ato	CMPRL	14/01/2011	17/01/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5	Despacho	SSCE	25/01/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.085213/2017-85	14762	Ato	ORLE	15/12/2017	19/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12222029) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 349

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV GAZETA LTDA				**21242623000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692883894	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**15° 34' 55.00" S**	**56° 05' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Teresa Lobo, nº 30.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Consil	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	617 MHz	**CANAL:**	38
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	219.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ722		
NOME FANTASIA:	TV VILA REAL - CANAL 10	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Teresa Lobo	**BAIRRO:**	Consil
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	30	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX5500IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS-TEL ANTENA & RF SYSTEMS	**MODELO:**	SLOT TTSL8UO38
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.90 dBd
DESCRIÇÃO:	Ominidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	123 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAS E SISTEMAS	**MODELO:**	HCC-3.1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/01/2025 16:36:00

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	30/08/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY0NjBkNDk5ZWQ4MA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12220029) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 350
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV GAZETA LTDA**

CNPJ: **21.242.623/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:37 do dia 28/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12220029) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 351

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 28/01/2025 15:39:17

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV GAZETA LTDA **Nº FISTEL:** 50405953445

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 21242623000140

Situação: Ativa **Data Validade:** 15/03/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2011	26/02/2011	R$ 1.460,74	28/02/2011	1.460,74	1.460,74	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	28/08/2011	R$ 1.460,72	29/08/2011	1.460,72	1.460,72	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	26/02/2012	R$ 1.460,72	27/02/2012	1.460,72	1.460,72	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	08/08/2015	R$ 14.400,00	10/08/2015	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.752,00	31/03/2016	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 720,00	31/03/2016	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.752,00	31/03/2017	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 720,00	31/03/2017	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	01/03/2018	R$ 5.843,00	01/02/2018	5.843,00	5.843,00	0009	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	31/08/2018	R$ 5.843,00	31/08/2018	5.843,00	5.843,00	0010	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	01/03/2019	R$ 5.843,00	01/03/2019	5.843,00	5.843,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.752,00	21/03/2018	4.752,00	4.752,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 720,00	21/03/2018	720,00	720,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/08/2018	R$ 14.400,00	27/08/2018	14.400,00	14.400,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.752,00	29/03/2019	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 720,00	29/03/2019	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	31/03/2020	4.752,00	4.752,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	31/03/2020	720,00	720,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	31/03/2021	4.752,00	4.752,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	31/03/2021	720,00	720,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	31/03/2023	4.752,00	4.752,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	31/03/2023	720,00	720,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.752,00	28/03/2024	4.752,00	4.752,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 720,00	28/03/2024	720,00	720,00	0028	Quitado	0,00

Total devido em 28/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
amento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
ento Inscrito no CADIN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12220029) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 352
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12220029) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 353

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12220029) SEI 53500.034333/2014-11 / pg. 354

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12222029) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 355

Data de Envio:
28/01/2025 16:00:31

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.034533/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV GAZETA LTDA (CNPJ nº 21.242.623/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 29/01/2025 11:14
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV GAZETA LTDA (CNPJ nº 21.242.623/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 16:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.034533/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV GAZETA LTDA (CNPJ nº 21.242.623/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV GAZETA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 6 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajati, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 17 de julho de 2008, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajati, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - SOCIEDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupiranga, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação do Município de Itupiranga - Sociedade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupiranga, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO SARAIVA LEÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Fundação Saraiva Leão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portel, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portel, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MARAU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE LAURENTINO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Laurentino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 4 de junho de 2007, que outorga permissão à Rádio Arco-Íris FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EZR COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 28 de junho de 2007, que outorga permissão à EZR Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE CACHOEIRINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural e Recreativa de Cachoeirinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030200004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Atos de Outorga (v2220926) SEI 53500.034335/2014-11 / pg. 358

inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020074/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, por meio do Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 10 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53660.000347/1998, Concorrência nº 009/1998-SSR/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000411/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º A Concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009946/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2003, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A pelo Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000031/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda. pelo Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025348/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. pelo Decreto nº 28.854 de 13 de novembro de 1950, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035359/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., pelo Decreto nº 90, de 27 de outubro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 30 de setembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Atos de Outorga (2220926) SEI 53500.034335/2014-11 / pg. 359
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11

PORTARIA Nº 47 , de 15 de junho de 1993.

O CHEFE DO SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO EXTINTO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 41, de 19/03/91, tendo em vista o que consta do Processo nº **29112.001442/84**, **RESOLVE**:

I - Autorizar a *ABC - REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.*, com sede na cidade de Cuiabá/MT, a efetuar as seguintes cessões de cotas:

TITULAR	QUANTIDADE DE COTAS
DE: **LUIZ ALBERTO GARCIA**	
PARA: **WILSON PIOVESAN**	**140,25**
PARA: **BENEDICTO WILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR**	**24,75**
DE: **MARIA SILVA GARCIA**	
PARA: **BENEDICTO WILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR**	**82,50**
DE: **ELEUSA GARCIA MELGAÇO**	
PARA: **BENEDICTO WILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR**	**33,00**
PARA: **OSCAR MARTINEZ**	**49,50**
TOTAL	**330,00**

II - Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada , o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR$
LUIZ ALBERTO GARCIA	**165,00**	**26.441,27**
WILSON PIOVEZAN	**140,25**	**22.475,06**
BENEDICTO WILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR	**140,25**	**22.475,06**
MARIA SILVA GARCIA	**82,50**	**13.220,62**
ELEUSA GARCIA MELGAÇO	**82,50**	**13.220,62**
OSCAR MARTINEZ	**49,50**	**7.932,37**
TOTAL	**660,00**	**105.765,00**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo Atos de Outorga (22220926) SEI 53500.034335/2014-11 / pg. 360

III - Autorizar a *ABC - REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.* a mudar a sua razão social para *TV GAZETA LTDA.*

IV - Autorizar a mudança da sede social para **Rua Tereza Lobo, s/nº, Bairro CONSIL, Cuiabá/MT.**

V - Autorizar ainda, o nome do Sr. *JOÃO DORILEU LEAL*, para o cargo de Diretor Superintendente, bem como, dos sócios cotistas : *WILSON PIOVEZAN* e *BENEDICTO WILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR*, para Sócios Gerentes da entidade.

VI - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Chefia a alteração contratual ora autorizada , devidamente arquivada na repartição competente, para aprovação, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

WALTER LUGTENBURG FILHO

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 06 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

1

Decreto n.º 91.041, de 05 de março de 1985

Outorga concessão à ABC - REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LDTA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009551/84, (Edital nº 90/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à ABC - REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 05 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

João Figueiredo

Godoy de Abreu

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Atos de Outorga (2220926) SEI 53500.034335/2014-11 / pg. 362

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TV

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15 / 03 / 1985 Página N.º 4792

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a ABC-Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda., CGC nº 21242623/0001-40, representada por seu Procurador, Sr. Volney do Rego, CPF nº 075203441-34, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.041, de 05 de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Atos de Outorga (2220926) SEI 53500.034335/2014-11 / pg. 363

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Atos de Outorga (12220926) SEI 53500.034335/2014-11 / pg. 365

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

VOLNEY DO REGO - Procurador da ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/gsr.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Atos de Outorga (2220926) SEI 53500.034335/2014-11 / pg. 366

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.242.623/0001-40 **MATRIZ**		**13/03/1985**

NOME EMPRESARIAL
TV GAZETA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV VILA REAL - CANAL 10	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TEREZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-700	**CONCIL**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/08/2025** às **10:11:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo CNPJ e QSA (12221136) SEI 53500.054533/2014-11 / pg. 367

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.242.623/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
TV GAZETA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO DORILEO LEAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/08/2025** às **10:11** (data e hora de Brasília).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE)IODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adequá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo Parecer Referencial nº 00002/2025 (12736828) SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 380

50 Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Es
TV-C4 (Ca	21242623000140	TV GAZETA LTDA	50405953445	P	Comercial	GTVD	247	MT	Cuiabá		38		617	E	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b62

Id solicitação: 57dbab8b367e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV GAZETA LTDA			
Nome Fantasia: TV VILA REAL - CANAL 10			
Telefone: (65) 3612-6000		**E-mail:**	
CNPJ: 21.242.623/0001-40		**Número do Fistel:** 50405953445	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/03/1985		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 15/03/2030			
Observações: Ato nº 1.768, de 28/03/2008, publicado no DOU. de 01/04/2008;Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011;Ato nº 782, de 07/02/2012, publicado no DOU. de 09/02/2012.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PROFESSORA TERESA LOBO		**Complemento:**
Bairro: CONSIL		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teresa Lobo		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Teresa Lobo		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 30
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	**Frequência:** 617 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 43.05kW
HCI: 123 m	**Pareamento:** 31169	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692883894	**Número Indicativo:** ZYQ722
Data Último Licenciamento: 30/08/2018	**Número da Licença:** 53500.032928/2018-16

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12734093) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 382

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 219.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX5500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCC-3.1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** 1.00 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SLOT TTSL8UO38			**Fabricante:** TRANS-TEL ANTENA & RF SYSTEMS		
Ganho: 10.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 123 m	**ERP Máxima:** 43.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.49	**15°:** 0	**20°:** 1.38	**25°:** 0	**30°:** 1.88	**35°:** 0	**40°:** 1.51	**45°:** 0	**50°:** 0.74	**55°:** 0
60°: 0.23	**65°:** 0	**70°:** 0.35	**75°:** 0	**80°:** 0.74	**85°:** 0	**90°:** 0.97	**95°:** 0	**100°:** 0.75	**105°:** 0	**110°:** 0.36	**115°:** 0
120°: 0.23	**125°:** 0	**130°:** 0.7	**135°:** 0	**140°:** 1.42	**145°:** 0	**150°:** 1.78	**155°:** 0	**160°:** 1.32	**165°:** 0	**170°:** 0.5	**175°:** 0
180°: 0.05	**185°:** 0	**190°:** 0.4	**195°:** 0	**200°:** 1.13	**205°:** 0	**210°:** 1.67	**215°:** 0	**220°:** 1.84	**225°:** 0	**230°:** 1.83	**235°:** 0
240°: 1.73	**245°:** 0	**250°:** 1.51	**255°:** 0	**260°:** 1.21	**265°:** 0	**270°:** 1.07	**275°:** 0	**280°:** 1.27	**285°:** 0	**290°:** 1.63	**295°:** 0
300°: 1.88	**305°:** 0	**310°:** 1.96	**315°:** 0	**320°:** 1.93	**325°:** 0	**330°:** 1.72	**335°:** 0	**340°:** 1.13	**345°:** 0	**350°:** 0.37	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12734093) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 383

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 43.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000095511984	91041	Decreto	PR	05/03/1985	06/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	416	Portaria	MC	27/09/2010	04/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000006486200811	168	Portaria	MC	15/04/2009	23/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico
9999	371	Ato	CMPRL	14/01/2011	17/01/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5	Despacho	SSCE	25/01/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.085213/2017-85	14762	Ato	ORLE	15/12/2017	19/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115017827202164	15948	Portaria	MC	14/01/2025	16/01/2025	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

25 09:08:41 Anexo assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12734093) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 384

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV GAZETA LTDA				**21242623000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692883894	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**15° 34' 55.00" S**	**56° 05' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Teresa Lobo, nº 30.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Consil	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 15/03/2030
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Cuiabá **UF:** MT
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 617 MHz **CANAL:** 38
CLASSE: E **COTA BASE DA TORRE:** 219.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYQ722
NOME FANTASIA: TV VILA REAL - CANAL 10 **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Cuiabá
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Rua Teresa Lobo **BAIRRO:** Consil
MUNICÍPIO: Cuiabá **UF:** MT
NUMERO: 30 **COMPLEMENTO:**
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: - **UF:**
NUMERO: **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: GatesAir Inc. **MODELO:** ULX5500IS
CÓDIGO: 002511001684 **POTÊNCIA:** 5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: TRANS-TEL ANTENA & RF SYSTEMS **MODELO:** SLOT TTSL8UO38
POLARIZAÇÃO: Horizontal **GANHO:** 10.90 dBd
DESCRIÇÃO: Ominidirecional **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 123 m **BEAM TILT:** .00 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAS E SISTEMAS **MODELO:** HCC-3.1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/08/2025 09:59:39

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	30/08/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY0NjBkNDk5ZWQ4MA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12734695) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 385

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.242.623/0001-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **11/08/2025** **Hora:** **10:01:13**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12794893) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 386

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.801.281-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Tangará da Serra
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	53460	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Sócio	41580	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Tangará da Serra

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **11/08/2025** **Hora:** **10:15:02**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.cafiraj.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12794033) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 387

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO DORILEO LEAL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DORILEO LEAL	177.801.281-72	RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Tangará da Serra
		RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Sócio	41580	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Tangará da Serra
RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá		
RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	53460	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá		
TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá		
TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Diretor (DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá		
TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá		
TV GAZETA LTDA	21.242.623/0001-40	Sócio	1148400	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá		

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **11/08/2025** **Hora:** **10:15:33**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12794893) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 388

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.783.351-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	018.783.351-62	RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Poxoréu
		RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	540	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Sócio	420	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Tangará da Serra
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Taquari

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **11/08/2025** **Hora:** **10:16:43**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12794893) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 389

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	018.783.351-62	RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	00.965.970/0001-21	Sócio	420	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Tangará da Serra
RADIO REAL FM LTDA	14.911.861/0001-36	Sócio	540	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá		
RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Poxoréu		
RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Taquari		
RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alta Floresta		
SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá		

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **11/08/2025** **Hora:** **10:17:26**

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12794853) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 390

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV GAZETA LTDA**

CNPJ: **21.242.623/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:06 do dia 12/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Anexo ANATEL (12734093) SEI 53500.034333/2014-11 / pg. 391

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Ricele Rodrigues de Sousa **Data/Hora:** 12/08/2025 16:27:47

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV GAZETA LTDA **Nº FISTEL:** 50405953445

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 21242623000140

Situação: Ativa **Data Validade:** 15/03/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2011	26/02/2011	R$ 1.460,74	28/02/2011	1.460,74	1.460,74	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	28/08/2011	R$ 1.460,72	29/08/2011	1.460,72	1.460,72	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	26/02/2012	R$ 1.460,72	27/02/2012	1.460,72	1.460,72	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	08/08/2015	R$ 14.400,00	10/08/2015	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.752,00	31/03/2016	4.752,00	4.752,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 720,00	31/03/2016	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.752,00	31/03/2017	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 720,00	31/03/2017	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	01/03/2018	R$ 5.843,00	01/02/2018	5.843,00	5.843,00	0009	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	31/08/2018	R$ 5.843,00	31/08/2018	5.843,00	5.843,00	0010	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	01/03/2019	R$ 5.843,00	01/03/2019	5.843,00	5.843,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.752,00	21/03/2018	4.752,00	4.752,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 720,00	21/03/2018	720,00	720,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/08/2018	R$ 14.400,00	27/08/2018	14.400,00	14.400,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.752,00	29/03/2019	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 720,00	29/03/2019	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	31/03/2020	4.752,00	4.752,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	31/03/2020	720,00	720,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	31/03/2021	4.752,00	4.752,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	31/03/2021	720,00	720,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	31/03/2023	4.752,00	4.752,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	31/03/2023	720,00	720,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.752,00	28/03/2024	4.752,00	4.752,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 720,00	28/03/2024	720,00	720,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 4.752,00	31/03/2025	4.752,00	4.752,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 720,00	31/03/2025	720,00	720,00	0030	Quitado	0,00
									Total devido em 12/08/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 12/08/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
e Ofício
nto de Ofício
nto: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12734693) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 392
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Ricele Rodrigues de Sousa

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Uso de espaço / Alugueis prediais
	9346	Ressarcimentos eventuais

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Anexo ANATEL (12794693) SEI 53500.034353/2014-11 / pg. 393

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE TV COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.034533/2014-11
Entidade: TV GAZETA LTDA
CNPJ nº: 21.242.623/0001-40
FISTEL nº: 50405953445
Localidade: Cuiabá/MT

Período: 06/03/2015 a 06/03/2030
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/12/2014;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0282172 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "I".	- Documento subscrito por João Dorileo Leal, representante legal (SEI 1204697 - Pág. 1).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12218514 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XVI".	

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12218514 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12218514 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12218514 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12218514 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12218514 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12218514 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12218514 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "VI".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12218514 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12794893 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "V".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12218514 Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "VIII".	- Esclarecimento quanto a observação constante na certidão simplificada (SEI 12218514 - Págs. 1-2).
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12218514 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitens "IX e X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12221136	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitens "II e XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, tadual, municipal (ou strital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12218514 Pág. 15 E 12218514 Pág. 16 M 12218514 Pág. 17	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

			MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12794893 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12218514 Pág. 15 FGTS 12218514 Pág. 19	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12032679 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XV".	

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOÃO DORILEO LEAL** CPF: 177.801.281-72 12218514 Págs. 9-10 **LUIZ ANTÔNIO FONSECA DORILEO LEAL** CPF: 018.783.351-62 12218514 Pág. 11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitens "III e IV".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12794893 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12794893 Págs. 12-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XVII".	

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12222536	- Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 51 e 52, subitem "VI".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12032679 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51, subitem "XX".	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 55.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Checklist 12791189 SEI 53500.034533/2014-11 / pg. 402

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/08/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12791159** e o código CRC **01AEB8E3**.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 Documento nº 12791159

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13597/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034533/2014-11
INTERESSADA: TV GAZETA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Gazeta Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 21.242.623/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50405953445**, referente ao período de 6 de março de 2015 a 6 de março de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 1.473/SEI-MCTI e do Parecer nº 01018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram pela possibilidade do deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada (SEI 2593928 e 3387486).

3. Posteriormente, mediante o Ofício nº 47.985/2019/CGGM/GM/MCTIC (SEI 4963870), os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e ulterior submissão da matéria ao Congresso Nacional. No entanto, o mencionado processo administrativo foi restituído ao Ministério das Comunicações, para reavaliação pelo seu novo titular**.**

4. Ocorre que, nesse ínterim, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, alterando o rol de documentos necessários à instrução dos processos de renovação de outorga.

5. Desde então, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual, no tocante aos demais requisitos previstos na legislação de regência.

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1985 (SEI 12220926 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SEI 12220926 - Págs. 6-9). Posteriormente, a razão social da executante do serviço em questão foi alterada para **TV Gazeta Ltda.**, conforme a Portaria nº 47, de 15 de junho de 1993 (SEI 12220926 - Págs. 3-4).

10. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2000-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 6 de março de 2000. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 104, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2010 (SEI 12220926 - Págs. 1-2).

11. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2030** (SEI 0282172 - Pág. 1). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga, em relação ao período de 2000-2015, ocorreu em 6 de março de 2015, e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **2 de dezembro de 2014**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12780951). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12780951).

15. Importa ressaltar que a certidão simplificada carreada aos autos, emitida pela Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, possui a seguinte anotação de pendência judicial, referente ao Processo nº 10183.000183/2007-09 (SEI 12218514 - Pág. 7):

> CONFORME OFÍCIO Nº 0706/07 DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 060681217 REFERENTE AO PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09, FOI DETERMINADO O 'ARROLAMENTO' DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA: TV GAZETA LTDA NO VALOR DE R$ 500.000,00 PERTENCENTES AO SEU SÓCIO:JOÃO DORILEO LEAL. ESCLARECE AINDA QUE A OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DAS REFERIDAS QUOTAS, DEVERÁ SER COMUNICADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 HORAS. CONFORME OFCÍCIO Nº 0467/11-GABIN/DRF-CUIBÁ-MT, DA RECEITA FEDERAL, PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 110265874, REF.PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09 EM QUE É PARTE APELADO: FAZENDA NACIONAL E PARTE APELANTE: JOÃO DORILEO LEAL, FOI DETERMINADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DR. REYNALDO FONSECA, A 'RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS' RETIRANDO A EXPRESSÃO 'BLOQUEIO EXTRAJUDICIAL' E SEJAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA AVERBAÇÃO ANTERIORMENTE FEITA EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 709/2007.

16. Por sua vez, a interessada apresentou os seguintes esclarecimentos, cujo teor ora se transcreve, *in verbis* (SEI 12218514 - Págs. 1-2):

> **Esclarecimento quanto a Certidão Simplificada apresentada:**
>
> O processo administrativo nº 10183.000183/2007-09 se refere a arrolamento de bens lavrado em face do Sr. João Dorileo Leal, em razão de débito fiscal autuado no processo administrativo fiscal nº 10183.005006/2006-20. Na ocasião, foram arrolados 27 (vinte e sete) imóveis de propriedade do contribuinte, junto a 10 (dez) quotas de capital de empresas das quais é sócio e 4 (quatro) veículos automotores.
>
> Com o trânsito administrativo dos recursos pertinentes, o débito lançado foi remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que, inscrevendo-o em dívida ativa, propôs a ação de execução fiscal nº 1012443-30.2021.4.01.3600 (doc. nº 01).
>
> Recebida a execução, o juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso determinou a penhora dos imóveis constantes do presente arrolamento e de diversos outros (doc. nº 02), nos seguintes termos:
>
> [...] E restando infrutífera tentativa de constrição de ativos financeiros (ID 1684610986), DETERMINO indisponibilidade de imóveis de propriedade do Executado (CNIB) e sucessivo registro de penhora, oficiando-se as respectivas serventias, via malote:
>
> 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT: 62.735, 63.021, 63.022, 63.023, 63.024, 63.398, 63.399, 64.882, 64.883, 65.290, 67.497, 67.498, 68.035, 68.036, 68.037, 68.072, 70.993, 70.994, 71.480, 74.824, 76.698, 76.699, 76.700, 76.701, 76.702, 76. 703, 76.704, 76.709, 77.337, 77.338, 77.339, 78.515 e 78.516.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT: 52.456, 74.704 e 91.189.

Lavre-se termo de penhora dos bens acima e respectiva certidão de inteiro teor do ato (art. 845 do CPC). [...]

Portanto, levando-se em consideração que a execução fiscal relativa ao débito está suficientemente garantida pela penhora de 36 (trinta e seis) imóveis, foi requerido administrativamente o cancelamento do arrolamento, a fim de que fossem oficiados os registros públicos para cancelamento das averbações realizadas nos bens e direitos do contribuinte, especialmente com relação às empresas das quais é sócio (doc. nº 03).

Contudo, a PGFN inferiu o pedido, sob os seguintes fundamentos (doc. nº 04):

Trata-se de pedido de baixa/cancelamento do arrolamento nº 10183.000183/2007-09 quanto aos bens arrolados, em razão da penhora efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 1012443-30.2021.4.01.3600. Todavia, na referida ação executiva, o contribuinte pleiteia a anulação da penhora efetuada, estando a situação pendente de julgamento. Ademais, os bens penhorados sequer foram objeto de avaliação para aferição de sua suficiência para garantia da dívida inscrita, atualmente no valor consolidado de R$ 6.402.413,13. Isto posto, INDEFIRO o pedido. Paulo Alves da Silva Paiva - Procurador da Fazenda Nacional.

Portanto, conforme consignado pela própria PGFN na decisão acima, a penhora realizada na execução fiscal está sendo discutida em virtude do evidente excesso caracterizado, sobretudo, pela subavaliação dos imóveis, o que fica evidente pela simples análise dos valores apresentados no termo de arrolamento de bens feito pela Receita Federal (doc. nº 05), no qual um dos imóveis, de matrícula nº 62.433, está registrado com valor de apenas R$ 15.000,00, mesmo sendo um lote de terras de 23 hectares, localizado em área urbana.
Desse modo, a execução fiscal está atualmente pendente de apreciação do pedido, feito tanto pela União (doc. nº 06) quanto pelo executado (doc. nº 07), de avaliação dos imóveis constantes do relatório de indisponibilidade (doc. nº 08) e a posterior intimação desse último para efetuar o pagamento da dívida ou indicar, dentre os imóveis arrolados, aqueles suficientes à garantia da execução.

Conclui-se, assim, que o arrolamento das referidas quotas não prejudica a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, sobretudo porque não foram objeto da penhora decretada no curso da execução fiscal (apenas os imóveis foram penhorados) e medida será necessariamente cancelada após a avaliação dos bens e delimitação dos imóveis suficientes a garantia do crédito tributário. (g.n)

17. Conforme se extrai das informações acima transcritas, a penhora realizada na execução fiscal está sendo discutida, sendo que esta se encontra pendente de apreciação dos pedidos feitos tanto pela interessada quanto pela União. De toda sorte, entende-se que tal situação, em uma análise prefacial, não constitui causa impeditiva à renovação ora pretendida. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária. Ademais, a pessoa jurídica apresentou declaração asseverando que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*.

18. **De todo modo, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisadas, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatada nos itens 15 a 17, de modo a esclarecer se é possível a renovação de outorga.**

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de agosto de 2025 (SEI 12794893 - Págs. 6-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
João Dorileo Leal	Sócio/Administrador
Luiz Antônio Fonseca Dorileo Leal	Sócio

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12793 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12222536).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12791159).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12221136).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se [illegible]a em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> (...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2018, estando válida neste momento processual (SEI 12794893 - Págs. 1 e 5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de agosto de 2025 (SEI 12794893 - Págs. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12794893 - Págs. 12-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 15 a 18 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 15 a 18 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos vantes de publicação do(s) ato(s).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/08/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12790678** e o código CRC **01C987DB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (12221168)

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.034533/2014-11, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1.473/2018/SEI-MCTIC e nº 13.597/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV GAZETA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.242.623/0001-40, nos termos do Decreto nº 91.041, datado em 5 de março de 1985, publicado em 6 de março de 1985, e vinculada ao FISTEL nº 50405953445, para executar, em direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.034533/2014-11, resolve:

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV GAZETA LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50405953445, a partir de 6 de março de 2015, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/08/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12221168** e o código CRC **C974E2E2**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Minuta de Exposição de Motivos (12221168) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 414
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

DESPACHO Nº 01506/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034533/2014-11
INTERESSADOS: TV GAZETA LTDA/MS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

ESPELHAMENTO SEI/SAPIENS

O presente processo administrativo foi recebido nesta Consultoria Jurídica no dia 26 de agosto de 2025 às 08h40. Em seguida, foi providenciado o espelhamento dos documentos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações no Sistema Sapiens da Advocacia-Geral da União.

No momento do espelhamento do processo no Sapiens estava indisponível no SEI, por ausência de assinatura, o seguinte documento: Exposição de Motivos Renovação da Outorga (4648353) Por esse motivo, tal documento não foi espelhado no Sistema Sapiens nesta ocasião.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

DAYANE DOS SANTOS FARIA
Assessora Técnica
COADM/CONJUR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034533201411 e da chave de acesso 24a26214

Documento assinado eletronicamente por DAYANE DOS SANTOS FARIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2854817809 e chave de acesso 24a26214 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAYANE DOS SANTOS FARIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-08-2025 11:56. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67192/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13597/2025/SEI-MCOM (12790678)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 13597/2025/SEI-MCOM (12790678), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Gazeta Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 21.242.623/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50405953445**, referente ao período de 6 de março de 2015 a 6 de março de 2030.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 25/08/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12804866** e o código CRC **A4BCEF10**.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 Documento nº 12804866

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PARECER Nº 00378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034533/2014-11
INTERESSADOS: TV GAZETA LTDA/MS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO - 1.3 Rádio comercial - 1.3.4 Renovação de outorga - 1.2.4.3 Outro

EMENTA:

I - Pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao FISTEL nº 50405953445, referente ao período de 6 de março de 2015 a 6 de março de 2030.

;

II - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13597/2025/SEI-MCOM, cuja conclusão é no sentido de deferir o pleito;

III - Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução;

IV - Existência da Manifestação Jurídica Referencial PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

V - Dúvida específica a respeito de existência de anotação nos registros da Empresa na Junta Comercial relativo à impossibilidade de alteração no capital social ou na composição societária em decorrência de existência de demanda judicial;

VI - Questão *interna corporis* da Empresa sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão;

VII - Inexistência de óbices jurídico ao prosseguimento da análise do pleito;

VIII - Aspectos jurídicos do presente processo balizados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU combinado com a presente manifestação;

IX - Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE.

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, via **NOTA TÉCNICA Nº 13597/2025/SEI-MCOM** (SEI 12790678), o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre possibilidade de deferimento de pleito renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50405953445**, referente ao período de 6 de março de 2015 a 6 de março de 2030.

2. Consoante os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13597/2025/SEI-MCOM** (SEI 12790678), analisando-se os documentos apresentados pela entidade surgiu dúvida jurídica acerca de eventuais efeitos para o processo de renovação de outorga em razão de anotação constante nos assentamentos constantes no registro perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso relativo ao seguinte:

> CONFORME OFÍCIO Nº 0706/07 DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 060681217 REFERENTE AO PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09, FOI DETERMINADO O 'ARROLAMENTO' DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA: TV GAZETA LTDA NO VALOR DE R$ 500.000,00 PERTENCENTES AO SEU SÓCIO:JOÃO DORILEO LEAL. ESCLARECE AINDA QUE A OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DAS REFERIDAS QUOTAS, DEVERÁ SER COMUNICADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 HORAS. CONFORME OFCÍCIO Nº 0467/11-GABIN/DRF-CUIBÁ-MT, DA RECEITA FEDERAL, PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 110265874, REF.PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09 EM QUE É PARTE APELADO: FAZENDA NACIONAL E PARTE APELANTE: JOÃO DORILEO LEAL, FOI DETERMINADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DR. REYNALDO FONSECA, A 'RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS' RETIRANDO A EXPRESSÃO 'BLOQUEIO EXTRAJUDICIAL' E SEJAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA AVERBAÇÃO ANTERIORMENTE FEITA EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 709/2007.

3. É o que importa relatar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

4. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

5. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

6. Com efeito, importante registrar que o tema em apreço, qual seja, renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (tv comercial) foi objeto de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022, tendo sido editado o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, NUP: 00738.000051/2025-83, devendo em regra ser o instrumento jurídico balizador dos processos administrativos com tal temática.

7. No entanto, as manifestações jurídicas referenciais estabelecem previsão de que as áreas técnicas dos órgãos assessorados juridicamente pelos órgãos da Advocacia-Geral da União possam fazer consultas em caso dúvida de caráter jurídico específico, tendo tal previsão sido assim tratada no citado PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, *verbis:*

> "PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
> NUP: 00738.000051/2025-83
> INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)
> ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)
> Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
> I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
> II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
> III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
> IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
> V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.
> (…)
> 18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).
> ***19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.***
> (…)
> III – CONCLUSÃO
> 66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):
> **i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;**
> ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.
> **iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe.** Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), **salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;**
> **iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;**
> v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;
> vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto,

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.
vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a
renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);
ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.
x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).
xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR

8. Dessa forma, considerando que há dúvida jurídica apresentada na **NOTA TÉCNICA Nº 13597/2025/SEI-MCOM (SEI 12790678)**, há necessidade de edição de manifestação jurídica por este órgão de execução da AGU junto ao Ministério das Comunicações.

9. **Aproveito o ensejo para esclarecer que a presente manifestação se limitará a abordar aos aspectos jurídicos necessários para o esclarecimento específico da dúvida jurídica apresentada, devendo o teor da PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ser aplicados aos demais aspectos jurídicos em que não existem dúvidas.**

10. Feitas tais considerações, passemos a abordar as questões para o deslinde das dúvidas jurídicas apresentadas.

11. De tal modo, analisando-se os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13597/2025/SEI-MCOM (SEI 12790678)** é possível resumir a dúvida jurídica ao seguinte questionamento:

- **A anotação nos assentamentos da Empresa perante a Junta Comercial relativo a impossibilidade de alteração no capital social ou na composição societária em decorrência de existência de demanda judicial constitui impedimento para a continuidade de análise de processo de renovação de outorga?**

12. De fato, a questão da anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial, legalmente não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão *interna corporis* afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

13. Com efeito, consoante os termos do art.967 do Código Civil, é inscrição da empresa perante a Junta Comercial é obrigatória, confira-se, *verbis:*

"(…)
art.967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
(…)"

14. O Registro da empresa tem por finalidade formalizar a abertura de uma empresa e oferecer segurança jurídica para o negócio, sendo etapa fundamental para obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), documento indispensável para a emissão de notas fiscais, contratação de funcionários, abertura de contas bancárias, entre outros, garantindo ainda a proteção do nome e da marca da empresa.

15. Ademais, cabe destacar que o Registro Público de Empresas possui as seguintes finalidades: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.[1]

16. **Dessa forma, respondendo ao questionamento da área técnica, considerando o exposto acima e que a anotação constante do registro da empresa perante à Junta Comercial tem o condão de interferir somente na possibilidade de alteração no capital social ou na composição societária, não vislumbro impedimento jurídico para o prosseguimento da análise do pleito de renovação da outorga nos termos propostos.**

CONCLUSÃO

17. **Ante o exposto, conclui-se que não há óbice jurídico ao prosseguimento da análise do pleito de renovação, devendo os aspectos jurídicos do presente processo serem balizados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU combinado com a presente manifestação.**

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Brasília, 01 de setembro de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034533201411 e da chave de acesso 24a26214

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2869656627 e chave de acesso 24a26214 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-09-2025 10:45. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

DESPACHO Nº 01612/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034533/2014-11
INTERESSADOS: TV GAZETA LTDA/MS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Renovação de outorga. Outro.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 08 de setembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034533201411 e da chave de acesso 24a26214

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2917325950 e chave de acesso 24a26214 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-09-2025 14:51. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

DESPACHO Nº 01621/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034533/2014-11
INTERESSADOS: TV GAZETA LTDA/MS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Renovação de outorga

1. Aprovo o PARECER n. 378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1612/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034533201411 e da chave de acesso 24a26214

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2917692707 e chave de acesso 24a26214 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-09-2025 17:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº:**53900.034533/2014-11**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12848973), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/09/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12849991** e o código CRC **8EF1469B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 Documento nº 12849991

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.034533/2014-11
Referência: Parecer Nº 00378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12848973)
Interessado: TV GAZETA LTDA
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGPO,

De ordem do Diretor, encaminhe-se o processo, à Coordenação - Geral de Pós -outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Nº 00378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12848973), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 09/09/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12850552** e o código CRC **B1B6EA93**.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Despacho 12850552 SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 424

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.034533/2014-11
INTERESSADA: TV GAZETA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 13.597/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 67.192/2025/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TV Gazeta Ltda. (CNPJ nº 21.242.623/0001-40), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, referente ao período de 6 de março de 2015 a 6 de março de 2030 (SEI 12790678 e 12804866). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 12848973), a saber:

> (...)
>
> 11. De tal modo, analisando-se os termos da NOTA TÉCNICA Nº 13597/2025/SEI-MCOM (SEI 12790678) é possível resumir a dúvida jurídica ao seguinte questionamento:
>
> > **- A anotação nos assentamentos da Empresa perante a Junta Comercial relativo a impossibilidade de alteração no capital social ou na composição societária em decorrência de existência de demanda judicial constitui impedimento para a continuidade de análise de processo de renovação de outorga?**
>
> 12. De fato, a questão da anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial, legalmente não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão interna corporis afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.
>
> 13. Com efeito, consoante os termos do art.967 do Código Civil, é inscrição da empresa perante a Junta Comercial é obrigatória, confira-se, verbis:
>
> > "(…)
> >
> > art.967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
> >
> > (…)"
>
> 14. O Registro da empresa tem por finalidade formalizar a abertura de uma empresa e oferecer segurança jurídica para o negócio, sendo etapa fundamental para obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), documento indispensável para a emissão de notas fiscais, contratação de funcionários, abertura de contas bancárias, entre outros, garantindo ainda a proteção do nome e da marca da empresa.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

15. Ademais, cabe destacar que o Registro Público de Empresas possui as seguintes finalidades: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.[1]

16. **Dessa forma, respondendo ao questionamento da área técnica, considerando o exposto acima e que a anotação constante do registro da empresa perante à Junta Comercial tem o condão de interferir somente na possibilidade de alteração no capital social ou na composição societária, não vislumbro impedimento jurídico para o prosseguimento da análise do pleito de renovação da outorga nos termos propostos.**

CONCLUSÃO

17. **Ante o exposto, conclui-se que não há óbice jurídico ao prosseguimento da análise do pleito de renovação, devendo os aspectos jurídicos do presente processo serem balizados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU combinado com a presente manifestação.**

3. Vê-se, portanto, que, de acordo com a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, a anotação constante do registro da empresa perante à Junta Comercial não configura impeditivo para o prosseguimento da análise do pleito de renovação da outorga.

4. Ademais, em atendimento à recomendação formulada para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do mencionado Parecer nº 00378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, à luz do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 13.597/2025/SEI-MCOM levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 12790828 e 12790678).

5. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 13.597/2025/SEI-MCOM (SEI 12790678), e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83** (SEI 12790828).

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

7. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/09/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12853618** e o código CRC **EFF27EDB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12853675)

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 Documento nº 12853618

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n[illegible] - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.034533/2014-11, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1.473/2018/SEI-MCTIC e nº 13.597/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinado com os Pareceres Jurídicos nº 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV GAZETA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.242.623/0001-40, nos termos do Decreto nº 91.041, datado em 5 de março de 1985, publicado em 6 de março de 1985, e vinculada ao FISTEL nº 50405953445, para executar, em direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.034533/2014-11, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV GAZETA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, número de

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

inscrição no FISTEL nº 50405953445, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 203º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/09/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12853675** e o código CRC **1BC2F46D**.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 Documento nº 12853675

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.034533/2014-11, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1.473/2018/SEI-MCTIC e nº 13.597/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinado com os Pareceres Jurídicos nº 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV GAZETA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.242.623/0001-40, nos termos do Decreto nº 91.041, datado em 5 de março de 1985, publicado em 6 de março de 1985, e vinculada ao FISTEL nº 50405953445, para executar, em direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.034533/2014-11, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV GAZETA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50405953445, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 203º da Independência e 133º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/10/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12862413** e o código CRC **FD84EC25**.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 Documento nº 12862413

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 68531/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivo nº 653/2025 (12862413)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12853618), encaminho a Exposição de Motivo nº 653/2025 (12862413), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12862449** e o código CRC **47A3E4B4**.

Referência: Processo nº 53900.034533/2014-11 Documento nº 12862449

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Ofício Interno 68531 (12862449) SEI 53900.034533/2014-11 / pg. 432

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13597/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034533/2014-11
INTERESSADA: TV GAZETA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Gazeta Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 21.242.623/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50405953445**, referente ao período de 6 de março de 2015 a 6 de março de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 1.473/SEI-MCTI e do Parecer nº 01018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram pela possibilidade do deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada (SEI 2593928 e 3387486).

3. Posteriormente, mediante o Ofício nº 47.985/2019/CGGM/GM/MCTIC (SEI 4963870), os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e ulterior submissão da matéria ao Congresso Nacional. No entanto, o mencionado processo administrativo foi restituído ao Ministério das Comunicações, para reavaliação pelo seu novo titular**.**

4. Ocorre que, nesse ínterim, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, alterando o rol de documentos necessários à instrução dos processos de renovação de outorga.

5. Desde então, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual, no tocante aos demais requisitos previstos na legislação de regência.

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> **Lei nº 5.785/1972**
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)
>
> § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)
>
> § 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)
>
> **Decreto nº 52.795/1963**
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1985 (SEI 12220926 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SEI 12220926 - Págs. 6-9). Posteriormente, a razão social da executante do serviço em questão foi alterada para **TV Gazeta Ltda.**, conforme a Portaria nº 47, de 15 de junho de 1993 (SEI 12220926 - Págs. 3-4).

10. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2000-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 6 de março de 2000. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 104, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2010 (SEI 12220926 - Págs. 1-2).

11. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2030** (SEI 0282172 - Pág. 1). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga, em relação ao período de 2000-2015, ocorreu em 6 de março de 2015, e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **2 de dezembro de 2014**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12780951). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12780951).

15. Importa ressaltar que a certidão simplificada carreada aos autos, emitida pela Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, possui a seguinte anotação de pendência judicial, referente ao Processo nº 10183.000183/2007-09 (SEI 12218514 - Pág. 7):

> CONFORME OFÍCIO Nº 0706/07 DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 060681217 REFERENTE AO PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09, FOI DETERMINADO O 'ARROLAMENTO' DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA: TV GAZETA LTDA NO VALOR DE R$ 500.000,00 PERTENCENTES AO SEU SÓCIO:JOÃO DORILEO LEAL. ESCLARECE AINDA QUE A OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DAS REFERIDAS QUOTAS, DEVERÁ SER COMUNICADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE 48 HORAS. CONFORME OFCÍCIO Nº 0467/11-GABIN/DRF-CUIBÁ-MT, DA RECEITA FEDERAL, PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 110265874, REF.PROCESSO Nº 10183.000183/2007-09 EM QUE É PARTE APELADO: FAZENDA NACIONAL E PARTE APELANTE: JOÃO DORILEO LEAL, FOI DETERMINADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DR. REYNALDO FONSECA, A 'RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS' RETIRANDO A EXPRESSÃO 'BLOQUEIO EXTRAJUDICIAL' E SEJAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA AVERBAÇÃO ANTERIORMENTE FEITA EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 709/2007.

16. Por sua vez, a interessada apresentou os seguintes esclarecimentos, cujo teor ora se transcreve, *in verbis* (SEI 12218514 - Págs. 1-2):

> **<u>Esclarecimento quanto a Certidão Simplificada apresentada:</u>**
>
> O processo administrativo nº 10183.000183/2007-09 se refere a arrolamento de bens lavrado em face do Sr. João Dorileo Leal, em razão de débito fiscal autuado no processo administrativo fiscal nº 10183.005006/2006-20. Na ocasião, foram arrolados 27 (vinte e sete) imóveis de propriedade do contribuinte, junto a 10 (dez) quotas de capital de empresas das quais é sócio e 4 (quatro) veículos automotores.
>
> Com o trânsito administrativo dos recursos pertinentes, o débito lançado foi remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que, inscrevendo-o em dívida ativa, propôs a ação de execução fiscal nº 1012443-30.2021.4.01.3600 (doc. nº 01).
>
> Recebida a execução, o juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso determinou a penhora dos imóveis constantes do presente arrolamento e de diversos outros (doc. nº 02), nos seguintes termos:
>
> [...] E restando infrutífera tentativa de constrição de ativos financeiros (ID 1684610986), DETERMINO indisponibilidade de imóveis de propriedade do Executado (CNIB) e sucessivo registro de penhora, oficiando-se as respectivas serventias, via malote:
>
> 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT: 62.735, 63.021, 63.022, 63.023, 63.024, 63.398, 63.399, 64.882, 64.883, 65.290, 67.497, 67.498, 68.035, 68.036, 68.037, 68.072, 70.993, 70.994, 71.480, 74.824, 76.698, 76.699, 76.700, 76.701, 76.702, 76. 703, 76.704, 76.709, 77.337, 77.338, 77.339, 78.515 e 78.516.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT: 52.456, 74.704 e 91.189.

Lavre-se termo de penhora dos bens acima e respectiva certidão de inteiro teor do ato (art. 845 do CPC). [...]

Portanto, levando-se em consideração que a execução fiscal relativa ao débito está suficientemente garantida pela penhora de 36 (trinta e seis) imóveis, foi requerido administrativamente o cancelamento do arrolamento, a fim de que fossem oficiados os registros públicos para cancelamento das averbações realizadas nos bens e direitos do contribuinte, especialmente com relação às empresas das quais é sócio (doc. nº 03).

Contudo, a PGFN inferiu o pedido, sob os seguintes fundamentos (doc. nº 04):

Trata-se de pedido de baixa/cancelamento do arrolamento nº 10183.000183/2007-09 quanto aos bens arrolados, em razão da penhora efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 1012443-30.2021.4.01.3600. Todavia, na referida ação executiva, o contribuinte pleiteia a anulação da penhora efetuada, estando a situação pendente de julgamento. Ademais, os bens penhorados sequer foram objeto de avaliação para aferição de sua suficiência para garantia da dívida inscrita, atualmente no valor consolidado de R$ 6.402.413,13. Isto posto, INDEFIRO o pedido. Paulo Alves da Silva Paiva - Procurador da Fazenda Nacional.

Portanto, conforme consignado pela própria PGFN na decisão acima, a penhora realizada na execução fiscal está sendo discutida em virtude do evidente excesso caracterizado, sobretudo, pela subavaliação dos imóveis, o que fica evidente pela simples análise dos valores apresentados no termo de arrolamento de bens feito pela Receita Federal (doc. nº 05), no qual um dos imóveis, de matrícula nº 62.433, está registrado com valor de apenas R$ 15.000,00, mesmo sendo um lote de terras de 23 hectares, localizado em área urbana.
Desse modo, a execução fiscal está atualmente pendente de apreciação do pedido, feito tanto pela União (doc. nº 06) quanto pelo executado (doc. nº 07), de avaliação dos imóveis constantes do relatório de indisponibilidade (doc. nº 08) e a posterior intimação desse último para efetuar o pagamento da dívida ou indicar, dentre os imóveis arrolados, aqueles suficientes à garantia da execução.

Conclui-se, assim, que o arrolamento das referidas quotas não prejudica a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, sobretudo porque não foram objeto da penhora decretada no curso da execução fiscal (apenas os imóveis foram penhorados) e medida será necessariamente cancelada após a avaliação dos bens e delimitação dos imóveis suficientes a garantia do crédito tributário. (g.n)

17. Conforme se extrai das informações acima transcritas, a penhora realizada na execução fiscal está sendo discutida, sendo que esta se encontra pendente de apreciação dos pedidos feitos tanto pela interessada quanto pela União. De toda sorte, entende-se que tal situação, em uma análise prefacial, não constitui causa impeditiva à renovação ora pretendida. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária. Ademais, a pessoa jurídica apresentou declaração asseverando que *"possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período"*.

18. **De todo modo, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisadas, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatada nos itens 15 a 17, de modo a esclarecer se é possível a renovação de outorga.**

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de agosto de 2025 (SEI 12794893 - Págs. 6-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
João Dorileo Leal	Sócio/Administrador
Luiz Antônio Fonseca Dorileo Leal	Sócio

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12793 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12222536).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12791159).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12221136).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se [illegible]a em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> (...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2018, estando válida neste momento processual (SEI 12794893 - Págs. 1 e 5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de agosto de 2025 (SEI 12794893 - Págs. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12794893 - Págs. 12-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 15 a 18 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 15 a 18 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos vantes de publicação do(s) ato(s).

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/08/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12790678** e o código CRC **01C987DB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (12221168)

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE)IODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a [illegible]tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de outubro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.034533/2014-11, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1.473/2018/SEI-MCTIC e nº 13.597/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, combinado com os Pareceres Jurídicos nº 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00378/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV GAZETA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.242.623/0001-40, nos termos do Decreto nº 91.041, datado em 5 de março de 1985, publicado em 6 de março de 1985, e vinculada ao FISTEL nº 50405953445, para executar, em direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 536 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 29/10/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103250** e o código CRC **56D03531** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 536/2025 MCOM 7102897

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 29/10/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103342** e o código CRC **877E5F56** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 70/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 00333.001143/2025-33.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 536/2025 MCOM, de 20 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Cuiabá/MT.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 536/2025 MCOM (7102897), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.034533/2014-11, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter comercial, em tecnologia digital[1], no município de Cuiabá, Mato Grosso, FISTEL nº 50405953445, sem direito de exclusividade, para a empresa TV GAZETA LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 21.242.623/0001-40, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[5], de 19/02/2025 (7102901), que dispensa a análise individualizada dos pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial) nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR); e

II - Nota Técnica nº 13.597/2025/SEI-MCOM, de 15/08/2025 (7102900), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, desde que a Consultoria Jurídica manifeste formalmente a questionamentos constantes na nota técnica, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Parecer nº 00378/2025/CONJURMCOM/CGU/AGU (7102899, p. 417-420), que conclui que não há óbice jurídico para o prosseguimento do pedido de renovação, devendo os demais aspectos jurídicos serem balizados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

IV - Despacho (7102899, p. 425-427), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, atesta, no item 5, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

V - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/08/2025 (7102899, p. 395-403), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. O Decreto (7102898), com os ajustes constantes da Nota SAJ nº 7183462, está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., entidade de direito

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, conforme o disposto no Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, e renovada pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 104, de 1º de março de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[6]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.242.623/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	TV GAZETA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO DORILEO LEAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/11/2025** às **16:16** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/01/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 14/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175020** e o código CRC **34AE21E8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001143/2025-33

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1158 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

TV GAZETA LTDA.

EM nº 0536/2025-MCOM

Anexo: I

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TV GAZETA LTDA., na localidade de Cuiabá/MT.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 00333.001143/2025-33 (Processo MCOM nº 53900.034533/2014-11)

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 0536/2025-MCOM (doc. SEI nº 7102897), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 6 de março de 2015, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TV GAZETA LTDA.**, CNPJ sob nº 21.242.623/0001-40, na localidade de **Cuiabá/MT**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 13597/2025/SEI-MCOM - doc. SEI nº 7102900) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 7102901) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou a Nota SAG nº 0070/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 7175020), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi considerado tempestivo e adequado.

16. No caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio de sua Lista de Verificação de Documentos, indicando que *"a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação"*. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado **favoravelmente à renovação**, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

17. Com efeito, eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

CONCLUSÃO

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n°0536/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 91.041, de 5 de março de 1985 (à época, a entidade era denominada ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.)

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

* * * \

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 02/12/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/12/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 02/12/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 02/12/2025, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7183462** e o código CRC **7DBA79AD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

DECRETO Nº 12.818, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.034533/2014-11 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, conforme o disposto no Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, e renovada pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 104, de 1º de março de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

· D-RENOVA CONCESSÃO TV GAZETA (EM 536 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIV Nº 15 Brasília - DF, quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura e Pecuária 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério das Comunicações 5
Ministério da Cultura 8
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 11
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 11
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 12
Ministério da Educação 23
Ministério da Fazenda 26
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 29
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 30
Ministério da Justiça e Segurança Pública 31
Ministério de Minas e Energia 42
Ministério da Pesca e Aquicultura 45
Ministério de Portos e Aeroportos 46
Ministério da Previdência Social 46
Ministério da Saúde 47
Ministério do Trabalho e Emprego 55
Ministério dos Transportes 55
Banco Central do Brasil 61
Conselho Nacional do Ministério Público 61
Ministério Público da União 63
Poder Judiciário 63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 70

..... Esta edição é composta de 79 páginas .....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.818, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.034533/2014-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, conforme o disposto no Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, e renovada pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 104, de 1º de março de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.819, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à TV Primavera de Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.038807/2021-27 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de julho de 2020, a concessão outorgada à TV Primavera de Criciúma Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.880.893/0001-70, conforme o disposto no Decreto de 4 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 101, de 2 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 12, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.820, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.009635/2020-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de maio de 2021, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 97.942, de 11 de julho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 22 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.821, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão à Universidade Federal do Paraná para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.061812/2011-59 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Federal do Paraná - UFPR, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 49E, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.822, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.010672/2016-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com o uso do canal 16E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026012200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 22 de janeiro de 2026.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 00333.001143/2025-33.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.818/2026 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 00333.001143/2025-33, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 22/01/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7295524** e o código CRC **3F0AB742** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

DECRETO Nº 12.818, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.034533/2014-11 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, conforme o disposto no Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, e renovada pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 104, de 1º de março de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MCOM->

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (7308666) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 28/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7308670** e o código CRC **F3A31DFD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

MENSAGEM Nº 83

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.".

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIV Nº 20 Brasília - DF, quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura e Pecuária 16
Ministério das Cidades 18
Ministério das Comunicações 20
Ministério da Cultura 23
Ministério da Defesa 30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 31
Ministério da Educação 35
Ministério da Fazenda 41
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 59
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 60
Ministério da Justiça e Segurança Pública 61
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 69
Ministério de Minas e Energia 77
Ministério do Planejamento e Orçamento 84
Ministério de Portos e Aeroportos 84
Ministério dos Povos Indígenas 92
Ministério da Previdência Social 95
Ministério das Relações Exteriores 96
Ministério da Saúde 97
Ministério do Trabalho e Emprego 104
Ministério dos Transportes 105
Banco Central do Brasil 108
Controladoria-Geral da União 112
Ministério Público da União 112
Tribunal de Contas da União 112
Poder Judiciário 114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 149

Esta edição é composta de 156 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações, e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, com o uso do canal 31, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 73, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 74, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 75, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Nº 76, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.148, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 18 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 77, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Nº 78, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Nº 79, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.942, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Revanche FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Nº 80, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.016, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 6 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Independência de Passos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nº 81, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Nº 82, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.766, de 3 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Londrina Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.".

Nº 83, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.".

AVISO

Foi publicada em 28/1/2026 a edição extra nº 19-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026012900001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 84/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310222** e o código CRC **B4ECCB10** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001143/2025-33 SEI nº 7310222

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (7308666) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

CAROLINA ALVES CAIXETA BUENO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Caixeta Bueno**, **Supervisor(a)**, em 29/01/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310482** e o código CRC **C6CF8224** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1297d1f6-b622-4116-bd91-5002ed9947af